



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº 255

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis pelas vinte e uma horas, reuniu-se, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, em Olhão, a Assembleia Municipal de Olhão, em Sessão Ordinária, convocada a dez de fevereiro de dois mil e dezasseis (Doc. 1), sob a presidência do Senhor Deputado Daniel Nobre Santana e secretariada pelos Senhores Bruno Filipe da Cruz Alexandre e Luís Miguel Paté Salero Viegas, respetivamente primeiro e segundo Secretários, com a Ordem do Dia constante da convocatória em anexo (Doc. 2). -----

Estiveram presentes os elementos eleitos para o órgão em causa: -----

- Da bancada do Partido Socialista (PS):-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

João Gabriel Calabreta Martins -----

Sérgio Nicolae Sena Martins dos Santos-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço -----

Hélder Nuno Silva do Carmo -----

Ricardo Manuel Veia Calé -----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

- Da bancada do Partido Social Democrata (PSD):-----

Daniel Nobre Santana -----

Herlander Benjamim Moleiro Mascarenhas de Barros-----

Luís Miguel Paté Salero Viegas-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva -----

Cláudia Isabel Viegas Nascimento-----

Bruno Filipe da Cruz Alexandre-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Da bancada da Coligação Democrática Unitária (CDU): -----

Josué Tavares Marques-----

Maria Madalena Dias Pereira-----

Vanda Isabel Guerreiro Bernardo Pinheiro -----

- Da bancada do Bloco de Esquerda (BE): -----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marcos Viegas Quitério-----

Domingos Pedro Ferro Terramoto-----

Estiveram também presentes por inerência das suas funções, os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia: de Olhão, Luciano Neves de Jesus (PS); da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD) e de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS) e pela Junta de Freguesia de Quelfes, Manuel Januário Covas Dimas (PS). -----

Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina (PS) e os Senhores Vereadores Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS); Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); Eduardo Manuel da Cruz (PSD); Domitília da Conceição Coutinho Matias (PSD); Sebastião Manuel da Quinta Coelho (CDU) e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição (BE). -----

Foi registada pela Mesa da Assembleia Municipal a ausência do senhor deputado Raúl Manuel de Freitas Coelho, da bancada do Novo Rumo – Grupo de Cidadãos Eleitores.-----

Foi iniciado um período dedicado ao público tendo sido registadas as seguintes intervenções: -----

- O cidadão António Ferreira, em representação da Associação de Moradores dos Hangares, referiu-se à presença do senhor Presidente da Câmara Municipal ao lado dos ilhéus e indagou, quanto às promessas das campanhas eleitorais do PS, nomeadamente, a suspensão das demolições, o motivo de não estarem a ser cumpridas. Referiu-se às duas iniciativas da CDU e BE na Assembleia da República que pretendiam a referida suspensão, mas que não

ed.
sh.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

transitaram graças à abstenção do PS, apresentou um projeto de resolução que contém uma deliberação contrária à suspensão das demolições. Questionou se podem continuar a contar com o PS na defesa dos direitos e interesses dos ilhéus. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal, após cumprimentar os presentes respondeu que garante o seu apoio pessoal, da vereação e bancada da Assembleia Municipal do PS, bem como dos Órgãos Autárquicos de Olhão bem como dos deputados do PS eleitos pelo círculo eleitoral de Faro, que envidarão todos os esforços no tocante à solução das Ilhas Barreira. -----

Afirmou que o assunto não está fechado com o restante PS bem como com o Governo, sendo que não se pode afirmar existirem duas palavras diferentes, uma antes e uma depois das eleições. Referiu-se aos aspetos técnicos necessários para a suspensão das demolições, referindo-se também ao reconhecimento dos núcleos históricos obtido pela moção do PS, conseguindo colocar esse ponto novamente em cima da mesa. -----

A – Leitura do Expediente: -----

- Da Câmara Municipal de Olhão – Ofício de um de fevereiro de dois mil e dezasseis dando resposta ao nosso ofício número cento e trinta e oito de dois mil e quinze. -----

- Da Câmara Municipal de Olhão – Ofício de um de fevereiro de dois mil e dezasseis dando resposta ao número ofício número cento e quarenta e quatro de dois mil e quinze. -----

- Da Câmara Municipal de Olhão – Ofício de um de fevereiro de dois mil e dezasseis dando resposta ao nosso ofício número cento e quarenta e cinco de dois mil e quinze. -----

- Da Câmara Municipal de Olhão – Ofício de três de fevereiro de dois mil e dezasseis dando resposta ao pedido de informação sobre o protocolo de Cooperação entre a APA- Administração Hidrográfica e o Município de Olhão.--



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Da Câmara Municipal de Olhão – Ofício de quatro de fevereiro de dois mil e dezasseis dando resposta ao pedido de informação sobre Comissão de Acompanhamento do PDM.-----
- Da Câmara Municipal de Faro – Ofício número três mil cento e trinta e um de dezanove de fevereiro de dois mil e dezasseis enviando moção “A Câmara Municipal de Faro exige rumo diferente para a atuação da Sociedade POLIS Litoral Ria Formosa”.-----
- Do Instituto Nacional de Estatística ofício número cento e cinquenta barra DRI de quinze de dezembro de dois mil e quinze cujo assunto é: Retorno de informação personalizada aos Municípios. -----
- Da Associação de Movimentos Autárquicos Independentes – Mail de um de fevereiro de dois mil e dezasseis, fazendo a apresentação da associação, bem com o envio da ficha de contato para aderir à associação. -----
- Do senhor deputado Victor Luís do Carmo Tomé (CDU), correio eletrónico de dezassete de fevereiro de dois mil e dezasseis, solicitando a suspensão do seu mandato como membro da Assembleia Municipal, bem como dos Conselhos e Comissões de Trabalho nos quais está inserido, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias com início a vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezasseis.-----
- Da senhora deputada Dulce Cláudia Paixão Bernardo da bancada do PS, correio eletrónico de dezassete de fevereiro, solicitando a sua substituição para a presente sessão, sendo substituída pela senhora deputada Isilda Maria Viegas Silva Moreno. -----
- Do senhor deputado Mário Jorge Martins Ladeira da bancada da CDU, correio eletrónico de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, solicitando a sua substituição para a presente sessão, sendo substituído pela deputada Vanda Isabel Guerreiro Bernardo Pinheiro. -----
- Da senhora Deputada Esmeralda de Fátima Quitério Salero Ramires da bancada do PS, correio eletrónico de vinte e dois de fevereiro dois mil e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

dezasseis dois mil e dezasseis, solicitando a sua substituição para a presente sessão, sendo substituída pelo deputado Alberto Manuel Dias Mestre. -----

- Da senhora Deputada Gilda Maria Sancho Gil da bancada do BE, correio eletrónico de vinte e seis de fevereiro dois mil e dezasseis, solicitando a sua substituição para a presente sessão, sendo substituída pelo deputado Domingos Pedro Ferro Terramoto. -----

- Da senhora deputada Mónica Neto (BE), correio eletrónico de dezoito de janeiro de dois mil e dezasseis, solicitando através da Mesa da Assembleia Municipal esclarecimentos sobre pedidos de informação solicitados ao senhor Presidente da Câmara Municipal sobre vários assuntos; nomeadamente: Protocolo de Cooperação entre a APA, Administração da Região Hidrográfica do Algarve e o Município de Olhão; pedido de informação Empresas Municipais. -----

No período antes da Ordem do Dia, deram entrada na Mesa da Assembleia os seguintes documentos (em anexo), que após apreciação mereceram as seguintes decisões: -----

B – Mocções/Saudações: -----

a) Da Bancada do Bloco de Esquerda: -----

i. Pela Justiça na Tributação do IMI (Doc. A); -----

- O senhor deputado Marcos Quitério procedeu a leitura da moção para conhecimento do público. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal felicitou o BE pela apresentação da moção, considerando a reforma do código do IMI como uma ideia de paternidade tetrapartida. Aproveitou igualmente para felicitar o BE pela ideia do fim da isenção do IMI das Misericórdias. -----

- O senhor Sérgio Nicolae Santos felicitou o BE pela apresentação da presente moção, sendo que vem na esteira da diminuição do IMI, por parte da Câmara Municipal. -----

- O senhor deputado Luís Salero Viegas referiu-se ao final da isenção por parte de idosos ou doentes que têm que alterar o domicílio fiscal na sequência de



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

necessariamente de haver demolições, mas nem todas as situações apresentam essa necessidade, sendo, na maioria, necessário requalificar. Apresentou a situação das casas já demolidas e a demolir nos ilhotes interiores, caso em que o primeiro realojamento falhou. Pediu que o proponente clarificasse a moção.-----

- Prestando esclarecimento, o senhor deputado Luís Salero Viegas, referiu-se ao último considerando da moção, tal como o final do parágrafo resolutivo. Apresentou como objeto da moção fazer a sociedade POLIS apresentar todos os documentos em falta, os quais duvida que realmente tenham sido elaborados.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal voltou a tomar a palavra, referindo-se ao sentido do pedido do proponente, bem como à estratégia de encontrar falhas nos processos da sociedade POLIS.-----

Referiu que a intenção do proponente é demonstrar que há uma falha nos procedimentos e pode servir de argumento forte no curto prazo contra a mesma sociedade.-----

- O senhor deputado João Calabreta Martins afirmou que o objetivo da moção não é definitivo, sendo que o necessário é a revisão do POOC, defendida pela do PS.-----

- O senhor deputado Domingos Terramoto afirmou que, no entender da sua bancada, a solução da questão encontra-se no plano político e não no formalismo legal. Afirmou que a solução apresentada pela bancada proponente não vai ao encontro dos interesses das pessoas.-----

- O senhor deputado Luís Salero Viegas esclareceu que apenas as ações judiciais poderiam parar a sociedade POLIS, dando como exemplo a Providência Cautelar, apelidada de "Providência do Camaleão", bem como a situação dos processos em tribunal. Afirmou que poderão existir mais demolições num futuro próximo, dado o conhecimento que tem do estado geral dos processos em tribunal, daí a necessidade de precaver todas as linhas de

PS
SH



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

problemas de saúde, apresentando como um mau exemplo da reforma do IMI.-
Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: um voto
contra do senhor deputado Bruno Alexandre, cinco abstenções da bancada do
PSD, dezassete votos a favor das bancadas do PS, CDU e BE, registando-se
as ausências dos senhores Presidente da Junta de Freguesia de Olhão e da
União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.-----

Apresentou declaração de voto o senhor deputado Bruno Alexandre, a título
pessoal (Doc. B).-----

ii. Pelas dragagens da barra da Fuseta (Doc. C); -----

- O senhor deputado Josué Marques tomou a palavra informando que a sua
bancada iria votar favoravelmente.-----

Referiu que o problema da barra é grave, mas que o problema do canal de
acesso ao Porto de Pesca da Fuseta também apresenta problemas de
navegabilidade, sobretudo a empresa marítimo-turística que lá opera. Referiu
que o Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República já formulou a
questão à Ministra do Mar sobre esse canal de navegação.-----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do
senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão. -----

b) Da Bancada do Partido Social Democrata:-----

i. Suspensão das demolições na Ria Formosa (Doc. D); ----

Dado a existência de incompatibilidade, ausentou-se da sala o senhor
Presidente da Assembleia Municipal, assumindo a presidência o senhor
primeiro secretário. -----

- O senhor deputado Josué Marques interveio, referindo-se ao parágrafo
resolutivo. Referiu que os ilhéus não precisam de indemnização, mas sim de
manter as casas de pé.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal tomou a palavra, referindo-se aos
mesmos pontos que o senhor deputado Josué Marques. -----

Afirmou que a moção pode aparentar que as demolições poderão avançar após
aprovação dos planos referidos. Afirmou que há situações em que têm



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ação. No tocante ao POOC, afirmou que o mesmo já não poderia ser revisto, sendo que a dos Planos de Praia não poderão avançar por ser ilegal.-----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada da CDU, três abstenções da bancada do BE, dezasseis votos a favor das bancadas do PS e PSD, registando-se a ausência do senhor Presidente da Assembleia Municipal e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão.-----

Apresentaram declaração de voto as bancadas do PS (Doc. E) e BE (Doc. F). -

ii. Centenário da entrada de Portugal na I Guerra Mundial (Doc. G);-----

- O senhor deputado Sérgio Nicolae Santos interveio, fazendo um reparo ao texto, nomeadamente, que a principal intenção da entrada de Portugal na I Guerra Mundial era a partilha das colónias africanas e não o honrar a aliança luso-britânica. Alertou ainda para um pequeno erro na moção pedindo a sua correção. -----

- O senhor deputado Josué Marques interveio, avisando do mesmo erro na moção e ressaltando o final do terceiro parágrafo dos considerandos.-----

- O senhor deputado Bruno Alexandre aceitou as alterações propostas pelos senhores deputados, reafirmando igualmente o seu entender quanto à exactidão histórica do motivo da entrada de Portugal na Guerra-----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade.-----

- A Mesa da Assembleia Geral colocou à Assembleia a admissibilidade das seguintes propostas da bancada da CDU:-----

c) Da Bancada da Coligação Democrática Unitária:-----

i. Moção – O Projeto de Resolução do PCP que propõe o fim das demolições nas Ilhas Barreira foi reprovado por PS, PSD e CDS (Doc. H). -----

- Posta a admissibilidade da moção à discussão, foi a mesma foi admitida por unanimidade.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Dado a existência de incompatibilidade ausentou-se da sala o senhor Presidente da Assembleia Municipal, assumindo a presidência o senhor primeiro secretário. -----

- O senhor deputado Josué Marques procedeu então à leitura da moção. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal interveio, referindo-se à sua intervenção anterior, bem como à ideologia reinante no Ministério do Ambiente. Referiu que não acredita ir-se demolir para entregar aos privados. Afirmou não concordar com algumas coisas, tal como o fim total das demolições, apresentando como exemplo o caso dos ilhotes interiores. Afirmou ser a favor da requalificação da Ria Formosa e do igual tratamento para todos os portugueses. No tocante ao ponto quarto da moção do PS aprovada pela Assembleia da República, referiu-se ao programa eleitoral do PS, bem como às situações diferentes no restante País. Reafirmou a diferença da Ria Formosa em relação à restante linha de costa. -----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência da sala do senhor deputado Ricardo Calé e do senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal. -----

ii. Moção – Conclusão das obras de requalificação da EN Cento e Vinte e Cinco (Doc. I). -----

- Posta à votação a admissibilidade da Moção, a mesma foi admitida por unanimidade. -----

- O senhor deputado Josué Marques interveio, referindo-se à alcunha da "Estrada da Morte" da EN Cento e Vinte e Cinco. Referiu-se às medidas propostas pela CDU na Assembleia da República quanto ao fim das portagens na A Vinte e Dois. Afirmou que urge concluir as obras, bem como abolir as portagens na Via do Infante. Citou os últimos parágrafos da moção. -----

- A senhora deputada Catarina Poço referiu-se à posição do PS no tocante às questões referidas pela bancada da CDU. -----

- O senhor deputado Luís Salero Viegas interveio, referindo que o PS aumentou a portagem de um dos troços, mantendo o preço dos restantes. -----

es.
sl.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- O senhor deputado Sérgio Nicolae Santos interveio, referindo que não foi o seu partido a bloquear a obra da EN Cento e Vinte e Cinco, bem como referiu que o aumento mencionado pelo senhor deputado Luís Salero Viegas já estava contratualizado antes da posse do XXI Governo Constitucional. -----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes e dos senhores deputados João Calabreta Martins e Mónica Neto. -----

iii. Proposta – Manter na Câmara Municipal os serviços públicos de água, saneamento e resíduos (Doc. J). -----

Posta à votação a admissibilidade da Moção, a mesma foi admitida por unanimidade. -----

- A senhora deputada Vanda Pinheiro interveio, corrigindo dois pontos na proposta e referindo o objeto da mesma. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: seis abstenções da bancada do PSD e dezoito votos a favor das bancadas do PS, CDU, BE e do senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas. -----

iv. Moção – Saudação à mulher (Doc. K). -----

Posta à votação a admissibilidade da Moção, a mesma foi admitida por unanimidade. -----

- A senhora deputada Vanda Pinheiro interveio, referindo-se ao quão que já foi conquistado, e ao muito que falta ainda conquistar no campo da igualdade de género. -----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade. -----

Período da Ordem do Dia: -----

1. Apreciar a informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal, ao abrigo da alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro (Doc. 3); -----

- O senhor deputado Josué Marques questionou, no tocante ao ponto onze ponto um, o porquê da suspensão das obras do Estádio Municipal; no tocante

AB
Sh.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ao ponto onze, ponto dois, se já tiveram início os trabalhos; e no tocante ao ponto quinze, que esclarecesse o plano de pagamento referente ao processo quatrocentos e quarenta e um barra zero quatro ponto quatro BELLE do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que, no tocante ao ponto onze ponto um, a suspensão se deve à manutenção do desporto praticado no Estádio Municipal, de modo a manter essas atividades; no tocante ao ponto onze, ponto dois, que já tiveram início, e no tocante ao ponto quinze, informou que as cinco prestações serão trimestrais.-----

- O senhor deputado Bruno Alexandre questionou o senhor Presidente da Câmara Municipal, no tocante ao ponto um ponto onze; se houve lista de espera para a frequência dos campos de férias de Natal dois mil e quinze, bem como o número de crianças em lista de espera, bem como, no tocante ao ponto cinco, o porquê de figurarem candidaturas cujo o prazo caducou e a taxa se execução ficar muito próxima dos cem por cento e não o alcançar.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que no tocante ao ponto cinco, as percentagens se manterão, mais ou menos, no mesmo ponto, pedindo ao senhor deputado que reduzisse a escrito as suas questões. No tocante ao ponto um ponto onze, respondeu não poder precisar quantas crianças ficaram em lista de espera.-----

2. Prestação de informação por parte dos representantes das Empresas Municipais;-----

- O senhor Presidente da Assembleia Municipal requereu que o senhor Presidente da Câmara Municipal apresentasse os elementos que estariam a representar as Empresas Municipais na Assembleia Municipal.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou os elementos, primeiro da Ambiolhão, E.M., referindo-se às funções da mesma empresa. Referiu que o tarifário atual não supre as necessidades financeiras da Empresa, sendo contudo, menos dispendioso ao consumidor que nos concelhos limitrofes. Informou que tem havido um aumento de eficiência, que leva a uma menor



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

dependência da Autarquia, e conseqüentemente a uma menor subsidiação. Afirmou que se espera reduzir a zero a subsidiação nos próximos quatro anos.

- A senhora deputada Mónica Neto tomou a palavra, questionando o senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de representante da Ambiolhão, E.M., o motivo de nunca ter submetido a ratificação dos tarifários das águas ao órgão executivo nos pretéritos dois anos.-----

- Em resposta o senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a senhora deputada peca por não ter lido o Contrato de Gestão entre o Município e a Ambiolhão, E.M., onde está explicitado o procedimento.-----

- A senhora deputada Mónica Neto voltou a questionar o senhor Presidente da Câmara Municipal, sugerindo que o Contrato Programa não está conforme a lei, sendo os dois últimos tarifários ilegais, dado que o procedimento interno não pode contrariar os dispositivos legais, que explicita ser necessária a submissão dos tarifários para ratificação da entidade delegante, neste caso a Câmara Municipal.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que não faz interpretações de lei, pedindo-as aos serviços jurídicos. Pediu que reduzisse a escrito o seu pedido de esclarecimento, de modo a poder confrontar-se o afirmado pela senhora deputada com o parecer dos serviços jurídicos. Referiu que o tarifário foi aprovado pela ERSAR, o que afere da sua legitimidade.-----

- A senhora deputada Mónica Neto questionou, no tocante ao tarifário de dois mil e quinze, o porquê de terem sido remetidos a esta Assembleia, os documentos de suporte requeridos em pedido de informação. Referiu-se aos aumentos entre tarifários. Questionou quais os critérios de cálculo, que estiveram na base do aumento dos tarifários.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que o mesmo se deve ao défice tarifário da Ambiolhão, E.M., que cobra menos que deveria cobrar-se, referindo-se às exigências da ERSAR e da própria lei. Afirmou que o aumento tem sido gradual de modo a não sobrecarregar os consumidores, bem como

AD.
SH



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

mencionou o combate aos ramais ilegais e controlo de custos em vigor na empresa. -----

- A senhora deputada Mónica Neto retorquiu que, embora tendo ficado respondido que foi uma atualização extraordinária, não ficaram respondidos quais os critérios de cálculo. -----

- Em terceira questão, foi demandado pela mesma senhora deputada porque não foram cedidos os contratos de gestão, sendo que não existiriam por não se aplicar o estatuto do gestor público ao caso, dado os administradores serem eleitos locais e não remunerados. Afirmou não ser esse o entender da bancada do BE, sendo necessário esse contrato, dado ser uma exigência da lei. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou ser essa uma questão jurídica, sendo que não poderá responder com firmeza, sendo necessário o esclarecimento dos serviços jurídicos. -----

- A senhora deputada Mónica Neto questionou ainda se o Conselho de Administração seria mesmo não executivo e não remunerado, questionando qual o executivo que gere a Ambiolhão, E.M., dado não se perceber como é possível a gestão sem administradores executivos. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que poderá responder às questões relativas à gestão, mas não às referentes ao direito, pois não é a sua área de especialidade. -----

- A senhora deputada reformulou a pergunta, questionando quais as funções de um administrador não executivo. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal retorquiu que só pode responder por critérios de eficiência e eficácia. -----

- A senhora deputada refez a pergunta, questionando diretamente quem gere a Ambiolhão, E.M.. -----

- Em esclarecimento o senhor deputado Luís Salero Viegas informou que um dos problemas de génese da Ambiolhão, E.M., seria o facto dos eleitos locais prestarem funções como gestores públicos, sendo que o quadro legal alterado propicia que as situações sejam atualmente semelhantes. Informou que os



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

vereadores assumiram o encargo dado a incapacidade da Ambiolhão E.M. para contratar gestores, máxima essa que foi plasmada no organograma das outras empresas municipais. Referiu que embora não sejam administradores executivos, existem gestores, que estariam presentes na sala da assembleia, e que executam as deliberações do Conselho de Administração. -----

- A senhora deputada Mónica Neto afirmou que, havendo essas pessoas, têm de haver uma delegação de poderes, com toda a documentação necessária, nomeadamente a celebração de contrato de gestão nos três meses posteriores à nomeação, o que pode inviabilizar a mesma, referiu que estas questões são da mais elevada seriedade, apresentando o exemplo de São João da Madeira, onde uma Empresa Municipal estaria a ser processada por aplicação indevida de tarifário. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que os exemplos não são comparáveis. Referiu igualmente que a empresa não tem administradores delegados, sendo que os dois administradores não executivos desempenham essas funções. -----

- A senhora deputada Mónica Neto manifestou permanecer a sua dúvida quanto ao Conselho de Administração. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu ser possível, lamentando que as intervenções se tenham vincado em aspetos pessoais e não nos critérios de eficiência. Afirmou que a senhora deputada demonstrara incapacidade no tocante à gestão e que se limitou a levantar formalidades jurídicas. -----

- O senhor vereador Carlos Martins, enquanto administrador da mesma empresa, reforçou os pontos referidos pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

- O senhor deputado Bruno Alexandre questionou se a deficiente colocação de ecopontos não estará a prejudicar a recolha seletiva de lixos no Município. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu afirmativamente, sendo que a ALGAR seria responsável por essa colocação. Contudo, informou ter



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

sido apresentada candidatura ao Portugal dois mil e vinte, de modo a aumentar a quantidade de ecopontos, centralizando a recolha seletiva de lixos no Ecocentro, onde a ALGAR procederá à recolha final. -----

- O senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes interveio na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Fesnima, E.M., apresentando o percurso e competências da mesma empresa, bem como os trabalhos desenvolvidos pela mesma.-----

- O senhor primeiro secretário da Mesa enquanto deputado manifestou o seu contentamento pelo trabalho da Fesnima, E.M., bem como na resolução dos problemas logísticos das atividades por ela desenvolvidas, nomeadamente o Festival do Marisco. De igual forma referiu a sua perplexidade pelo erro sucessivo e constante na denominação do motivo de celebração do Dia dezasseis de Junho, informando ir fazer chegar ao senhor Presidente da Assembleia Municipal para conhecimento e usufruto dos senhores deputados, da Excelentíssima Câmara Municipal e da Empresa Municipal Fesnima E.M. o arquivo em formato PDF do livro "História Breve da Vila de Olhão da Restauração" de Antero Nobre, como digitalizada pela Associação APOS.-----

- O senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes respondeu que o erro será resolvido no futuro, bem como agradeceu as ressalvas positivas quanto aos problemas logísticos da Avenida cinco de Outubro durante a realização do Festival do Marisco, de igual modo informou que Fesnima, E.M., irá realizar um esforço de modo a libertar a Avenida Cinco de Outubro de forma ainda mais célere no futuro. -----

3. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número cento e vinte e nove barra dois mil e quinze, o projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais (Doc. 4);-----

Não se tendo registado intervenções, foi posta à votação tendo sido aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

4. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número treze barra dois mil e dezasseis, a ratificação de todos os atos relativos aos investimentos identificados nos respetivos contratos de empréstimo, considerando-os autorizados previamente de acordo com o número dois do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro (Doc. 5);-----

- A senhora deputada Mónica Neto questionou se a proposta se referiria à legalização de atos já praticados, ao que o senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu afirmativamente.-----

Seguidamente, questionou se o que se referia seria a aprovação de atos que nem sequer configuram na proposta.-----

- Tendo a Mesa informado que só foi dado conhecimento útil da documentação acessória em falta ao início do expediente do dia do início da sessão da reunião da Assembleia, a mesma senhora deputada informou considerar não estarem reunidas as condições para a aprovação da proposta, sendo que a sua bancada iria votar contra.-----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE, uma abstenção, do senhor deputado Bruno Filipe da Cruz Alexandre (PSD), dezoito votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a ausência do senhor deputado Sérgio Nicolae Sena Martins dos Santos (PS) e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes (PS). ---
Apresentaram declaração de voto a bancada do BE (Doc. L) e o senhor deputado Bruno Filipe da Cruz Alexandre (PSD) (Doc. M).-----

5. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número quinze barra dois mil e dezasseis, a primeira alteração ao mapa de pessoal (ano de dois mil e dezasseis) (Doc. 6);-----

Não se tendo registado intervenções, foi posta à votação e aprovada por maioria com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e dezanove votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ausência da sala do senhor deputado Sérgio Nicolae Santos e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes. -----

6. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número catorze barra dois mil e dezasseis – a primeira revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (Doc. 7); -----

- O senhor deputado Carlos Parente tomou a palavra, questionando se as anulações referentes à Caixa Geral de Aposentações exigiriam nova alteração ao Orçamento, dada a obrigatoriedade dos encargos. -----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que ao contabilizar-se o orçamento, houve duplicação de valores, permitindo essa anulação.-----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: seis abstenções da bancada do PSD e dezasseis votos a favor das bancadas do PS, CDU, BE e do senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, estando ausentes os senhores Presidentes da Junta de Freguesia de Olhão e da Junta de Freguesia de Quelfes. -----

7. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número dezassete barra dois mil e dezasseis, a alteração ao Loteamento Municipal denominado “Porto de Recreio” (Doc. 8); -----

- O senhor deputado Domingos Terramoto questionou o porquê do aumento de área dos lotes. De igual forma, referiu que daria a impressão que a área de implementação corresponde à do lote, questionando qual a área de cedência de cada lote.-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que neste caso não haveria área de cedência, porque o Município não pode ceder a ele mesmo.----

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e vinte votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, estando ausente o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão. --

Apresentou declaração de voto a bancada do BE (Doc. N). -----

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e votada em minuta, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência da sala do

es.
st.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

senhor deputado Sérgio Nicolae Santos e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, e as declarações de voto que se anexam a esta minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim que a secretariei, sendo a seguir encerrada a Sessão. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



Moção

Pela justiça na tributação do IMI



Considerando que a Proposta de Lei n.º 12/XIII, que aprova o Orçamento de Estado para 2016 estabelece:

- a) Um conjunto de alterações ao Código do IMI e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais visando uma maior justiça na tributação;
- b) A revogação dos benefícios fiscais em sede de IMI concedidos até agora aos Fundos de Investimento Imobiliário;
- c) A reintrodução de uma cláusula de salvaguarda quanto aos aumentos de IMI, prevenindo a perda acentuada de rendimento disponível das famílias em função dos aumentos de IMI, cláusula de salvaguarda essa apenas aplicável aos imóveis que sirvam de habitação própria e permanente ao sujeito passivo;

E considerando ainda que:

- d) Se terá de, com mais tempo e reflexão, proceder a uma reforma mais ampla da tributação do património;
- e) No entanto, subsistem algumas iniquidades na tributação em sede de IMI que poderão ser objecto de correcção com a aprovação do Orçamento de Estado;
- f) Sendo disso exemplo a manutenção do tratamento privilegiado em sede de fixação da taxa de IMI nos prédios destinados a habitação própria e permanente do agregado familiar do sujeito passivo apenas em função da existência de dependentes a cargo;
- g) Importando assegurar que a tributação em sede de IMI tenha em consideração a propriedade de habitação própria e permanente, que merece ser privilegiada independentemente e aprioristicamente da existência de dependentes a cargo, sem embargo de se limitar essa aplicação a uma parte do valor patrimonial tributário do imóvel que se considere justa;
- h) Desta forma se assegura que todo e qualquer prédio destinado a habitação própria e permanente do proprietário é tributado de forma diferente da utilizada para a tributação de uma casa de férias ou de um imóvel destinado a rendimento;
- i) Persiste no Estatuto dos Benefícios Fiscais uma isenção específica para as misericórdias, caso em que o benefício de isenção de abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias e não apenas, como nas

- restantes IPSS aos imóveis destinados directamente à realização dos seus fins (ver artigo 64.º, n.º 1, alínea f) do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- j) Esta medida para além de duvidosa constitucionalidade, por violação do Princípio da Igualdade (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa), é manifestamente injusta.

Assim, a Assembleia Municipal de Olhão, reunida em 29 de Fevereiro de 2016 delibera:

1 - Manifestar apoio à revogação dos benefícios fiscais em sede de IMI aos Fundos de Investimento Imobiliário, conforme previsto na Proposta de Lei n.º 12/XIII.

2 - Manifestar apoio à reintrodução de uma cláusula de salvaguarda quanto ao aumento da colecta de IMI em prédios destinados à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos, conforme previsto na Proposta de Lei n.º 12/XIII.

3 - Apelar à introdução no Orçamento de Estado para 2016 de normas com vista ao tratamento privilegiado em sede de fixação da taxa de IMI nos prédios destinados a habitação própria e permanente do agregado familiar do sujeito passivo independentemente da existência de dependentes a cargo.

4 - Apelar à introdução no Orçamento de Estado para 2016 de normas com vista a revogar o tratamento privilegiado das misericórdias relativamente às demais IPSS nas isenções de IMI.

5 - Enviar a presente Moção a Suas Excelências o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro das Finanças e aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República.

Olhão , 19 de Fevereiro de 2016

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda,

Mónica Neto

Marcos Quitério

Gilda Gil

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Resolução de 29 / 02 / 16

A moção foi aprovada

Por maioria / ~~unanimidade~~ com os votos:

favoráveis: 7 Votos

(Bancadas PS CDU e BE)

contrários: 5 Votos

(Bancada PSD)

abstenção: 1 Voto

(Bancada PSD)

MOÇÃO

PELAS DRAGAGENS DA BARRA DA FUZETA

Considerando que:

- a)** A Fuzeta é uma localidade situada no concelho de Olhão, distrito de Faro, com uma longa tradição de pesca, tendo os pescadores locais integrado o movimento dos primeiros portugueses a aventurarem-se na pesca do bacalhau e posteriormente na pesca em Marrocos, que encontrava nos pescadores da Fuzeta a sua principal fonte de mão de obra. Mais recentemente houve necessidade de criar alternativas, reconvertendo-se a actividade piscatória para a captura do polvo e para pesca com ganchorras.
- b)** A barra natural da Fuzeta apresenta uma geodinâmica migratória, exemplificada nas alterações registadas entre 1975 e 1950 (deslocação de cerca de 2.300 metros para nascente)
- c)** Em 2010, por força dos temporais ocorridos, a natureza abriu uma nova barra na ilha da Fuzeta, em frente ao abrigo do salva-vida, tendo a manutenção desta abertura natural sido defendida pelos técnicos, entre os quais, o Doutor Sebastião Brás Teixeira (actual presidente da ARH e da Sociedade Polis Litoral da Ria Formosa, SA) e pela então Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, Dra. Fernanda do Carmo.
- d)** Contrariando esta opinião inicial dos técnicos, a ARH e a Sociedade Polis Litoral da Ria Formosa entenderam não estarem reunidas condições de segurança para navegação na barra natural, pelo que foi ordenado o seu encerramento e a abertura artificial da nova barra, sita na zona da Toca do Coelho, apesar da comunidade piscatória sempre ter manifestado a sua discordância.
- e)** Na tomada desta posição não foram tidos em devida conta os argumentos técnicos iniciais e os conhecimentos empíricos da comunidade piscatória, o que provocou o rápido assoreamento da nova barra, impedindo actualmente que os pescadores de embarcações de boca-aberta exerçam a sua actividade com regularidade (tendo que condicionar a navegação com os horários das marés), e que seja possível a entrada ou saída da barra de embarcações de maior calado, que assim são forçadas a demandar Olhão ou Tavira.
- f)** O estado actual da barra provoca uma redução substancial dos rendimentos desta comunidade, impondo o exercício de uma actividade irregular ou o acréscimo de despesas relacionadas com deslocações para

outras barras.

g) O estado actual da barra ameaça a vida dos pescadores e restantes utilizadores da barra, pondo porventura em risco também o desempenho das embarcações de socorro.

i) Se afigura de primordial importância proceder às dragagens da barra da Fuzeta;

j) Apesar da aprovação unânime de uma moção, com o mesmo objecto, apresentada pelo Bloco de Esquerda na pretérita Assembleia Municipal de 19.06.2015, face à subsequente alteração do Governo e aos constantes apelos da população local para que sejam tomadas medidas urgentes sobre esta matéria, considera-se justificada a apresentação de nova moção, na expectativa de que finalmente lhe seja dada a devida atenção.

Assim, a Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Ordinária a 29 de Fevereiro de 2016, ao abrigo do artº 25, nº 2 alínea j) do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delibera:

1 - Requerer a intervenção prioritária por parte da Sociedade POLIS e da Administração Regional Hidrográfica no sentido de procederem, com urgência, aos necessários trabalhos de dragagem na barra da Fuzeta.

2 – Recomendar que, na medida do possível, a barra se fixe onde a natureza a abriu.

3- Enviar a presente moção a suas Excelências o Primeiro-Ministro, Ministro do Planeamento e Infraestruturas, Ministro do Ambiente, Ministra do Mar, Agência Portuguesa do Ambiente, aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República.

Olhão, 18 de Fevereiro de 2016

Os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda

Mónica Neto

Marcos Quitério

Gilda Gil

Reunião de 29 / 02 / 16	
A moção	foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:	
FAVORÁVELS	/
ABSTENÇÕES	/
CONTRA	/



*Bancada na Assembleia Municipal de
Olhão*

DOC
D

Moção Suspensão das Demolições na Ria Formosa

J.S.
J.D.

Apesar das inúmeras iniciativas do Executivo e da Assembleia Municipal, até à presente data, a Sociedade POLIS Litoral – Ria Formosa ainda não conseguiu apresentar uma solução aceitável para as populações das Ilhas Barreira.

É inaceitável que se pretenda fazer cumprir um plano de demolições sem ter presente o realojamento das populações, sem um plano de indemnizações ou sem sequer acautelar um tecto para quem só tem aquela casa.

Não cumpre, a Sociedade POLIS Litoral – Ria Formosa, com as suas obrigações estatutárias: não aprovou o plano estratégico, documento que lhe confere poderes para exercer essas funções e substituir o Estado, tomando posse administrativa e fazendo cumprir o POOC; pretende, sem poderes para tal, impor à população uma medida com extrema violência.

Durante décadas as autoridades públicas, marítimas e outras, autorizaram expressa ou tacitamente estas construções. Foram edificadas à frente de todas as autoridades, as construções foram numeradas por entidades públicas e algumas possuem títulos de autorização de construção emitidos pela Marinha Portuguesa. É com falta de rigor que se fala de construções ilegais.

Na verdade, estas edificações, por se situarem fora de perímetros urbanos, apenas estariam sujeitas a licenciamento depois de vinte de Fevereiro de 1992. Contudo, esse licenciamento seria da competência do Estado e não das Autarquias Locais.

Desconhece-se, até à presente data, se algum dos representantes do capital social alguma vez apresentou ao Presidente da Assembleia Geral o documento (carta) que os Estatutos referem, para poderem, em nome das entidades públicas que se dizem representar, participar das deliberações dessa Assembleia. Os Estatutos impõem que, a quem vota em nome dos Municípios, lhe seja conferido um mandato expresso que o mesmo entrega ao Presidente da Assembleia Geral, devendo esse representante, que em tese pode ser qualquer cidadão, participar de acordo com a determinação dos representantes do capital social. Ou seja, que vote de acordo com a indicação que o Executivo e a Assembleia Municipal lhe indicam e não de acordo com a sua vontade.

Uma vez que grande parte das deliberações (prorrogação da vida da sociedade, por exemplo) impõem custos aos municípios, essas mesmas deliberações, por se reflectirem indirectamente nos orçamentos municipais, devem ser escrutinadas pela Assembleia Municipal.

Assim, a Assembleia Municipal de Olhão, reunida em sessão ordinária, delibera:

Requerer à Sociedade POLIS Litoral – Ria Formosa, na qualidade de accionista, a imediata suspensão das demolições, até que a mesma Sociedade elabore e aprove em Assembleia Geral um plano de realojamentos e indemnizações e que regularize todos os procedimentos relativos às votações em Assembleia Geral.

Olhão, 19 de Fevereiro de 2016.

Pela Bancada Municipal do PPD/PSD

Paulo Sá Carneiro
João Santana
S. Sá - Inês Sá

Se aprovado, remeter:

- A S. Ex.ª o Senhor Presidente da República;
- A S. Ex.ª o Sr. Presidente da Assembleia da República;
- A S. Ex.ª o Sr. Primeiro-Ministro;
- A S. Ex.ª o Sr. Ministro do Ambiente;
- A S. Ex.ª a Sr.ª Ministra do Mar;
- Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República;
- Aos Senhores Deputados eleitos pelo Círculo Eleitoral de Faro;
- Às Ex.mas Assembleias Municipais de Faro, Loulé, Tavira e Vila Real de Santo António;
- À Ex.ma Câmara Municipal de Olhão;
- Às Ex.mas Câmaras Municipais de Faro, Loulé, Tavira e Vila Real de Santo António;
- À Sociedade POLIS Litoral Ria Formosa, S. A.;
- À Agência Portuguesa do Ambiente;
- Às Associações de Moradores dos Núcleos das Ilhas-Barreira da Ria Formosa;
- Aos Dig.mos Órgãos de Comunicação Social locais e regionais.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	29 / 02 / 16
A <u>mocção</u> foi <u>aprovada</u>	
Por maioria / <u>unanimidade</u> com os votos:	
FAVORÁVEIS	<u>16 votos</u>
(<u>Bancadas do Ps e PsD</u>)	
ABSTENÇÕES	<u>3 votos</u>
(<u>Bancada do BE</u>)	
CONTRA	<u>3 votos</u>
(<u>Bancada da CDU</u>)	



Handwritten initials/signature in the top right corner.

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária 29 de Fevereiro de 2016



MOÇÃO

O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PCP QUE PROPÕE O FIM DAS DEMOLIÇÕES NAS ILHAS-BARREIRA FOI REPROVADO POR PS, PSD E CDS

O Projeto de Resolução n.º 32/XIII/1.ª havia sido apresentado pelo PCP na Assembleia da República no passado dia 3 de dezembro, dando cumprimento a um compromisso eleitoral assumido com as populações nas eleições legislativas de 4 de outubro de 2015.

O PSD e o CDS votaram contra o Projeto de Resolução do PCP, mostrando desta forma manter o seu objetivo de proceder à demolição das habitações das ilhas-barreira da Ria Formosa e expulsar as comunidades locais deste espaço para, posteriormente, o entregar aos grandes interesses privados.

O PS alterou o seu sentido de voto, optando agora por uma abstenção, quando em abril de 2015 havia votado a favor do Projeto de Resolução n.º 1308/XII/4.ª do PCP que, na sua parte resolutiva, é exatamente igual àquele que foi votado no passado dia 12 de Fevereiro. O que esteve origem deste volte face do PS? Tal atitude ziguezagueante por parte do PS é motivo de profunda preocupação por indiciar uma mudança de posição relativamente às demolições nas ilhas-barreira da Ria Formosa.

A abstenção do PS, conjugada com o voto contra de PSD e CDS, inviabilizou a aprovação do Projeto de Resolução do PCP, mantendo intacta a ameaça de demolição de habitações nas ilhas-barreira da Ria Formosa, além de recusar a implementação de um conjunto de propostas do PCP visando a requalificação dos núcleos populacionais destas ilhas-barreira, a salvaguarda dos recursos e valores naturais, a proteção da orla costeira e o apoio às atividades económicas desenvolvidas na Ria Formosa.

No mesmo dia foi votado ainda um Projeto de Resolução do PS sobre esta matéria, o qual contém, na parte resolutiva, o ponto n.º 4 que recomenda ao Governo que **«Adote uma postura firme de reposição da legalidade e combate às construções comprovadamente não autorizadas em domínio público marítimo, intervindo prioritariamente nas zonas de maior risco, assegurando o direito à primeira habitação e o realojamento de pescadores, mariscadores e viveiristas em função de um plano devidamente calendarizado e com responsabilidades e fontes de financiamento claras»**. Este ponto, que escancara a porta à continuação das demolições iniciadas pelo anterior Governo PSD/CDS, mereceu, naturalmente, o voto contra do PCP.

E porque PSD e CDS se terão abtido neste Projecto de Resolução apresentado pelo PS? Simplesmente porque no seu ponto n.º 4 consagra tudo aquilo que o PSD e CDS fariam se ainda hoje fossem governo.

O PCP, sem ambiguidades nem subterfúgios, mantém a sua posição relativamente às demolições nas ilhas-barreira da Ria Formosa.

Aquilo que defendemos antes das eleições de 4 de outubro, é aquilo que defendemos ontem, hoje e amanhã!

Aquilo que dizemos no Algarve, é aquilo que dizemos e fazemos em Lisboa na Assembleia da República!

Ao mesmo tempo que apela à continuação da luta das comunidades dos núcleos da Culatra, Hangares, Farol e Praia de Faro, o PCP reafirma às populações que podem continuar a contar com a sua acção e intervenção combativa contra as demolições, pela requalificação dos núcleos urbanos das ilhas-barreira e pela valorização das atividades produtivas na Ria Formosa.

Assim, tendo em conta o atrás exposto, a Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Ordinária na Sala do Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, em 29 de Fevereiro de 2016, delibera:

1. Manifestar a sua mais viva preocupação pelas repercussões negativas, que terá para a luta e legítimas aspirações dos moradores nas ilhas-barreira da Ria Formosa, a aprovação deste Projeto de Resolução do PS;
2. Manifestar a mais viva e activa solidariedade para com todas as justas lutas que os moradores nas ilhas-barreira da Ria Formosa decidam desencadear;

Os Eleitos da CDU

Jose Mariano Gago
M. Diogo
Sandra Pinheiro

Se Aprovada Enviar:

A Sua Exa. O Presidente da República

A Sua Exa. A Presidente da Assembleia da República

A Sua Exa. O Primeiro-ministro

A Sua Exa. O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Às Associações de Moradores das ilhas-barreira da Ria Formosa

À Sociedade Polis

Aos Grupos Parlamentares

Aos Órgãos da Comunicação Social

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIÃO	
Reunião de	29 / 02 / 16
A	moção foi aprovada
Por	unanimidade dos votos:
FAVORÁVEIS	/
ABSTENÇÕES	/
	/



ps.
sl.

DOC
I

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária 29 de Fevereiro de 2016

MOÇÃO

CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EN 125

Em Abril de 2009, a empresa Estradas de Portugal atribuiu através de um concurso público internacional a subconcessão Algarve Litoral à empresa Rotas do Algarve Litoral, em regime de parceria público-privada.

O contrato compreendia a concepção, projecto, demais trabalhos de requalificação, financiamento, exploração e conservação por um período de 30 anos da EN 125 entre Vila do Bispo e Vila Real de Santo António (155 km), incluindo a construção de raiz da variante de Lagos (1,5 km), da variante de S. Lourenço/Troto (2,5 km), da segunda fase da variante de Faro (2,5 km) e da variante de Olhão (5,5 km), da variante à EN 2 entre S. Brás de Alportel e Faro (14 km) e à EN 395 entre Guia e Albufeira (3,5 km), além da requalificação de 89 km de estradas de acesso/ligação à EN 125.

Assim, o contrato da subconcessão Algarve Litoral incluía 273,5 km de vias rodoviárias (construção de 29,5 km e requalificação de 244 km).

Previam-se que as obras da variante de Faro e da ligação entre a Via do Infante e S. Brás de Alportel (variante à EN 2), estivessem concluídas em 2011 e em toda a extensão da EN 125 em 2012. Estes prazos não foram cumpridos pela empresa Rotas do Algarve Litoral.

Em Novembro de 2011, o Governo PSD/CDS, aprovou o Plano Estratégico dos Transportes para o horizonte 2011-2015, com significativa redução do investimento público, nos troços incluídos nas subconcessões rodoviárias em curso.

Em Dezembro de 2011, a introdução de portagens na Via do Infante teve como consequência a transferência de uma parte considerável do tráfego desta via para a EN 125, resultando num significativo aumento do número de acidentes e de vítimas mortais.

Em Outubro de 2012, o Governo PSD/CDS, a Estradas de Portugal e a Rotas do Algarve Litoral assinaram, a redução do objeto do contrato da subconcessão, com suspensão de variantes de Odiáxere, Olhão, Luz de Tavira, variante à EN 2 entre Faro e S. Brás de Alportel e variante à EN 395 entre Guia e Albufeira.

Em Janeiro de 2014, assim como o regresso à esfera de atuação da empresa Estradas de Portugal, de um conjunto de estradas que havia integrado inicialmente a subconcessão para efeitos de conservação e manutenção, num total de cerca de 93 km.

Enquanto decorriam as negociações entre a Estradas de Portugal e a subconcessionária Rotas do Algarve Litoral, o Governo PSD/CDS suspendeu durante vários anos as obras de requalificação da EN 125, obras que recomeçaram em alguns pontos, com uma lentidão exasperante.

Em Agosto de 2015, o Governo PSD/CDS, autorizou a Infraestruturas de Portugal (fusão entre a Estradas de Portugal e a REFER, em Junho de 2015) a redefinir os trabalhos da subconcessão Algarve Litoral, que passaram a incluir a requalificação da EN125 entre Vila do Bispo e Olhão, e as variantes de Lagos, Faro e S. Lourenço/Troto. A EN 125 entre Olhão e Vila Real de Santo António passa para as Infraestruturas de Portugal. As

variantes de Odiáxere, Olhão, Luz de Tavira, da EN 2 entre Faro e S. Brás de Alportel e da EN 395 ficaram adiadas sine die.

A decisão do Governo PSD/CDS de não concretizar importantes obras inicialmente previstas para a EN 125 e o atraso da conclusão das obras penaliza os utentes, degrada a qualidade de vida das populações cujas povoações são atravessadas por esta estrada, contribui para a degradação da imagem do Algarve e o afastamento de muitos turistas, prejudica gravemente a economia regional e agrava ainda mais a crise económica e social que assola o Algarve, além de contribuir para o aumento da sinistralidade rodoviária.

A requalificação da EN 125 tinha como objetivo aumentar a segurança rodoviária, reduzindo a sinistralidade em 35%, além de melhorar a circulação rodoviária, potenciar uma integração paisagística de excelência e promover o ordenamento urbano na envolvente a esta estrada nacional, de que resultariam benefícios para a região algarvia, em particular, aqueles decorrentes da diminuição dos tempos de deslocação e do aumento da eficiência económica.

Até 21 de Dezembro de 2015, de acordo com dados estatísticos provisórios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, já se tinham registado no Algarve 9.276 acidentes rodoviários, com 166 feridos graves e 35 vítimas mortais.

Assim, tendo em conta o atrás exposto, os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Olhão, reunida na Sala do Auditório da Biblioteca Municipal de José Mariano Gago, em 29 de Fevereiro de 2016, delibera:

1. Reclamar do governo a rápida conclusão de todas as obras inicialmente previstas para a EN 125, incluindo as variantes e as estradas de acesso/ligação.

Os Eleitos da CDU

Josefina Marques

 M. Dias

 J. de Pinheiro

Se Aprovada Enviar:

A Sua Exa. O Primeiro-ministro

A Sua Exa. O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas

À Camara Municipal de Olhão

Às Juntas de Freguesia do Conselho de Olhão

A Todas as Assembleias Municipais do Algarve

Aos Grupos Parlamentares com Assento na Assembleia da Republica

Aos Órgãos da Comunicação Social Nacionais, Regionais e Locais

23 02 16
 aprovada
 por unanimidade dos votos



23
21.

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária 29 de Fevereiro de 2016

DOC
7

PROPOSTA

MANTER NA CÂMARA MUNICIPAL OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS

Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, doravante designados por serviços de águas e resíduos, foram desde 1976 a 1993 uma responsabilidade exclusiva da administração local do Estado, sendo a sua gestão controlada por órgãos democraticamente eleitos e orientada para a prestação de um serviço público.

A prestação dos serviços de proximidade, entre os quais os serviços de águas e resíduos, insere-se desde o 25 de Abril num movimento geral de democratização da sociedade portuguesa, em que o envolvimento dos cidadãos nas questões que lhes dizem respeito contribui para o enriquecimento da democracia.

Em 1993, o Governo Cavaco Silva alterou a Lei de Delimitação dos Setores, abrindo aos privados, a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, e a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Passados 6 dias sobre esta decisão, com o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, o Governo do PSD – que, na realidade, apenas pretendia criar mais uma área de negócio para os grandes interesses privados – consagrou o regime legal de gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, criando os sistemas multimunicipais do Sotavento Algarvio, Barlavento Algarvio, Área da Grande Lisboa, Norte da Área do Grande Porto e Sul da Área do Grande Porto. Os utilizadores, ou seja, os municípios, no caso de sistemas multimunicipais, ou qualquer pessoa singular ou coletiva, no caso da distribuição direta integrada em sistemas multimunicipais, foram pressionados a se ligar a estes sistemas.

A abertura dos serviços de águas e resíduos aos privados, através de concessões, foi confirmada, desde 1993, com a sua gradual entrada na gestão e exploração dos serviços de águas e resíduos.

O anterior Governo PSD/CDS, teve sempre como objetivo acelerar o processo de entrega dos serviços de águas e resíduos aos privados, que sem assumirem riscos, obtêm elevadas taxas de rentabilidade garantidas por via do esforço do Estado e dos consumidores, num negócio ruinoso para o Estado e para os portugueses.

A privatização ou concessão dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, bem como dos serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos, provocam a degradação da qualidade dos serviços e agravam as assimetrias no acesso aos serviços, principalmente através do aumento dos preços para satisfação dos lucros das empresas concessionárias.

Na União Europeia, os serviços de água são exclusivamente públicos na Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Holanda e Áustria. Na Holanda, o Parlamento aprovou em novembro de 2004 uma lei que veda ao sector privado o acesso aos serviços de

abastecimento de água, a tendência desde 2003 tem sido a remunicipalização, por imposição das populações.

A título de exemplo, refere-se que nos últimos 15 anos houve pelo menos 180 casos de remunicipalização em 35 países, na Europa, Américas, Ásia e África, grandes cidades que remunicipalizaram são Accra (Ghana), Berlim (Alemanha), Buenos Aires (Argentina), Budapest (Hungria), Kuala Lumpur (Malásia), La Paz (Bolívia), Maputo (Moçambique) e Paris (França), porque a gestão privada dos serviços de água conduziu à degradação da qualidade do serviço público, à falta de transparência, à falta de investimento nas infraestruturas, ao aumento de custos operacionais, ao aumento das tarifas, à destruição de postos de trabalho, à retirada de direitos aos trabalhadores e à degradação ambiental.

Os eleitos da CDU entendem, que estes serviços devem ser política e democraticamente controlados, sujeitos ao interesse público e às necessidades da população e do País.

Os eleitos da CDU entendem, que a Câmara Municipal deve manter os seus sistemas com total capacidade de decisão a nível local, admitindo colaborações pontuais, e exigindo que sejam assegurados os meios financeiros (a fundo perdido) indispensáveis para a concretização dos investimentos em falta para melhorar a eficiência das redes.

Impõe-se, assim, respeitando os princípios da autonomia local, da subsidiariedade e da descentralização, assegurando a proximidade dos serviços públicos como factor da coesão e inclusão económico/social do território nacional.

Devolver a esperança aos portugueses, é isso que, nesta matéria, o governo tem que concretizar.

Perante estas considerações, os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Olhão, reunida em 29 de Fevereiro de 2016, na Sala do Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, delibere:

1. Exigir do governo a reversão do processo de fusão dos sistemas multimunicipais de águas e saneamento;
2. Exigir do governo a tomada de medidas legislativas que torne vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza, o acesso às atividades económicas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
3. Declarar a decisão de manter na Câmara Municipal de Olhão a gestão do abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais e gestão dos resíduos sólidos urbanos;
4. Dar conhecimento desta deliberação à Assembleia da República, ao governo, à Câmara Municipal de Olhão e aos Órgãos de Comunicação Social, nacionais, regionais e locais

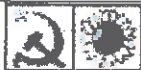
Os Eleitos da CDU

Os Eleitos da CDU

Os Eleitos da CDU

Os Eleitos da CDU

*Apurada
 por maioria
 - 18 votos favor
 - 6 ausências
 (PSD)*



Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária 29 de Fevereiro de 2016

24
25
DCC
K

MOÇÃO

SAUDAÇÃO À MULHER

Comemorando-se, no próximo dia 8 de Março, o Dia Internacional da Mulher, a Assembleia Municipal de Olhão saúda todas as mulheres pela passagem da data em que se comemora a sua luta em defesa dos seus direitos e intervenção em favor da igualdade e contra a discriminação.

A história do Dia Internacional da Mulher não é formada por um único acontecimento, mas sim por muitos factos e situações a que as mulheres foram sujeitas, especialmente a partir do momento em que as mulheres ganham consciência da sua situação. Há no entanto, na história um acontecimento que simboliza a força e determinação das mulheres no combate às desigualdades de que são vítimas.

Corria o ano de 1857. Operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, desencadearam uma greve. Ocuparam a fábrica e reivindicaram melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga horária de 16 para 10 horas, equiparação de salários com os homens e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com violência extrema. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num acto totalmente desumano.

Em 1910, durante uma conferência internacional de mulheres, na Dinamarca, por proposta de Clara Zetkin foi decidido que o dia 8 de Março passaria a ser o Dia da Mulher, em homenagem às mulheres que perderam a vida na luta por uma vida melhor a que tinham direito.

Só no ano de 1975 foi consignado pela Assembleia-geral das Nações Unidas, Ano Internacional da Mulher (AIM). A 7 de Janeiro desse ano, uma Resolução do Conselho de Ministros presidido por Vasco Gonçalves ratificava a sua celebração em Portugal “considerando o alto significado e a actualidade dos objectivos que o Ano Internacional da Mulher se propõe atingir, nomeadamente a eliminação das discriminações de direito e de facto em relação às mulheres, o incremento da participação das mulheres na transformação social”.

Volvidos 41 anos entendemos importante revigorar os objectivos do AIM trazendo à nossa memória colectiva a leitura dos propósitos políticos que animavam a Revolução de Abril, propósitos que não foram cumpridos e alguns deles terão sido esquecidos. Na verdade, se há 41 anos a situação de discriminação das mulheres era uma preocupação para o Governo, hoje neste novo quadro político, o governo não se pode ficar por meros discursos desculpabilizantes pois as suas políticas têm consequências que podem agravar ou melhorar a situação das mulheres portuguesas. Não bastam palavras. São precisos actos que promovam a igualdade e não que agravem a desigualdade e a discriminação.

São reconhecidas as vexatórias e injustas discriminações no trabalho, o menosprezo pela função social da maternidade/paternidade, as remunerações e carreiras discriminatórias



que trazem humilhação à maioria das mulheres de todas as gerações e profissões. São elas que usufruem os mais baixos salários, reformas e pensões.

São elas que sofrem materialmente, mas também a vergonha de viverem a penúria, a pobreza e a fome da família. Pese embora o grande valor demonstrado pelas mulheres, a sua reconhecida competência e qualidade no exercício das suas actividades profissionais e da sua crescente participação política, na verdade o desemprego e a precariedade do emprego, a não evolução na carreira, o congelamento e redução dos salários, a desregulação dos horários, acarretam mal estar, desanimo, desalento e mesmo revolta, em todas as dimensões das suas vidas e traduz um enorme retrocesso social e civilizacional. Porque é fundamental que o governo assuma as medidas políticas e orçamentais que ponham fim à indignidade e humilhação das mulheres.

O Dia Internacional da Mulher, nos dias de hoje, não pode passar unicamente pela oficialização da efeméride à escala planetária. Ele tem que ser um dia de discussão do papel da mulher na sociedade, de conjugação de esforços para diminuir e, um dia, terminar com o preconceito e a desvalorização.

Muito já foi conquistado, que é preciso defender. Muito há ainda para conquistar! Porque, como diz Maria Velho da Costa,

Elas souberam dizer salário igual e creches e cantinas.

Elas vieram para a rua de encarnado.

Elas foram pedir para ali uma estrada de alcatrão e canos de água.

Elas gritaram muito. Elas encheram as ruas de cravos.

Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Olhão, reunida em sessão ordinária na Sala do Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, no dia 29 de Fevereiro 2016, saúdam todas as mulheres, e as do concelho de Olhão em particular, formulando votos de que possam manter a coragem e a persistência para continuar a luta pela sua dignidade, pela igualdade de oportunidades e pelos direitos plenos que lhes devem ser reconhecidos em todas as matérias, luta que reforça luta mais geral em defesa da Constituição da republica e por Abril.

Os Eleitos da CDU

José Marques
Dias

José Pinheiro

Se Aprovada Enviar:

Ao Movimento Democrático das Mulheres

Aos Órgãos da Comunicação Social Regionais e Locais

29/02/16
 mocção foi aprovada
 por maioria / unanimidade / outro voto:

PROVAVEL

ABSTENÇÕES

CONTRA



DOC
3



S R
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

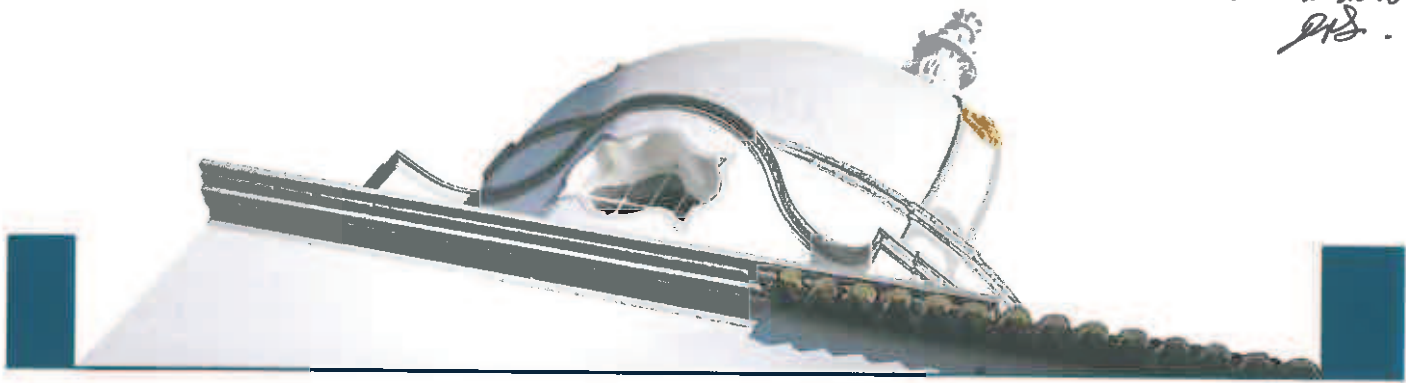
Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 29/02/2016

O Presidente da Assembleia Municipal

Januário Santarém

22-02-2016

AS



Olhão

Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal



Divisão de Desporto

1. ATIVIDADES ORGANIZADAS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO

1.1 Vida com Ritmo – Ginástica Sénior

O Projeto “Vida com Ritmo” continua a sensibilizar a população do Município de Olhão. Neste momento existem 12 classes de ginástica sénior, distribuídas por todas as Freguesias do nosso Município, para dar a oportunidade a todos os Munícipes, com 55 anos ou mais, de praticar atividade física regular.

1.2 Aulas de Ginástica de Manutenção – Classes em todas as freguesias

- **Olhão (4 grupos)** – Pavilhão “Os Olhanenses” – Com 143 inscritos;
- **Quelfes (3 grupos)** – Pavilhão Municipal – Com 107 inscritos;
- **Moncarapacho (2 grupos)** – Casa do Povo – Com 70 inscritos;
- **Fuseta (2 grupos)** – Cruz Vermelha – Com 70 inscritos;
- **Pechão** – Junta de Freguesia de Pechão – Com 25 inscritos;

Neste momento as classes estão completas com 35 alunos cada, salva exceção de Moncarapacho que se encontra com uma vaga e de Pechão que devido à restrição da sala tem um limite máximo de 25 alunos.

Total: **415 inscritos.**

1.3 Marcha aos Domingos

O Município disponibiliza aos domingos, transporte, motorista e um técnico que acompanha os Marchantes, nossos Munícipes, nos percursos definidos no Calendário Regional do IPDJ. Esta atividade teve início no dia 20 de Setembro sendo que até à data encontram-se inscritos 107 Marchantes que já percorreram **onze** dos destinos propostos.



1.4 **Projecto Krakes de Rua 2015/ 2016**

O Município vai dar continuidade ao Projecto Krakes de Rua, pelo 8º ano consecutivo. Este Projeto é destinado a crianças de ambos os sexos dos **6 aos 12 anos de idade**, que não se encontram integrados em nenhum clube ou associação, pretendendo-se assim através de formas lúdicas e jogadas proporcionar aos jovens a aprendizagem do futebol num contexto de desenvolvimento das suas aptidões físicas, psíquicas e sociais.

Esta actividade decorre na Escola EB1 n.º 4 (Escola do Futebol) tendo totalizados **17 inscritos**.

1.5 **Atividades Educativas**

No sentido de promover atividades educativas nas áreas do desporto, da cultura, do ambiente e da formação alimentar, numa ótica de potencialização e maximização dos recursos existentes, o Município de Olhão convidou os Jardins-de-Infância e as Escolas do 1º ciclo da rede pública a participarem nas seguintes atividades:

- **Hora do Conto** – Atividade dirigida aos 656 alunos do *ensino pré-escolar público*;
- **Piscinas “Primeira Braçada”** – Adaptação ao Meio Aquático, atividade dirigida aos 498 alunos das turmas do *3º ano do 1º ciclo do Ensino Básico público*;
- **Projeto 5 ao Dia** – Atividade de educação alimentar a realizar no MARF. Dirigida aos 436 alunos das turmas do *4º ano do 1º ciclo do Ensino Básico público*;
- **Museu Municipal** – “Visitar e Desenhar” atividade dirigida aos 903 alunos das turmas do *1º e 2º anos do 1º ciclo do Ensino Básico público*;
- **Museu Municipal** – “Sombras Cubistas” atividade dirigida aos 436 alunos das turmas do *4º ano do 1º ciclo do Ensino Básico público*.

Este projeto envolve os **2929 alunos** do ensino pré-escolar e primeiro ciclo do ensino público de Olhão.



1.6 Projeto Centro de Saúde “Saúde Ativa”

Em parceria com a UCC (Unidade de Cuidados na Comunidade) Olhar Mais, do Centro de Saúde de Olhão, vamos continuar a facultar aos Utentes com obesidade residentes no Município, consultas de nutrição, prescrição de exercício e aulas de mobilidade e controlo de peso, pretendendo-se assim diminuam o IMC (índice de massa corporal). As aulas realizam-se às segundas e quartas no Pavilhão Municipal das 10h15 às 11h.

1.7 Expressão Físico Motora

Os técnicos de Desporto da Divisão de Educação e Desporto do Município no ano letivo 2015/2016, vão lecionar **duas** aulas por semana de expressão físico motora, em todas as salas dos Jardins-de-Infância da rede pública.

1.8 Crescer em Forma

No início de outubro iniciamos aulas de atividade física dirigida aos alunos do Agrupamento Escolar João da Rosa com excesso de peso. Estas aulas têm como objetivo incentivar os alunos a praticar atividade física regular e adquirirem hábitos de vida saudáveis. As aulas realizam-se três vezes por semana no pavilhão da Escola João da Rosa.

1.9 Primeira Braçada

A Divisão de Educação e Desporto continua a promover aulas de natação no complexo das Piscinas Municipais de Olhão para todas as turmas do 3º ano do 1º ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Olhão. Esta atividade permite aos Alunos utilizar o Complexo das Piscinas Municipais pelo menos 3 vezes por semana, sendo de elevada importância pois a maioria dos Alunos não tem possibilidade de frequentar aulas privadas e através desta iniciativa têm o primeiro contacto com este ambiente.



1.10 **Centro Municipal de Marcha Corrida de Olhão**

O Município criou o Centro Municipal de Marcha Corrida, desenvolvendo as seguintes atividades:

- Iniciação à marcha / corrida - 3ª e 6ª às 19h15;
- Aperfeiçoamento da marcha / corrida - 2ª e 4ª às 08h00.

Esta atividade teve início no passado dia 2 de Novembro, totalizando neste momento 25 inscrições.

1.11 **Campo de Férias Natal 2015**

Os campos de Férias Natal 2015 realizaram-se de 18 a 23 dezembro, foram realizadas todas as atividades previstas, destacando-se a patinagem, o cinema e as piscinas como as preferidas pelas crianças. Participaram nestas atividades 50 crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 11 anos. Os campos de Férias Natal 2015 esgotaram.

1.12 **Festa da Vida com Ritmo de Natal**

No dia 18 de dezembro realizou-se a festa de natal dos alunos da ginástica sénior – Projeto Vida com Ritmo. A festa teve lugar no Pavilhão Municipal e contou com a presença de uma centena de alunos. Devido aos diversos almoços de natal realizados na mesma data da nossa festa, não tivemos uma grande adesão por parte dos nossos alunos seniores.

1.13 **Carnaval Infantil**

Realizou-se no dia 5 de fevereiro do presente ano o tradicional desfile de Carnaval Infantil na Avenida da República. Este ano contamos com a participação do 1º ciclo e Jardim de Infância do Agrupamento Escolar Alberto Iria, quatro turmas da Escola nº 5, Infantários a Porta Mágica, CVP de Olhão e Pechão, Os traquinas, a Minha Casinha e a Universidade Sénior. Totalizamos 697 participantes inscritos.



1.14 **Festa de Carnaval da Vida com Ritmo**

No dia 5 de fevereiro do presente ano contamos com a presença de 300 alunos das nossas classes de ginástica sénior para a festa de carnaval Vida com Ritmo.

2. **ATIVIDADES ORGANIZADAS COM APOIO DO MUNICÍPIO**

2.1 **Corta de Mato do Algueirão** - realizou-se às 15h00 do dia 5 de dezembro de 2015, na Zona Desportiva de Pechão e contou com a presença de 450 atletas.

2.2 **Marcha Friday Run Marcha Corrida Noturna** - realizou-se no dia 11 de dezembro de 2015, no recinto do Mercado de Quelfes e teve a presença de aproximadamente 200 atletas.

2.3 **Atletismo XXV Escalada ao Cerro de São Miguel** – realizou-se às 11h00 do dia 13 de dezembro de 2015, frente à Casa do Povo de Moncarapacho, a 25ª edição da mítica prova de Atletismo “Escalada ao Cerro de São Miguel”. Esta prova integrou o calendário da Associação da Atletismo do Algarve e nela participaram cerca de 300 atletas.

2.4 **Marcha de Olhão** - no dia 20 de dezembro de 2015, o Jardim Pescador Olhanense foi palco de mais uma Marcha-Corrída, inserida no Calendário Regional do Algarve. Este projeto regional está integrado no Programa Nacional de Marcha e Corrida. Com 2 percursos de 5 e 8,5 km e grau de dificuldade fácil, participaram neste evento aproximadamente 500 pessoas.

2.5 **Marcha de Pechão** – realizou-se a 31 de Janeiro de 2016 em Pechão, mais uma Marcha-Corrída, inserida no Calendário Regional do Algarve. Com a organização da Junta de Freguesia de Pechão, contou-se com a presença de 1200 pessoas.



98
Al.

2.6 **Campeonato Regional de Corta Mato Longo** - a 17 de Janeiro de 2016 o Clube Oriental de Pechão com o apoio do Município de Olhão, organizou o Campeonato Regional de Corta Mato Longo. No circuito dos Pinheiros de Marim, para os escalões de juvenis, juniores, seniores e veteranos, esta prova contou com a presença de 243 atletas. Em simultâneo e fora do âmbito do Campeonato Regional, realizou-se o *Cross Jovem* de Pechão para os escalões de benjamins, infantis e iniciados e contou com a presença de 188 atletas.

3. **PRÓXIMAS ATIVIDADES ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO**

3.1 **Campos de Férias da Páscoa** - vão realizar-se nos dias 28,29,30,31 de março e 1 de abril de 2016, as inscrições serão realizadas nas Piscinas Municipais de Olhão no dia 9 de Março;

3.2 **Passeios seniores** - vão realizar-se nos meses de abril e Maio de 2016 e as inscrições serão nas seguintes datas:

28 de Março (Segunda) – União de Freguesias – Delegação: Fuseta;

29 de Março (Terça) – Junta de Freguesia da Pechão;

30 de Março (Quarta) – Junta de Freguesia de Olhão;

31 de Março (Quinta) – Junta de Freguesia de Quelfes;

1 de Abril (Sexta) – União de Freguesias – Sede: Moncarapacho.



Divisão de Planeamento e Ação Social

4. PLANEAMENTO URBANÍSTICO

4.1 Planos Municipais de Ordenamento do Território

- **Plano Diretor Municipal de Olhão** – Em elaboração os estudos de caracterização e revisão da carta da RAN.
- **Plano de Pormenor da Zona Histórica de Olhão** – encontra-se em fase de Proposta de Plano, que corresponde à proposta final com as soluções urbanísticas, que se pretendem implementar na área de intervenção. Por vicissitudes várias, decorrentes de novas perspetivas urbanísticas para a zona antiga, assim como de alguns constrangimentos financeiros, o executivo analisou a proposta tendo sido deliberado introduzir alterações ao plano. Nesse sentido, foi celebrado ajuste direto com o mesmo gabinete que em Outubro de 2015 apresentou as alterações solicitadas pelo executivo. No presente momento o processo foi remetido à CCDR Algarve, afim da mesma proceder às consultas das entidades externas com interesses na área do plano conforme RJGT. Aguarda-se parecer das entidades.

Para além das suas atribuições, a Divisão de Planeamento e Ação Social, nomeadamente o Planeamento Urbanístico, colabora com o **Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil**, estando uma técnica a desempenhar funções regularmente, deslocando-se uma vez por semana ao Gabinete de BMPC, participando também em reuniões ao exterior.

4.2 Defesa da Floresta Contra Incêndio

- **Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios Florestais (2016-2020)** – elaboração técnica concluída em dezembro, obteve parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios em 19 de dezembro e foi remetido para o ICNF para aprovação.
- **Gabinete Técnico Florestal** – nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro foi criado o **Gabinete Técnico Florestal** do



Município de Olhão, tendo ficado a funcionar no Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, e nomeada uma técnica da divisão para exercer funções. O Gabinete Técnico Florestal do Concelho desenvolve ações de Defesa da Floresta contra Incêndios e promove tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município.

Neste sentido, realizou-se no ICNF uma reunião de trabalho com os técnicos de todos os gabinetes da região, tendo ficado definido que passariam a realizar-se reuniões de trabalho bimensais.

Neste período, o município de Olhão, candidatou-se ao Fundo Florestal Permanente para apoio ao funcionamento do GTF.

4.3 **Proteção Civil**

- Colaboração com o Comando Distrital de Operações de Socorro no que respeita a atualização dos **Planos Municipais e Distritais de Emergência**, integrando um grupo de trabalho com o objetivo de uniformizar os planos Municipais. Participação nas reuniões mensais do CDOS em conjunto com o Comandante Luís Gomes.
- O Planeamento Urbanístico ainda acompanha projetos com outras entidades públicas, ao abrigo de protocolos celebrados, nomeadamente o **“Natural.pt”** e a **“Rede de apoio para o Auto caravanismo na região do Algarve”**.

4.4 **Natural.pt**

- Emissão de pareceres sobre os pedidos de adesão das empresas e promotores dos concelhos para utilização da marca, de acordo com os critérios definidos no regulamento da marca.

Esta marca é uma estratégia do INCF que visa a promoção integrada do território dos produtos e dos serviços existentes nas áreas protegidas de Portugal Continental. Foi apresentado pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia em Julho e inscreve-se no novo período de programação financeira e não tem custos para o município. Esta plataforma permite também dar a conhecer as regiões e potenciais aderentes, sendo uma vantagem para os municípios ao nível do aumento da visibilidade e do n.º de visitantes e turistas, pois a promoção é efetuado pela marca.



5. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Encontram-se em processo de encerramento as seguintes candidaturas:

PO Algarve 21

Programa de Reabilitação Urbana -PRU

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Elaboração Plano Pormenor do Centro Histórico	25-03-2008	30-09-2015	365.217	237.391	302.268	83%

Algarve Central

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Energias Renováveis e eficiência energética	28-06-2010	31-07-2015	108.024	70.216	108.024	100%
Museus em Rede	30-09-2009	30-09-2015	55.781	36.257	31.159	56%
Simplex Autárquico - Loja do Município em rede	01-09-2009	30-09-2015	143.476	93.259	136.857	95%
Simplex Autárquico - Municípios do Algarve Central em Rede	20-06-2011	30-09-2015	356.302	267.226	345.349	97%

Outros Projetos em Parceria

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Reequipamento Estratégico da Protecção Civil do Algarve	28-12-2010	30-09-2015	317.951	270.258	313.485	99%



Programa Operacional Valorização do Território (POVT)

DESIGNAÇÃO	Início	Final	Valor Elegível	FEDER	Investimento Executado	Taxa de execução
Ecocentro de Olhão	01-01+2009	31-12-2014	508.173	431.947	507.783	100%

Já no âmbito do novo Quadro Comunitário, Portugal 2020, o município integrou o Grupo de Ação Local Interior do Algarve Central, liderado pela Associação In Loco, tendo a estratégia sido aprovada. Os territórios do concelho de Olhão abrangidos por esta estratégia são as freguesias de Pechão e União de Freguesias de Moncarapacho-Fuseta.

Também foi formalizada uma candidatura ao POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego que permitirá, em caso de aprovação, financiar os 3 estágios ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAL) que se encontram a decorrer.

Ao abrigo do Programa de Cooperação INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020, foi formalizada uma candidatura, resultante de uma parceria entre os municípios de Olhão, Lagos e Lepe, com o acrónimo FRONTEMAR que, entre outras atividades, pretende a recuperação e requalificação de 2 atalaias – Bias e Quatrim – estruturas quinhentistas que se encontram num processo avançado de degradação e que tiveram uma importante função de vigia da costa marítima e a criação de percursos pedestres e de BTT, sinalética e conteúdos educativos, alusivos a esta temática.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO COM A DECO – DELEGAÇÃO DO ALGARVE

Relativamente à atividade desenvolvida no âmbito do protocolo estabelecido no que se refere ao apoio ao consumo e sobre endividamento, durante o ano corrente:

- Iniciados **40** processos de mediação junto de entidades reclamadas;
- Prestados **108** pedidos de informação presenciais, dos quais 40 foram realizados nas instalações do município.



7. GRUPO DE AÇÃO COSTEIRA DO SOTAVENTO DO ALGARVE (GAC)

No âmbito do GAC Sotavento do Algarve, foram apoiados 36 projetos num valor global de investimento a rondar os 4,9 Milhões de Euros, todos estes projetos tiveram a sua conclusão a 31 de dezembro de 2015.

Os promotores têm até 31 de março de 2016 para apresentar os pedidos de pagamento ao GAC.

8. GRUPO DE AÇÃO LOCAL COSTEIRO – PESCA – SOTAVENTO DO ALGARVE

O Grupo de Ação Local (GAL) Costeiro - Pesca – Sotavento do Algarve, liderado pelo Município de Olhão, foi reconhecido a 23 de Novembro de 2015. Este GAL Costeiro para implementação da sua Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, conta com uma dotação financeira que totaliza 3.589.506,00 euros.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020 assegura um apoio de 2.989.506,00 euros do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020, assegura um apoio de 300.000,00 euros FEDER e de 300.000,00 euros FSE.

9. AÇÃO SOCIAL

9.1 Desenvolvimento Institucional

9.1.1 Rede Social

A rede social é um fórum de articulação e congregação de esforços entre os vários parceiros, cuja finalidade é combater a pobreza e a exclusão social e promover o desenvolvimento social, nomeadamente através de soluções “próximas” das comunidades, privilegiando os recursos locais e a mobilização das entidades e população para a participação ativa na resolução de problemas.



9.1.2. **Fórum Técnico para a Inclusão**

O fórum técnico para a inclusão é uma parceria institucional que integra uma equipa multidisciplinar composta por profissionais das áreas da educação, saúde, emprego segurança pública, segurança social, serviços com intervenção social no concelho, instituições particulares de solidariedade social e autarquia. Tem como objetivo assegurar uma intervenção integrada em rede, no apoio à pessoa e à família, visando uma resposta rápida e eficiente, centrada na família e no utente, sem que o mesmo se desloque inicialmente a todos os serviços.

A organização, coordenação e participação no Fórum Técnico para a Inclusão é da responsabilidade do Município de Olhão, sendo que no período em análise realizaram-se 2 reuniões, com cerca de 7 entidades representadas, tendo sido analisados 7 processos.

A população alvo desta intervenção é na sua maioria jovens e idosos, cerca de 25% jovens e 55% idosos, sendo que estes últimos correspondem a situações de isolamento, demência ou doença mental e sem qualquer apoio familiar.

9.1.3. **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão (CPCJ)**

Relativamente ao acompanhamento Processual, no período em análise realizaram-se cerca de 300 atendimentos.

Estes atendimentos decorrem da análise de diagnóstico realizado aquando da abertura de processos, bem como do acompanhamento processual após a aplicação de medidas protetivas a favor das crianças. Os atendimentos decorrem ainda de sinalizações recebidas nas instalações da Comissão por suspeita de situações de perigo.

No período em análise registou-se a entrada de 73 processos. Foram arquivados 46.

Foram realizadas no período em análise, cerca de 100 visitas domiciliárias e realizadas parcerias com diversas entidades, de modo a melhor acompanhar as situações registadas.

Registou-se a realização de 12 reuniões da Comissão na sua modalidade restrita que se realizam semanalmente e 1 na modalidade alargada.



9.2. **Acompanhamento de munícipes/famílias em situação de vulnerabilidade social**

- Acompanhamento de situações de indivíduos/famílias em parceria com a área da Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança, Ministério Público, etc;
- Elaboração de pareceres técnicos com vista à promoção da qualidade de vida de grupos vulneráveis, nomeadamente crianças, idosos e munícipes com problemas de saúde mental.

9.2.1. **Apoio Alimentar**

A Divisão colaborou na distribuição dos cabazes de natal dos funcionários do Município que não os levantaram, através da sinalização das famílias carenciadas e da sua entrega.

Colaborou também com a empresa Delta Cafés na distribuição de 20 cabazes de natal, atribuídos às famílias em situação de extrema carência.

9.2.2. **Gestão de protocolos**

- Acompanhamento do protocolo com o **G.A.T.O. - Grupo de Apoio a Toxicodependentes**. Análise dos pedidos de apoio solicitados, no âmbito do protocolo existente (integração em unidades de desabilitação). Neste período foram apoiados 2 beneficiários que se encontram em tratamento na comunidade terapêutica do "Azinheiro", que é uma estrutura residencial de longa duração em regime de internamento, suportando o município no ano 2015 o valor de €6.534,00. Esta verba é referente à totalidade dos beneficiários apoiados pelo município no referido ano.

Mediante proposta, foi o protocolo revogado produzindo efeitos ao ano 2016, encontrando-se a divisão a analisar a forma de apoio à toxicodependência de modo a contemplar de modo mais justo e equitativo os vários tipos de problemáticas.

- Acompanhamento do protocolo com a **A.E.D.M.A.D.A – Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e de Apoio ao Diabético do Algarve**, que se traduz no acompanhamento médico e de enfermagem aos utentes que sofrem desta patologia, suportando o município anualmente um custo anual de €3.000,00 abrangendo 25 utentes. O município analisava as inscrições efetuadas pelos munícipes interessados no sentido de verificar se estes tinham enquadramento no mesmo. No final de 2015 encontravam-se integrados cerca de 13 munícipes do concelho.



Mediante proposta, foi o protocolo revogado em dezembro de 2015 por já não reunir as condições decorrentes dos normativos em vigor. Foi apresentada proposta para celebração de novo acordo, tendo sido aprovada em fevereiro de 2016.

- Acompanhamento do protocolo com a **ASMAL - Associação de Saúde Mental do Algarve**, que tem como objetivo a comparticipação nas despesas de transporte por forma a viabilizar a frequência, por parte dos munícipes carenciados, das atividades promovidas pelo Fórum Sócio Ocupacional. O protocolo visa apoiar nas despesas referidas num montante anual máximo de €4.800,00. Encontram-se integrado no âmbito do protocolo 4 munícipes.
- Acompanhamento do protocolo com a **UNIR – Associação dos Doentes Mentais, Famílias e Amigos do Algarve**, que tem também como objetivo a comparticipação nas despesas de transporte por forma a viabilizar a frequência, por parte dos munícipes carenciados, nas atividades promovidas pelo Associação. O protocolo visa apoiar nas despesas referidas num montante anual máximo de €4.800,00. Atualmente não existem munícipes a beneficiar do apoio no âmbito do protocolo.
- Acompanhamento do protocolo com a **Associação para o Planeamento Familiar (APF)** estabelecido no âmbito do projeto “Aquém e Além Margens – Risco Zero”, que tem como objetivo criar as condições necessárias para o desenvolvimento de atividades em saúde sexual e reprodutiva e em aconselhamento e deteção precoce da infeção VIH junto de populações específicas que lhe são mais vulneráveis do concelho de Olhão.
- Acompanhamento do protocolo com o **Centro de Bem-Estar Social N.ª Sr.ª de Fátima (CBESNSF)**, que tem como objetivo apoiar a construção e apetrechamento do Espaço Afetos e as ações desenvolvidas no Lar Infância e Juventude.
- Acompanhamento do protocolo com a **Associação Tempus**, que tem como objetivo apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito dos grupos mais vulneráveis, como toxicodependentes, sem-abrigo, trabalhadoras/es do sexo, entre outros e respetivas famílias.
- Celebração de protocolo com a **Fundação Irene Rolo (FIR)** com o objetivo de comparticipar nas despesas (alimentação, alojamento, lavandaria, limpeza de espaços e acompanhamento técnico) referente aos munícipes de Olhão integrados no recém criado Alojamento de Emergência Social.



- Acompanhamento do Protocolo com a DECO – Delegação do Algarve, promovendo o apoio ao sobre-endividamento e ao consumo, disponibilizando aos munícipes assistência e apoio jurídico gratuito nos processos de sobre-endividamento e no direito ao consumo em geral. No período em análise foram atendidos 36 munícipes com processos de sobre-endividamento no edifício sede do município e 41 no que se refere ao consumo, na sede da DECO.

9.2.3. **Tarifário Social – Serviços AmbiOlhão**

- Análise de 14 pedidos de atribuição de tarifário social. Destes, apenas 5 obtiveram parecer favorável, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 74º do regulamento;
- Cruzamento de informação com os serviços da Segurança Social para confirmação de dados;
- Atualização e manutenção da base de dados para gestão dos consumidores beneficiários de tarifário social;
- Elaboração de relatório trimestral com a informação referente aos beneficiários de tarifário social (por tipo de prestação, por áreas de consumo, % de residentes em habitação social e tipos de prestações por área de consumo);
- Apoio no âmbito da ação social prestado aos consumidores em situação de grande carência sempre que solicitado pela empresa municipal.

9.2.4. **Rendimento Social de Inserção**

- **Núcleo Local de Inserção:** Uma Técnica da Divisão representa o Município nas reuniões do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção que se realizam nas instalações da segurança social de Olhão, com a periodicidade semanal.

No período em análise realizaram-se 7 reuniões no âmbito da medida de Rendimento Social de Inserção onde se celebraram 112 acordos de inserção negociados com os beneficiários e respetivos agregados familiares, abrangendo 268 elementos.

A participação do município desenvolve-se na promoção do cumprimento das obrigações dos arrendatários do município em relação ao pagamento de renda, estado de conservação e higiene da habitação, através de visitas domiciliárias, bem como na articulação com a Núcleo Local de Inserção, relativamente ao incumprimento das obrigações de pagamento da renda pelos moradores dos bairros municipais.



218
21.

Dos agregados que formalizaram acordos de inserção, cerca de 18,33% são arrendatários do município e desses 45,45% tem dívidas de renda.

9.2.5. Bolsas de Estudo

Análise e realização de procedimentos referentes a 29 candidaturas à atribuição de bolsas de estudo.

9.2.6. Atendimento Técnico

No âmbito do atendimento social e acompanhamento, realizado diariamente pelas técnicas da divisão, registaram-se 78 atendimentos.

9.3. Habitação Social e Requalificação Social

A habitação e requalificação social abrange várias áreas de intervenção que requerem apoio administrativo e técnico.

- Análise de 6 de pedidos de revisão de renda;
- Análise e realização de procedimentos referentes a 4 pedidos de transmissão de arrendamento;
- Análise de 5 pedidos de coabitação;
- Análise de 9 pedidos de transferência habitacional;
- Realização de procedimentos referentes à celebração de contratos em regime de arrendamento apoiado com 10 arrendatários do bairro da Cruz Vermelha Portuguesa, em Pechão;
- Realização de 110 visitas domiciliárias para caracterização do agregado familiar;
- Promoção da correta utilização dos espaços comuns das frações através da realização de 5 visitas domiciliárias;
- Articulação e colaboração com instituições de solidariedade social, que apoiam moradores em habitação municipal, de modo a promover a reabilitação e consequentemente a sua reinserção na comunidade;



- Promoção das condições higiénico-sanitárias nos fogos onde permanecem animais de estimação, com a realização de 1 visita e envio de ofício;
- Promoção do controlo de dívidas de renda através do atendimento técnico no sentido de acordar a liquidação das mesmas;
- Análise e elaboração de 16 propostas de planos de pagamento de dívidas de renda;
- Emissão de 32 planos de pagamento de dívidas, encontrando-se mais 11 em análise;
- Análise das deficiências existentes nas habitações devolutas;
- Realização de 58 procedimentos referentes a pedidos de reparação formulados pelos locatários dos empreendimentos municipais e intervenção em 15 habitações;
- Elaboração de propostas para realização das obras de recuperação e respetivo acompanhamento;
- Elaboração de pareceres técnicos relativos a problemas existentes nas redes de esgotos domésticos em habitações municipais;
- Envio de 119 ofícios a notificar os arrendatários com dívidas de renda sobre o valor da mesma e a informar sobre a necessidade de regularização, bem como a colocação de 6 editais neste âmbito;
- Participação em 2 ações de despejo administrativo;
- Acompanhamento técnico dos 7 utentes integrados nas residências partilhadas;
- Criação de processos digitais, no âmbito da habitação municipal na aplicação de Sistema de Gestão Documental;
- Atualização dos dados dos inquilinos no programa de gestão de habitações.



213
N-1

Serviço de Cultura e Juventude

10. ESPAÇOS

BMO - Biblioteca Municipal de Olhão

CJL - Casa João Lúcio / Ecoteca

MMO - Museu Municipal de Olhão

CJO - Casa da Juventude de Olhão

10.1 Número Total de Entradas

BMO	CJL	MMO	CJO
7039	215	1975	1309

10.2 Atividades Permanentes

Serviços Disponíveis (Ex: Empréstimos, Utilização de CYBERA, Informação Jovem, Visitas a Exposições.)

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº SERVIÇOS	22	--	2	4
Nº UTILIZADORES	5278	--	271	128



10.3 **Atividades Regulares**

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº ATIVIDADES	13	--	3	6
Nº SESSÕES	30	--	18	23
Nº PRESENCAS	638	--	659	181

10.4 **Eventos**

Eventos Anuais, Pontuais, Esporádicos ou de Periodicidade Superior a um Mês (Ex.: Conversas de Museu, Encontros com Escritores).

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº EVENTOS	2	--	--	--
Nº PARTICIPANTES	53	--	--	--
Nº PÚBLICO	--	--	--	--
DESIGNAÇÃO	- Apresentação do Livro: "Ficou tanto por dizer" -Apresentação do Livro: "O Adeus a Angola"			

10.5 **Parcerias**

- Atividades em parceria com outras Entidades.
- Atividades propostas por Entidades Externas.
- Apoios a nível de Cedência de Espaços, Serviços ou Recursos.



DB
RS

	BMO	CJL	MMO	CJO
Nº ATIVIDADES	8	--	--	13
Nº PARTICIPANTES	353	--	--	316
Nº PÚBLICO	--	--	--	--
DESIGNAÇÃO (PARCEIROS)	<ul style="list-style-type: none"> - Hora do Conto: Colinho com Histórias RSI – CVP; - Palestra: J.F. Olhão; - Sessão DECO; - ACASO: Teatro “Não faz mal ser diferente”; - Sessão TRANSPOLVO: GAC/IPMA 			<ul style="list-style-type: none"> - Jornal J (jovens colaboradores, jornal O Olhanense); -Curso de DJ com Viriato Muata; -Palco de Talentos; -Associação Âncora: sessões RSI; -Workshop Live Act com Viriato Muata; -Dança Oriental com Denise Carvalho; -Inauguração do Majestoso Skatepark.



Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

11. EMPREITADAS EM CURSO

11.1 **Nome da Empreitada:** Substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão

- Adjudicatário: Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos SA,
- Valor total da adjudicação: 140.621,50 € + IVA
- Data do contrato: 25 de setembro de 2015
- Consignação: 23 de outubro de 2015
- Situação atual: Suspensa até dia 16 de maio de 2016

11.2 **Nome da Empreitada:** Construção de 2 Módulos de 96 Catacumbas cada no Cemitério 16 de Junho - Ano de 2015

- Adjudicatário: Arouconstroi – Engenharia e Construções, S.A.
- Valor total da adjudicação: 53.931,02 € + IVA
- Data do contrato: 6 de janeiro de 2016
- Consignação: 5 de fevereiro de 2016
- Situação atual: Trabalhos vão ter início no dia 15 de fevereiro de 2016

11.3 **Nome da Empreitada:** Reparação do polidesportivo da escola EB 2,3 João da Rosa

- Empresa a adjudicar: Vítor Manuel & Pedro, Lda.
- Valor total a adjudicar: 39.270,25€ + IVA
- Data do contrato: 18 de novembro de 2015
- Consignação: 23 de novembro de 2015
- Situação atual: Trabalhos estão a decorrer.



11.4 **Nome da Empreitada:** Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Climatização e Ventilação na Escola EB1 de Moncarapacho, Edifício Nascente.

- Empresa a adjudicar: Rolear.ON – Soluções de Engenharia, SA, Lda.
- Valor total a adjudicar: 64.010,63 € + IVA
- Data do contrato: 27 de novembro de 2015
- Consignação: 28 de novembro de 2015
- Situação atual: Trabalhos estão a decorrer.

12. **EMPREITADAS TERMINADAS**

12.1 **Nome da Empreitada:** Parque para a Juventude / Radical – Skate Park

- Adjudicatário: A.M. Barriga, S.A.
- Valor total a adjudicar: 64.445,55€ + IVA
- Data do contrato: 23 de setembro de 2015
- Consignação: 01 de outubro de 2015
- Receção Provisória: 29 de janeiro de 2016

13. **EMPREITADAS POR INICIAR**

13.1 **Nome da Empreitada:** Beneficiação de Rede Viária Municipal – Cm 516-3 – Olhão – Brancanes - Poço Longo

- Adjudicatário: Manuel António & Jorge Almeida, S.A.
- Valor total a adjudicar: 289.010,98€ + IVA
- Estado: Despacho de adjudicação efetuado, encontra-se para contrato e posterior consignação



13.2 **Nome da Empreitada:** Beneficiação de Rede Viária na freguesia de Quelfes

- Adjudicatário: Manuel António & Jorge Almeida, S.A.
- Valor total a adjudicar: 291.781,53€ + IVA
- Estado: Despacho de adjudicação efetuado encontrando-se para contrato e posterior consignação

13.3 **Nome da empreitada:** Requalificação dos espaços exteriores da Urbanização Quinta das Âncoras e da Urbanização Quinta das Gaivotas

- Adjudicatário: Franco & Ruben Construções, Lda.
- Valor total a adjudicar: 148.973,28 € + IVA
- Estado: Despacho de adjudicação efetuado encontrando-se para contrato e posterior consignação

14. **EMPREITADAS EM FASE DE CONCURSO**

14.1 **Nome da empreitada:** Requalificação do Circuito de Manutenção dos Pinheiros de Marim

- Adjudicatário: Vibeiras SA
- Valor total a adjudicar: 124.303,97 € + IVA
- Estado: Relatório final efetuado em 12 de fevereiro de 2016 encontrando-se à espera do despacho de adjudicação para posteriormente ser elaborado o respetivo contrato.



15. ANEXOS

Em anexo, cópia da listagem dos processos em Tribunal.

16. De acordo com alínea a) do n.º 1 do art.º12 da Lei n.º43/2012, de 28 de Agosto, todos os Municípios aderiram ao PAEL são obrigados à prestação de informação relativa à avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano.

O Município de Olhão aderiu ao programa II do PAEL celebrando o contrato de empréstimo no valor de 4.083.539,95€ com o Estado Português e obtido o visto do Tribunal de Contas em 27/05/2013. A disponibilização do montante de financiamento foi efetuada em duas tranches, uma em junho e outra em outubro de 2013, encontrando-se a dívida totalmente liquidada.

Em anexo encontram-se os mapas relativos à monitorização e acompanhamento do PAEL.

17. DIVIDAS A FORNECEDORES

O saldo da dívida a fornecedores é de € 1.701.007,34.

18. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

A situação financeira do Município está traduzida nos saldos:

- € 2.952.191,70 em operações orçamentais;
- € 93.671,38 em operações de tesouraria.

Olhão, 22 de Fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara,

(Dr. António Miguel Ventura Pina)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
INFORMAÇÃO

DE Carla Maria Leal Santos Martins	Nº 218
PARA Presidente	DATA 27/01/2016
ASSUNTO PAEL - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 2015	

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 12 da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, todos os Municípios que aderiram ao PAEL são obrigados à prestação de informação relativa à avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano.

O Município de Olhão aderiu ao programa II do PAEL celebrando o contrato de empréstimo no valor de 4.083.539,95€ com o Estado Português e obtido o visto do Tribunal de Contas em 27/05/2013. A disponibilização do montante de financiamento foi efetuada em duas tranches, uma em junho e outra em outubro de 2013, encontrando-se a dívida totalmente liquidada.

Face ao exposto, junto remeto os mapas relativos à monitorização e acompanhamento do PAEL.

À consideração do Sr. Presidente,

A Diretora do Departamento de Administração Geral

Carla Martins

PB.
SL.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)
QUADRO III: EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA RECEITA E DA DESPESA

Município:

Olhão

Data: 29/01/2015

Descrição	Valores apresentados em candidatura				Valores Executados 2014	Devido face ao previsto	Observação / Justificação	Valores candidatura		Valores Executados 2015	Devido face ao previsto	Observação / Justificação
	Valores apurados							2015	2015			
	2011	2012 total	2013 total	2014								
Empresas públicas municipais e intermunicipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Freguesias	85 620,00	149 574,00	146 343,00	97 958,50	0,00	-146 343,00		122 150,75	40 000,00	-82 150,75		
Associações de municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	1 268,39	1 268,39		0,00	0,00	0,00		
Instituições sem fins lucrativos	267 799,00	271 491,50	241 019,10	216 917,19	34 500,00	-206 519,10		206 071,33	82 500,00	-123 571,33		
Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Activos financeiros	0,00	1 747 500,00	742 500,00	0,00	885 000,00	142 500,00		0,00	827 160,00	827 160,00		
Passivos financeiros	1 743 818,98	1 567 938,34	1 852 793,16	1 751 340,65	1 773 141,88	-79 651,28		1 705 683,30	1 714 180,81	8 467,51		
Resultantes do PAEL			322 638,58	340 230,00	282 615,52	-40 023,06		358 780,56	282 615,52	-76 165,04		
Resultantes de outro endividamento de médio e longo prazo	1 743 818,98	1 567 938,34	1 530 154,58	1 410 910,65	1 490 526,36	-39 628,22		1 346 902,74	1 431 535,29	84 632,55		
Resultantes de endividamento de curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Total despesa	26 985 275,04	27 660 282,09	27 086 710,32	24 962 982,83	22 898 255,34	-4 188 454,98		24 483 924,48	22 022 329,24	-2 461 595,24		
Despesa corrente	22 800 210,95	20 176 176,19	20 783 423,48	20 098 189,98	18 963 890,79	-1 819 572,69		19 597 049,36	18 172 397,55	-1 424 651,81		
Despesa de capital	4 185 064,09	7 484 105,90	6 303 286,84	4 864 792,85	3 934 404,55	-2 368 882,29		4 886 875,12	3 849 931,69	-1 036 943,43		
Saldo (Receita - Despesa)	-255 671,53	751 233,82	-271 920,82	-57 551,80	-257 033,11	14 887,71		127 379,28	1 205 139,84	1 077 760,56		

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

INFORMAÇÃO

DE Susana Maria Santos Silva	Nº 519
PARA Presidente	DATA 22/02/2016
ASSUNTO Relação dos compromissos plurianuais aprovados ao abrigo da delegação de competências da assembleia municipal de 19 junho p.p.	

Para efeitos do estabelecido na proposta nº 60/15, aprovada pela Assembleia Municipal de 19 junho p.p., serve a presente para enviar a informação contendo a relação dos compromissos plurianuais aprovados ao abrigo da referida delegação de competências, no âmbito da contratação de bens e serviços:

Deliberação da Ass. Mun. Olh 2015.06.19 / proposta 60/15 – autorização genérica de compromissos plurianuais (inferior a €99 759,58 por ano)						
Nº proc	Designação	Data aut. compromisso	Data adjudicação	Data contrato	Data fim contrato	Valor contrato sem IVA
117/14	Fornecimento de Refeições Pré-confeccionadas para os Bombeiros Municipais em Operações e Piquetes	19/11/2015	02/11/2015	02/12/2015	02/12/2018	15 000,00 €
112/14	Aquisição de Materiais de Reparação e Manutenção de Instalações e Edifícios Municipais Afetos ao GBMPC	<i>Não foi celebrado contrato</i>				0,00 €
23/15	Adenda ao contrato de Confecção e Fornecimento de Refeições para os Alunos da Escola EB 1 e JI da Fuseta	19/11/2015	30/04/2015	25/11/2015 (adenda)	até esgotar verba	27 000,00 €
24/15	Adenda ao contrato de Prestação de Serviços para Confecção e Fornecimento de Refeições Escolares a Alunos do 1.º Ciclo pertencentes ao Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes	19/11/2015	24/04/2015	25/11/2015 (adenda)	até esgotar verba	16 000,00 €
1/15	Adenda ao contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os Alunos Residentes no Concelho de Olhão	30/11/2015	23/02/2015	02/12/2015 (adenda)	até esgotar verba	70 000,00 €
4/14	Adenda ao contrato de Fornecimento de Gás Natural	24/11/2015	07/04/2015	02/12/2015	31/03/2016	36 000,00 €
Req.º 306	Seguro Arquivo Municipal	16/12/2015	22/12/2015	22/12/2015	21/12/2016	80,40 €
Req.º 309	Seguro para veículo com a marca 78-JA-44	16/12/2015	23/12/2015	23/12/2015	22/12/2016	117,72 €
Req.º 199	Proposta de programação do projeto de dança inclusiva Ordem do Ó	01/07/2015	29/07/2015	29/07/2015	28/07/2016	2 500,00 €
Req.º 207	Formação de dança integrada no projeto de dança inclusiva VO'ARTE	01/07/2015	10/08/2015	10/08/2015	09/08/2016	3 325,00 €
Req.º 271	Recolha de resíduos fúnebres nos Cemitérios Municipais	26/10/2015	18-11-2015	18/11/2015	18/11/2016	1 152,00 €
1/16	Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação dos Elevadores do Município	14/10/2015	01/02/2016	19/02/2016	19/02/2019	19 728,00 €
2/16	Aquisição de Massas Betuminosas a Frio	05/01/2016	02/02/2016	19/02/2016	19/02/2019	48 000,00 €
6/16	Prestação de Serviços para Inspeções e Reinspeções Periódicas Obrigatórias para os Veículos do Município	10/02/2016	17/02/2016			5 000,00 €

Além dos procedimentos de contratação de aquisição de bens e serviços, foram efetuados ainda contratos plurianuais ao abrigo da medida CEI (contrato emprego inserção), conforme quadro que se segue:

n.º	Nome	Inform. SGD	Serviço Requirante	Processo	Autorização Presidente	Valor Mensal *	Início Contrato	Termo Contrato
1	Pedro Miguel dos Santos Lopes Bandarra	2288	DACP-Arquivo	191/CEI+/15	07/10/2015	623,16	18/01/2016	17/01/2017
2	Sónia Cristina dos Santos Barão Martins	2834	GBMPC	517/CEI/15	25/11/2015	215,88	18/01/2016	17/01/2017

A consideração superior

OB.
SL.

**PROCESSOS PENDENTES EM TRIBUNAIS EM 31/12/2015
EM QUE É PARTE O MUNICÍPIO DE OLHÃO**

(ver resumo estatístico no fim)

1 – Proc.º 23–C/81 – Embargos de Executado – Tribunal Judicial de Olhão
Valor: € 25.000,00.

Autores: António Viegas Mendonça/Adelina Maria do Rosário Mendonça.
Feito julgamento em 8/02/2008.

Súmula e estado do processo:

Execução para entrega de um imóvel ao município. Embargos julgados improcedentes por sentença de 11/4/2008, que levou recurso para o Tribunal da Relação, que a confirmou. Em recurso para o Supremo Tribunal, este, por acórdão, voltou a deliberar a improcedência. A Autora interpôs recuso para o Tribunal Constitucional, que também improcedeu. Em 01/06/2010, após a baixa do processo físico ao Tribunal de Olhão, foi requerida a execução da sentença. Continua a aguardar entrega do imóvel à CMO.

Não tem incidências financeiras.

2 – Proc.º 881/14.0BELLE – Acção administrativa comum – T. A. F. Loulé
Valor: € 13.096,02.

Autora: Damião de Brito – Transportes, Unipessoal, Ld.ª.

Réus: AmbiOlhão; Macif Portugal–Comp.ª de Seguros e Município de Olhão;

Súmula e estado do processo:

Contestada em 09/12/2014. A autora pede reparação de danos em viatura que, “quando circulava, terá sido danificada por uma das rodas ter entrado numa caixa de visita da rede pluvial”.

Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros, pois a responsabilidade está transferida para a seguradora.

3 – Proc.º 829/13.0BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor: € 30.000,01

Autora: Ermelinda Custódia Rodrigues.

Súmula e estado do processo:

Por sentença de 17/11/2014, foi dada razão à CMO, ou seja: foi mantida a decisão de demolição determinada pela CMO em 31.03.2010. A autora reclamou

para a conferência, cuja decisão nos foi, de novo, favorável, e voltou a interpor recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul, onde ainda está pendente.

Não são previsíveis encargos financeiros.

4 – Proc.º 286/06.7BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. de Loulé
Valor: € 14.963,95

Autora: Francisco Pedro Lopes. Ld.ª.

Súmula e estado do processo:

Sentença em 29/09/09 favorável à CMO. A autora pretendia a anulação do acto administrativo que indeferiu a construção de um prédio de cinco andares, na Av.ª Sporting Clube Olhanense. A autora interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul obtendo provimento. Processo baixou ao T. A. F. de Loulé. Por sentença notificada em 23/01/2013 foi decidida de novo favoravelmente à CMO, mas levou novo recurso, que aguarda decisão.

Não tem implicações financeiras previsíveis.

5 – Proc.º 375/13.1BELLE – Acção administrativa especial – T.A.F. Loulé
Valor: € 5.000,01.

Autor: Frederick John George Smith

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Olhão.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 21/06/2013. O autor pedia o encerramento de actividade em armazém contíguo à sua residência, dado o “barulho intenso no corte e desmantelamento de materiais ferrosos”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

6 – Proc.º 115/15.0BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor € 50.000,00.

Autor: José Francisco Custódio

O Município de Olhão é contra-interessado

Ré: Pólis Litoral Ria Formosa

Súmula e estado do processo:

Contestação em 09/11/2015. O autor pretende que sejam declaradas nulas as deliberações de 14/11/2014 do Conselho de Administração da Pólis Litoral Ria Formosa, bem como a deliberação de 11/12/2014 e ainda a indemnização de € 50.000,00 pelo imóvel demolido.

Aguarda julgamento.

Não são previsíveis incidências financeiras.

7 – Proc.º 685/14.0BELLE – Acção administrativa comum – T.A.F. Loulé

Valor: € 20.579,10.

Autora: **Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau.**

Súmula e estado do processo:

Contestação em 29/09/2014. A autora pretende receber os suplementos remuneratórios enquanto desempenhou as funções de notária privativa da CMO. Aguarda julgamento.

O estado do processo não possibilita prognóstico quanto a possíveis incidências financeiras.

8 – Proc.º 703/10.1TBOLH – Acção Ordinária – Tribunal Judicial de Olhão

Valor: € 30.000,01

Autora: **Maria Edite da Cruz Bello Gonçalves.**

Réu: Paulo Sérgio Antunes C Melo e outros.

A CMO é chamada como contra-interessada.

Súmula e estado do processo:

A autora pedia que “um logradouro, de 42m², do prédio onde se localiza o seu apartamento, que foi vendido pela CMO a dono de um outro apartamento do mesmo prédio, também réu nestes autos, fosse comum a todos os restantes proprietários”. Julgamento concluído em 15/01/2014. Ainda aguarda sentença.

Não são previsíveis incidências financeiras.

9 – Proc.º 804/13.8BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessados: Construções Lagarça e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 18/11/2013. É feita a “impugnação dos actos administrativos da operação de loteamento Quinta João de Ourém”, sendo pedida a declaração de nulidade da autorização. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

10 – Proc.º 184/13.8BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessados: Maragota – Exploração Hoteleira e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 18/04/2013. É pedida a “anulação do despacho de 11-02-2005, que deferiu o projecto de arquitectura, e da emissão do alvará de Construção com o n.º 4, emitido a 02/01/2007”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

11 – Proc.º 777/12.0BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor 30.000,01

Autor: **Ministério Público.**

Contra-interessado: Dr. Mendes Segundo e outros.

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 2013-01-14. É feita a impugnação das deliberações da CMO quer sobre a autorização da construção ao abrigo de *razões ponderosas*, quer da licença de utilização. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

12 – Proc.º 809/13.5BELLE – Acção Administrativa especial – T. A. F. Loulé
Valor 30.000,01

Autora: **Néli Maria Pereira Lopes.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 12/11/2013. A autora pedia a “anulação do indeferimento do seu pedido de reconstituir a sua carreira profissional às categorias designadas por Engenheira Principal, desde 1998, e de Assessora desde 2004”, enquanto funcionária da CMO. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

13 – Proc.º 139/93-A (ex. 4.ª secção) – Execução – T. A. F. Lisboa / 6.ª
Unidade Orgânica.

Valor: € 143.147,00

Autora: **Olga Maria Rosa Américo.**

Súmula e estado do processo:

Foi deduzida oposição, em 10/04/2007, à execução da sentença de 09/12/2002. Sentença com condenação da C.M.O. no pagamento de 1/3 do pedido em 09/07/2009, seja € 25.640,00. Foi interposto recurso pela autora, por a liquidação não incluir juros. Continua a aguardar decisão.

Encargo financeiro previsível: € 25.640,00, para o município.

14 – Proc.º 290/11.3BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.001,00

Autor: **Osório Navio Pires.**

Súmula e estado do processo:

É pedida a anulação do acto administrativo que determinou a remoção de caravana em terreno agrícola. Por sentença de 07/02/2012 foi julgada improcedente. O A. recorreu para o TCAS. Recurso obteve provimento e o processo baixou ao T.A.F. Loulé. Feito novo julgamento em 30/04/2015. Aguarda sentença.

Não são previsíveis incidências financeiras.

15 – Proc.º 607/15.1BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé
(trata-se da acção principal do proc.º cautelar c/ p n.º 526/15.1BELLE já findo com decisão favorável para a CMO)

Valor € 30.000,01.

Autor: **Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 17-09-2015. O autor pede a anulação do despacho que fixou 40h de trabalho semanais. Aguarda decisão.

Sem quaisquer encargos.

16 – Proc.º 813/13.3BELLE – Acção administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autora: **Sofia Goreti da Silva Neves.**

Súmula e estado do processo:

Contestação apresentada em 14/11/2013. É pedida a “anulação do despacho da CMO que determinou a demolição do seu prédio sito no lote 713 na Ilha da Armona”. Aguarda marcação de julgamento.

Não são previsíveis encargos financeiros.

17 – Proc.º 276/06.0BELLE – Acção administrativa comum – T. A. F. Loulé

Valor: € 2.938.769,80

Autora: **TELHABEL – Construções, S.A.:**

Súmula e estado do processo:

É pedida indemnização por suspensão, da iniciativa da CMO, da construção do Auditório Municipal. Foi proferida sentença favorável à CMO em 30/08/2010. Foi

interposto recuso pela autora. Continua a aguardar decisão no Tribunal Central Administrativo Sul.

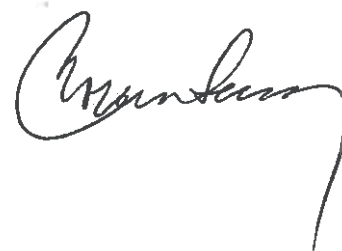
Não são de prever encargos para o município.

Resumo:

- 15 Acções administrativas especiais.
- 2 Acções no tribunal de comarca.

Olhão, 18/02/2016

O consultor jurídico,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério Silva', with a long, sweeping tail extending downwards and to the right.

(Rogério Silva)

Para:
DFK & ASSOCIADOS, SROC, SA
Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 23 – A
8000-334 FARO
(dfk.faro@dfk.com.pt)

Olhão, 18/02/2016

Ref.ª: Município de Olhão
Informação sobre
contingências judiciais

Exm.ªs Senhores

A solicitação do meu cliente referenciado e para fim de apreciação em auditoria às demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, cumpre-me informar o seguinte:

Sob meu patrocínio judiciário tem o Município de Olhão pendentes 15 processos nos tribunais administrativos e 2 nos tribunais judiciais.

Dos processos que correm na justiça administrativa a maior parte tem por objecto a verificação da legalidade de actos administrativos e outras incidências relativas à actividade dos órgãos da autarquia, não envolvendo qualquer contingência financeira salvo em matéria de custas. Em caso de procedência o tribunal apenas declarará nulos, ou anulados, os actos desses órgãos que foram judicialmente impugnados, ou intimará para a prática dos que os demandantes alegam ilegalmente omitidos.

Com possíveis contingências financeiras, nesse foro, está pendente o seguinte:

– Processo 139/93–A do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, 6.ª Unidade Orgânica, Execução de sentença.

Foi liquidado em € 25.000,00 o montante de uma indemnização a pagar em cumprimento de uma sentença de 06/12/2002 que arbitrou tal indemnização em quantia a liquidar em execução.

A exequente, Olga Maria Rosa Américo, recorreu, para que na liquidação se incluíssem juros.

Não há seguro ou outra fonte de transferência da responsabilidade, e aguarda-se julgamento do recurso.

Contingência deste processo será, possivelmente em 2016, pagamento de € 25.000,00, acrescidos de juros de cerca de € 15.000,00 e custas de cerca de € 1.000,00.

– Processo 441/04.4BELLE do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. Por sentença de 28-11-2014, foi a CMO condenada ao pagamento de € 333.886,85 (o valor do pedido/acção era de € 603.675,11), acrescidos de juros à empresa Eduardo Pinto Viegas. Foi elaborado termo de transacção, por acordo entre as partes, para pagamento de € 577.299,64 em cinco prestações iguais, com início no final de Maio/2015 e termo em Agosto/2016. Em Maio e Agosto de 2016, vencem-se as 2 últimas prestações de € 115.459,93 cada uma.

— Proc.º 685/14.0BELLE do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, Unidade orgânica 1, Acção administrativa comum. A autora e ex-funcionária da CMO, Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau, pede pagamento de suplementos remuneratórios durante a função de "notária privativa da CMO". Feita Contestação em 29/09/2013.

O valor do pedido é de € 20.579,10

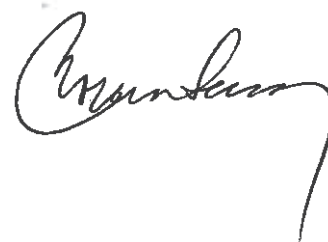
O estado do processo não possibilita prognóstico quanto a possíveis incidências financeiras

Não há seguro ou outra fonte de transferência de responsabilidades nos processos em que há contingências.

Não tenho conhecimento de qualquer potencial reclamação ou de factos que as possam determinar, anteriormente ou posteriormente a 18/02/2016.

Os melhores cumprimentos do

Advogado,



PA
SL

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

QUADRO IV: MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA POR CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE EMLP (DÍVIDA EM 31 DE DEZEMBRO)

Município:

Órgão:

29/01/2015
(ano)

Descrição	MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA POR CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO									
	Valores apresentados em candidatura					Valores executados em candidatura				
	2011	2012	2013	2014	2015	2014	2015	2015	2015	2015
Dívida de curto prazo	13 624 469	7 082 612	9 940 942	8 969 301	8 823 999	2 886 440	4 183 859	2 071 680	4 741 319	0
Empreendimentos de CP										
Empreendimentos de MLP - Valor enajenado / CP										
Outras	13 624 469	7 082 612	9 940 942	8 969 301	8 823 999	2 886 440	4 183 859	2 071 680	4 741 319	0
Prestadores c/c	4 190 457	2 546 402	4 119 218	4 119 218	4 093 161	4 350 656	3 768 373	3 566 379	3 728 782	0
Prestadores de imobiliário c/c	5 661 956	2 063 375	2 119 258	1 656 580	2 119 685	400 427	400 427	1 486 900	1 489 003	0
Estado e Outras Entes Públicos	47 143	10 499	0	0	170 995	0	170 995	125 097	125 097	0
Clientes, fornecedores e outras	50 337	30 237	0	0	30 237	0	30 237	30 237	30 237	0
Administração autárquica	2 538 634	1 867 934	2 725 086	2 771 331	2 725 086	0	2 725 086	2 654 433	2 654 433	0
Outros credores	1 162 022	484 145	399 567	591 972	399 567	134 868	256 699	63 058	326 435	0
Subtotal Curto prazo	11 624 469	7 082 612	9 940 942	8 969 301	8 823 999	2 886 440	4 183 859	2 071 680	4 741 319	0
Dívida de Médio e longo prazo	20 228 400	24 895 589	24 042 797	22 291 656	19 219 971	19 219 971	19 219 971	17 505 786	17 505 786	0
Empreendimentos	20 228 400	24 895 589	24 042 797	22 291 656	19 219 971	19 219 971	19 219 971	17 505 786	17 505 786	0
No âmbito de PAEL	5 825 443	6 524 443	6 202 806	5 862 575	3 532 694	3 532 694	3 532 694	3 532 694	3 532 694	0
Outros empreendimentos de médio/longo prazo	14 402 957	18 371 146	17 839 991	16 429 081	15 687 277	15 687 277	15 687 277	13 973 092	13 973 092	0
Outra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prestadores c/c	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prestadores de imobiliário c/c	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estado e Outras Entes Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes, fornecedores e outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Administração autárquica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros credores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal Médio e longo prazo	20 228 400	24 895 589	24 042 797	22 291 656	19 219 971	19 219 971	19 219 971	17 505 786	17 505 786	0
Total de dívidas	33 852 869	31 978 201	33 983 739	31 260 957	28 043 970	28 043 970	28 043 970	24 579 466	24 579 466	0
Dívida referente a operações de tesouraria e, se aplicadas patrimonialmente, a compra e garantia prestadas por terceiros	596 203	419 566	0	0	226 576	0	226 576	0	0	0
Total da dívida de natureza operacional	33 256 666	32 478 245	33 983 739	31 260 957	28 043 970	28 043 970	28 043 970	24 579 466	24 579 466	0

MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE EMLP

Descrição	Valores apresentados em candidatura									
	2011					2014				
	Amortizações	Juros	Amortizações	Juros	Amortizações	Juros	Amortizações	Juros	Amortizações	Juros
SERVICO DA DÍVIDA EMLP										
No âmbito de PAEL										
Outros empreendimentos de médio/longo prazo	1 743 805	376 543	1 567 938	383 364	1 567 938	383 364	1 567 938	383 364	1 567 938	383 364
Total	1 743 805	376 543	1 567 938	383 364	1 567 938	383 364	1 567 938	383 364	1 567 938	383 364

QUADRO I: SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL E PREVISÕES DE REVOLUÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

Descrição	2011				2012				2013				2014				Observação / Justificação
	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF	Valor face ao PAF		
A1. Saldo inicial (de operações orçamentais)	636 195,62	380 524,00	1 131 758,00	859 837,00	1 791 047,28	659 289,28	802 285,00	1 534 014,17	731 729,17								
A2. Depósitos nas abidas nos pagamentos	14 799,00	2 051,00	8 425,00	5 238,00	307 078,46	298 653,46	6 832,00	35 253,78	28 424,78								
A3. Receita efetiva	26 684 804,16	23 841 654,00	24 841 731,00	24 900 193,00	22 243 082,33	-2 605 648,67	24 604 462,00	23 192 215,30	-1 412 246,70								
A3.1. Receita corrente	24 354 057,36	20 539 897,00	22 342 482,00	20 441 190,00	21 042 820,99	-700 338,99	22 301 836,00	22 304 523,56	1 912 687,56								
A3.2. Receita capital (e/ ativos e passivos financeiros)	2 330 746,80	3 301 757,00	4 506 249,00	4 459 003,00	1 200 261,34	-3 305 987,66	4 212 626,00	887 691,74	-3 324 934,26								
A3.2.1. Venda de bens de investimento	6,00	6,00	1 190 000,00	1 190 000,00	0,00	0,00	900 000,00	0,00	0,00								
A3.2.2. Receita de juros	28 211 456,06	24 344 844,00	24 491 417,00	23 211 842,00	-4 251 303,64	22 778 241,00	19 481 018,43	-3 297 222,57	-900 000,00								
A4.1. Correntes	22 800 210,95	20 176 176,00	20 783 423,00	20 098 190,00	18 963 850,79	-1 819 572,21	19 597 049,00	18 172 397,55	-1 424 651,45								
A4.1.1. Juros	496 832,39	542 027,00	838 555,00	835 332,00	361 846,23	-477 008,77	807 988,00	332 836,91	-455 151,09								
A4.1.2. Despesas com pessoal	10 880 517,88	10 536 351,00	9 890 517,00	9 250 134,00	-1 693 362,08	9 197 033,00	8 380 163,50	-816 869,50									
A4.2. Despesas de capital (e/ ativos e passivos financeiros)	2 411 245,17	4 168 688,00	3 707 994,00	3 113 652,00	-1 276 262,67	-4 331 731,33	3 181 192,00	-1 872 571,12									
A5. Saldo corrente	1 533 846,41	363 721,00	349 000,00	349 000,00	-2 078 970,20	2 519 112,00	4 132 181,01	3 337 339,01	-1 452 363,14								
A5.1. Saldo corrente	1 473 348,10	-403 190,00	337 814,00	1 688 331,00	2 002 968,87	1 645 654,87	1 826 221,00	3 711 196,87	1 884 975,87								
A5.2. Despesas de capital (e/ ativos e passivos financeiros)	60 498,31	-866 913,00	-798 255,00	-1 343 331,00	-76 001,33	-874 256,33	1 031 434,00	4 126 142,14	-1 452 363,14								
A6. Saldo primário	1 970 200,49	38 837,00	1 195 699,00	2 523 663,00	2 364 515,10	1 168 646,10	2 634 209,00	4 064 033,78	1 429 824,78								
A7. Ativos financeiros líquidos amortizáveis	0,00	-1 747 500,00	-742 500,00	0,00	-885 000,00	-142 500,00	0,00	-827 100,00	-827 100,00								
A7.1. Receitas de ativos financeiros	0,00	0,00	742 500,00	0,00	885 000,00	142 500,00	0,00	827 100,00	827 100,00								
A7.2. Despesas de ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
A8. Passivos financeiros líquidos amortizáveis	-1 743 838,98	2 999 872,00	-1 791 141,00	-1 682 080,44	-1 786 919,44	-1 866 571,56	-1 714 150,81	-846,81									
A8.1. Receitas de passivos financeiros	0,00	4 567 810,00	1 957 633,00	0,00	91 061,44	-1 866 571,56	0,00	-1 714 150,81	-846,81								
A8.2. Despesas de passivos financeiros	1 743 838,98	1 567 938,00	1 791 141,00	1 791 141,00	-79 992,12	-1 866 571,56	1 714 150,81	3 466,81									
A9. Resultantes do PAEL																	
a. Resultantes de outro endividamento de médio e longo prazo	1 743 838,98	1 567 938,00	1 530 155,00	1 410 911,00	1 490 526,36	-99 628,64	1 346 903,00	1 431 535,29	84 632,29								
b. Resultantes de endividamento de curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
A9.1. Resultantes de outro endividamento de médio e longo prazo	1 743 838,98	1 567 938,00	1 530 155,00	1 410 911,00	1 490 526,36	-99 628,64	1 346 903,00	1 431 535,29	84 632,29								
A9.2. Resultantes de endividamento de curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
A10. Despesas total	26 955 275,04	27 086 282,00	24 962 111,00	22 898 235,34	-4 188 455,66	24 483 923,00	22 022 269,24	-2 461 655,76									
A10.1. Saldo para a gestão seguinte	380 823,74	1 131 757,00	839 836,00	802 285,00	1 534 014,17	674 178,17	2 739 214,01	1 809 560,01	-446 684,28								
A10.2. Serviços da dívida	2 240 671,57	2 109 963,00	2 691 349,00	2 586 453,00	2 134 688,11	-556 660,99	2 513 672,00	2 066 987,72	-446 684,28								
A10.3. Endividamento total	33 883 848,92	32 898 201,00	33 883 738,00	31 160 737,00	-10 977 360,47	29 398 969,00	19 577 466,19	-9 821 502,81									
A11.1. Médio e longo prazo	20 228 399,92	25 895 589,00	24 042 796,00	22 291 636,00	19 219 937,11	-4 822 838,89	17 505 786,30	-3 080 183,70									
a. Resultante do PAEL			0,00	0,00	0,00	3 532 693,87	3 532 693,87	3 250 078,35	3 250 078,35								
b. Outro endividamento bancário de médio e longo prazo	20 228 399,92	25 895 589,00	24 042 796,00	22 291 636,00	19 219 937,11	-4 822 838,89	17 505 786,30	-3 080 183,70									
A11.2. Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
A13.2. Fornecedores	9 852 413,00	4 609 777,00	5 918 287,00	5 805 798,00	2 549 627,11	-3 366 659,89	5 769 072,00	1 853 288,02	-3 915 783,98								
A13.3. Outra dívida a terceiros não financeira	3 773 036,00	2 392 853,00	3 122 655,00	3 063 303,00	336 813,31	-2 788 841,69	3 043 925,00	218 391,87	-2 825 533,13								
A14. Prazo médio de pagamento (n.º dias)	299	237	127	134	47	-80	126	33	-93,40								

(Corresponde à conta 2312 (incluindo despesamento os empréstimos do IHRU/INH)

Data: 29/01/2015

Orçamento

Montepio:



Doc 4

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
DESPACHO
Incluir na Ordem do dia na Sessão da
Assembleia Municipal de 29/02/2016
O Presidente da Assembleia Municipal

Janil Soares

22-02-2016

913



PROPOSTA N.º 129/2015

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS

Considerando que:

- Terminou o período de consulta pública no dia 10 de dezembro de 2015, cujo Aviso (extrato) n.º 12569/2015, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 outubro de 2015;
- Não foram apresentadas sugestões no âmbito da submissão do projeto de regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais;
- Se verificou a necessidade de proceder a algumas correções, consideradas pertinentes, nomeadamente os seguintes artigos: 8.º, alínea c), d) e t) do art.º 10.º, art.º 14.º, 18.º, n.º 3 e alínea d) do n.º 4 do art.º 34.º.

Tenho a honra de propor que a Ex.ª Câmara delibere:

Aprovar o projeto de regulamento de atribuição e gestão de habitações sociais, em anexo.

Olhão, 16 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA

António Miguel Ventura Pina

(António Miguel Ventura Pina)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Resolução de 29 / 02 / 16

A proposta foi aprovada

Por unanimidade / unanimidade com os votos:

FAVORÁVELS _____ / _____

ABSTENÇÕES _____ / _____

OPORTUNO _____ / _____

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 14.º

Modelo de Participação

1 — O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.

2 — Podem participar no OPMM todos os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, de forma individual, residentes ou possuidores de segunda habitação no Concelho de Mourão ou que cá exerçam atividades profissionais e ou empresariais.

3 — Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como para assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos.

Artigo 15.º

Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
- No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

Artigo 16.º

Sessões de Participação

1 — Os participantes podem formalizar as suas propostas nas 3 (três) Sessões de Participação que terão lugar nas freguesias de Granja, Luz e Mourão, em local a definir.

2 — As sessões são presididas pela Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvada respetivamente por um técnico municipal e pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As Sessões de Participação podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.

4 — A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.

5 — Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 17.º

Propostas

1 — Elegibilidade das Propostas:

- Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Mourão;
- Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
- Não ultrapassem os 12 meses de execução;
- Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo da Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise Técnica

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

209035172

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 12569/2015

Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2015, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projecto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, dentro do prazo referido.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309033017

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 12570/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 18 de setembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercategorias do assistente operacional Eduardo Jorge Pereira Olival Restolho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Encarregado operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 837,60€ correspondente à 1.ª posição, nível 8, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, e por 18 meses.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

309024278

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 12571/2015

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de agosto de 2015, e no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada a Comissão de Serviço de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, de Maria Rosa Garcia Cavaco, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo, Dr.*

309036606

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 12572/2015

Torna-se público que, em execução dos documentos previsionais para o ano em curso, está aberto procedimento para a alienação do imóvel propriedade do Município da Povoação conhecido por Mirage.

MS
SL

Dina Correia

De: Informatica CMO [glpiadmin@cm-olhao.pt]
Enviado: quarta-feira, 28 de Outubro de 2015 16:18
Para: Dina Correia
Assunto: [GLPI #0004511] Incidente resolvido consulta pública

===== To answer by email, write above this line =====

Number of followups : 0

Numero de tarefas : 0

consulta pública

Requerentes : Dina Correia
Data de abertura : 2015-10-28 14:55
Data de encerramento :
Fonte de pedido : E-Mail
Item associado :
Assigned to technicians : Filipe Chagas
Estado : Resolvido
Assigned to groups :
Urgência : Medio
Impacto : Medio
Prioridade : Médio
Categoria : Sites / Plataformas > CM-Olhao

Dina Correia
Divisão de Planeamento e Ação Social
dcorreia@cm-olhao.pt
289 700 181

De: Dina Correia [mailto:dcorreia@cm-olhao.pt]
Enviada: quarta-feira, 28 de Outubro de 2015 10:35
Para: 'informatica@cm-olhao.pt'
Cc: 'plourenco@cm-olhao.pt'; 'Silvia Lourenço'; 'Sandra Santos'; 'mcale@cm-olhao.pt'; 'Helena Calé'; 'silva@cm-olhao.pt'; 'Claudia Mendes'; 'balcaounico@cm-olhao.pt'
Assunto: FW: [GLPI #0004208] Novo desenvolvimento do incidente Regulamento

Descrição :

Bom dia,

Foi publicado hoje em DR o aviso relativamente ao regulamento de atribuição e gestão de habitações, pelo solicitado que seja colocado no site o aviso da discussão pública e o regulamento.

Obrigado

Dina Correia
Divisão de Planeamento e Ação Social
dcorreia@cm-olhao.pt
289 700 181

Data de solução : 2015-10-28 16:18
Tipo de solução : Tarefa solicitada efetuada

Publicação no site:

<http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/47-em-consulta-publica>

Solução :

<http://www.cm-olhao.pt/municipio/comunicacao/comunicados/1620-consulta-publica-projeto-de-regulamento-de-atribuicao-e-gestao-de-habitacoes-sociais>

O pedido foi resolvido. No caso de não recebermos informação contrária dentro de 48 horas o assunto será considerado encerrado.

Number of followups :

0

--
Divisão de Informática
Município de Olhão

Enviado através da aplicação GLPI
Para mais detalhes clique no "Assunto" e faça login.
Gerado automaticamente pelo GLPI 0.85.2

= _ _ _ = To answer by email, write under this line = _ _ _ =

28
Sl.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS (PROJETO)



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS
(PROJETO)**

Índice

PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º.....	5
Lei habilitante.....	5
Artigo 2.º.....	5
Objeto e âmbito	5
Artigo 3.º.....	6
Conceitos.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL.....	7
SECÇÃO I.....	7
CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO.....	7
Artigo 4.º.....	7
Regime.....	7
Artigo 5.º.....	7
Exceções ao regime de atribuição.....	7
Artigo 6.º.....	7
Procedimento e critérios preferenciais.....	7
Artigo 7.º.....	7
Condições de acesso	7
Artigo 8.º.....	8
Exclusão do concurso	8
Artigo 9.º.....	9
Anúncio de abertura de concurso	9
Artigo 10.º.....	9
Documentos necessários.....	9
SECÇÃO II.....	10
SELEÇÃO, LISTAGENS, RECLAMAÇÕES E SORTEIO.....	10
Artigo 11.º.....	10
Constituição da comissão de análise.....	10
Artigo 12.º.....	10
Apreciação dos documentos instrutórios	10
Artigo 13.º.....	10
Confirmação e atualização das declarações.....	10
Artigo 14.º.....	11
Adequação da habitação	11
Artigo 15.º.....	11
Candidatos excluídos.....	11

PS.
SL.

Artigo 16.º	11
Candidatos admitidos	11
Artigo 17.º	12
Procedimento do sorteio	12
Artigo 18.º	12
Gestão da lista de suplentes	12
Artigo 19.º	12
Exclusão	12
CAPÍTULO III	12
DAS HABITAÇÕES E SUA OCUPAÇÃO	12
SECÇÃO I	12
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	12
Artigo 20.º	12
Destino das habitações	12
Artigo 21.º	13
Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação	13
Artigo 22.º	13
Cálculo das rendas	13
Artigo 23.º	13
Renda máxima e renda mínima	13
Artigo 24.º	13
Vencimento e lugar do pagamento	13
Artigo 25.º	14
Mora do arrendatário	14
Artigo 26.º	14
Atualização, revisão e reavaliação da renda	14
Artigo 27.º	14
Planos de pagamento de rendas em dívida	14
SECÇÃO II	14
MODIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR	14
Artigo 28.º	14
Alteração da composição do agregado	14
Artigo 29.º	15
Permanência temporária	15
Artigo 30.º	15
Permanência definitiva	15
Artigo 31.º	15
Ausências do arrendatário	15
SECÇÃO III	16
TRANSMISSÃO	16
Artigo 32.º	16
Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte	16
SECÇÃO IV	16
TRANSFERÊNCIA	16
Artigo 33.º	16
Transferência de habitação por iniciativa do Município	16

Artigo 34.º	17
Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário.....	17
SECÇÃO V	17
UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES	17
Artigo 35.º	17
Direitos dos arrendatários.....	17
Artigo 36.º	18
Obrigações e deveres dos arrendatários.....	18
Artigo 37.º	19
Obras nas habitações	19
Artigo 38.º	20
Vistoria ao locado	20
Artigo 39.º	20
Animais domésticos.....	20
Artigo 40.º	20
Litígios e conflitos entre moradores.....	20
SECÇÃO VI	21
PARTES COMUNS	21
Artigo 41.º	21
Partes de utilização comum	21
Artigo 42.º	21
Uso das partes comuns	21
Artigo 43.º	22
Limpeza dos espaços comuns	22
SECÇÃO VII	22
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.....	22
Artigo 44.º	22
Exercício da atividade de fiscalização.....	22
Artigo 45.º	22
Objeto da fiscalização.....	22
Artigo 46.º	22
Contraordenações e coimas.....	22
Artigo 47.º	23
Remoção, reposição e limpeza	23
Artigo 48.º	23
Execução coerciva e posse administrativa	23
Artigo 49.º	24
Despesas com a execução coerciva.....	24
Artigo 50.º	24
Depósito	24
Artigo 51.º	24
Responsabilidade	24
Artigo 52.º	24
Reincidência	24
Artigo 53.º	24
Competência sancionatória.....	24
Artigo 54.º	24
Responsabilidade civil e criminal.....	24

PA
SL.

Artigo 55.º	24
Cumprimento do dever omitido.....	24
Artigo 56.º	25
Direito subsidiário	25
SECÇÃO VIII	25
CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO	25
Artigo 57.º	25
Resolução pelo Município de Olhão.....	25
Artigo 58.º	26
Cessação do contrato por renúncia	26
Artigo 59.º	26
Despejo.....	26
Artigo 60.º	26
Ocupação ilegal	26
CAPÍTULO IV.....	27
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	27
Artigo 61.º	27
Sanções.....	27
Artigo 62.º	27
Aplicação no tempo.....	27
Artigo 63.º	27
Interpretação e preenchimento de lacunas.....	27
Artigo 64.º	27
Direito subsidiário	27
Artigo 65.º	27
Norma revogatória	27
Artigo 66.º	27
Entrada em vigor	27
ANEXO I	28
PONDERAÇÃO DAS MEDIDAS.....	28

PREÂMBULO

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º) é definido um direito geral à habitação, cabendo ao Estado criar as condições que permitam que este preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

Evidenciando um particular interesse por esta temática, desde sempre o Município de Olhão esteve especialmente vocacionado para a resolução dos problemas habitacionais, através da promoção de políticas sociais orientadas para a valorização das condições de vida e para a melhoria da qualidade habitacional das populações, apoiando os munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade e carência grave e que por isso não possuem condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada.

A atribuição de habitações sociais é assim entendida não como um fim em si mesmo, mas como um meio para a integração daquelas pessoas, permitindo às famílias carenciadas ou em risco de exclusão social o acesso a uma habitação e contribuindo para um processo de autonomização e capacitação.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social, seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal, no que respeita a esta matéria, seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente, que defina nos termos do regime de arrendamento apoiado, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

É portanto imperioso proceder-se à redação de um novo regulamento, de acordo com o atual enquadramento legal, considerando que o regulamento municipal existente se encontra desajustado face à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro relativa ao regime do arrendamento apoiado.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, realizou-se uma avaliação que consta do anexo I, referente às oportunidades e ameaças subjacentes à aplicação das medidas definidas no regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Olhão elaborou o presente Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, que nos termos do n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal de Olhão para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 65.º e 235.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e, subsidiariamente, o Código Civil e o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 2º

Objeto e âmbito

- 1 – O presente regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão do parque de habitação social propriedade do Município de Olhão, no âmbito e nos limites da legislação vigente.
- 2 – O presente regulamento aplica-se aos candidatos e respetivos agregados familiares, bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município de Olhão que aí residam com autorização municipal.

3 – O parque de habitação social do Município de Olhão destina-se a prover alternativa habitacional a agregados que se encontrem em situação de carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas suficientes para a providenciar de outra forma.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar:** o conjunto de pessoas, também designados por "moradores", que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:
- i) O arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - iv) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- b) **Alteração da composição do agregado familiar:** o aumento do número de elementos do agregado, por via do casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção; bem como a diminuição do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;
- c) **Deficiente:** a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) **Dependente:** o elemento do agregado familiar que seja menor ou, com idade até aos 25 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
- e) **Fator de capitação:** a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Composição do Agregado Familiar	Percentagem a Aplicar
1 pessoa	0%
2 pessoas	5%
3 pessoas	9%
4 pessoas	12%
5 pessoas	14%
6 pessoas ou mais	15%

- f) **Indexante dos apoios sociais (IAS):** o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- g) **Rendimento Mensal Bruto (RMB):** o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- h) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC):** o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:
- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
 - ii) 0,15 pelo segundo dependente;
 - iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
 - iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
 - v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

SECÇÃO I CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 4.º

Regime

- 1 – As habitações sociais do Município de Olhão são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
- 2 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Olhão, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados dos arrendatários e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.
- 3 – O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, e subsidiariamente pelo Código Civil e pelo NRAU.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
- 5 – Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 5.º

Exceções ao regime de atribuição

Em situações excecionais, de emergência, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, e quando se encontrem satisfeitas as condições de acesso referentes às alíneas a), b), c), e l), do artigo 7.º, do presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Olhão, pode atribuir habitações sem necessidade do concurso referido no artigo 6.º do presente regulamento, cuja decisão será ratificada posteriormente pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Procedimento e critérios preferenciais

- 1 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.
- 2 – O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição de fogos habitacionais aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, cumpram as condições de acesso e não se encontrem impedidos de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado.
- 3 – São estabelecidos como critérios preferenciais a existência de situações de famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos ou vítimas de violência doméstica.

Artigo 7.º

Condições de acesso

A inscrição como candidato a habitação social no Município de Olhão, implica o preenchimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser cidadão nacional ou cidadão estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
- c) Residir, comprovadamente, no concelho de Olhão há cinco ou mais anos;

- d) Estar recenseado no concelho de Olhão há cinco ou mais anos, com exceção dos casos em que, por motivo da idade do candidato, tal período não se possa aplicar;
- e) Não estar inscrito para efeitos fiscais ou de segurança social, com local de residência noutra concelho;
- f) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- g) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se o mesmo prescindir do referido apoio, sob declaração de compromisso de honra;
- h) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Olhão, ou em restante território nacional;
- i) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido titular de fogo municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial, transitada em julgado;
- j) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;
- k) Todos os elementos do agregado familiar devem possuir a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas municipais;
- l) O rendimento mensal bruto do agregado familiar não pode ultrapassar o limite máximo fixado em função do resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Limite} = \text{RMMG} \times \text{Coeficiente} \times \text{N.º de Elementos do Agregado Familiar}$$

Sendo:

RMMG – Retribuição mínima mensal garantida;

Coeficiente – Valores constantes do quadro seguinte, calculados em função do número de elementos do agregado familiar.

Coeficiente aplicado de acordo com a composição do Agregado Familiar e a Retribuição Mínima Mensal Garantida

Composição do Agregado Familiar	Coeficiente ⁽¹⁾
1 pessoa	1,40
2 pessoas	1,10
3 pessoas	0,80
4 pessoas	0,70
5 pessoas	0,65
6 pessoas	0,60
7 pessoas	0,55
8 pessoas	0,50
9 pessoas ou mais	0,45

⁽¹⁾ A multiplicar pelo valor da retribuição mínima mensal garantida, para determinar o limite do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 8.º

Exclusão do concurso

São excluídos do concurso, em qualquer das fases em que o mesmo se encontre, e sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que:

- a) Prestem declarações falsas ou omitam informação relevante;

- b) Usem ou tentem usar de qualquer meio fraudulento.

Artigo 9.º

Anúncio de abertura de concurso

1 - O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, divulgado através de editais nos locais públicos e na página da Internet do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:

- a) Tipo de procedimento;
- b) Datas do procedimento;
- c) Identificação, tipologia e área útil das habitações;
- d) Regime de arrendamento;
- e) Critérios de acesso ao concurso;
- f) Local e horário para consulta do programa de concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

3 - O período para apresentação das candidaturas será de 30 dias úteis.

4 - O procedimento concursal é válido por dois anos, a contar da publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 10.º

Documentos necessários

A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Título de Residência de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor dos elementos maiores de idade do agregado familiar, quando aplicável;
- d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;
- e) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, maiores de idade até aos 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;
- f) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado e tempo de residência no Concelho de Olhão;
- g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- h) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar é usufrutuário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- i) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado;
- j) Caso não possuam Declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de não entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
- k) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Atestado Médico de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;
- l) No caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, original da declaração do Instituto da Segurança Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual;
- m) No caso de Trabalhadores Dependentes sem Declaração de IRS do ano anterior — Declaração da entidade patronal, com a indicação do início do exercício das funções, referindo o valor do salário mensal auferido;

- n) No caso de Trabalhadores Independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos, cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
- o) Em caso de desemprego, declaração do Instituto da Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego auferido;
- p) Declaração do Instituto da Segurança Social, ou de outra Entidade, comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes;
- q) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, original da declaração do Instituto da Segurança Social com o montante mensal auferido, composição do agregado familiar do beneficiário e valor dos rendimentos considerados para o cálculo da prestação;
- r) Em caso de desempregados que não beneficiem de subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, original da declaração do Instituto da Segurança Social que indique que não é beneficiário de qualquer apoio por parte desse organismo e que comprove não estar abrangido em resultado de atividade remunerada;
- s) Certidão emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças e Segurança Social, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- t) No caso de vítimas de violência doméstica, comprovativo referente à atribuição de estatuto de vítima de violência doméstica.

SECÇÃO II SELEÇÃO, LISTAGENS, RECLAMAÇÕES E SORTEIO

Artigo 11.º

Constituição da comissão de análise

A comissão de análise e apreciação das candidaturas tem a seguinte constituição:

- a) Vereador do pelouro;
- b) Três técnicos da Divisão de Planeamento e Ação Social;
- c) Um jurista.

Artigo 12.º

Apreciação dos documentos instrutórios

- 1 - Após receção das candidaturas, a comissão analisará os documentos instrutórios com o objetivo de aferir a elegibilidade dos pedidos.
- 2 - Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados no presente regulamento, o requerente será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, vir completar e ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas.
- 3 - Sempre que se mostre necessário, o Município de Olhão pode solicitar ao candidato outros documentos que considere relevantes para complementar a candidatura.
- 4 - No caso do requerente, após ter sido notificado para a entrega da documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, este será objeto de indeferimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 13.º

Confirmação e atualização das declarações

- 1 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Olhão junto de qualquer entidade pública ou privada.
- 2 - Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 10.º, é obrigação do candidato proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

Artigo 14.º

Adequação da habitação

- 1 - A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobrecupação ou de subocupação.
- 2 - A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

- (1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T2/3 – dois quartos, três pessoas)

Artigo 15.º

Candidatos excluídos

- 1 - A comissão proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de acesso ao concurso estatuídas no artigo 7.º, ou que se encontrem, assim como os elementos do seu agregado familiar, numa das situações previstas no artigo 8.º, do presente regulamento.
- 2 - A comissão proporá a exclusão das candidaturas cuja composição do agregado familiar não se adequa à tipologia das habitações a concurso.
- 3 - O candidato será notificado da decisão da exclusão da candidatura e respetivos fundamentos da mesma, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhe garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - A competência para a exclusão da candidatura pertence ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores.

Artigo 16.º

Candidatos admitidos

- 1 - Tendo em conta as candidaturas elegíveis e a adequação das habitações nos termos do disposto no artigo 14.º, o Município de Olhão publicita as listas de candidatos admitidos a sorteio por tipologia de habitação, acompanhada da informação acerca de candidaturas que possuam critérios preferenciais.
- 2 - As listas de candidatos referidas no número anterior são organizadas por ordem alfabética, sendo os candidatos identificados com um número correspondente a essa organização.
- 3 - A publicitação das listas de candidatos admitidos ao concurso efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, através de inserção de Aviso na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt, bem como da afixação de editais nos lugares de estilo.

Artigo 17.º

Procedimento do sorteio

- 1 – O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constantes de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
- 2 – O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 – São realizados sorteios por tipologias de habitação, sendo cada bola retirada pelo presidente do júri.
- 5 – O sorteio de 30% das habitações a concurso será destinado aos candidatos admitidos por tipologia que apresentem as condições preferenciais estipuladas no n.º 3 do artigo 6.º.
- 6 – O sorteio das restantes habitações incluirá todos os candidatos admitidos por tipologia.
- 7 – Para cada tipologia de fração são sorteados cinco suplentes, ordenados por ordem do sorteio.
- 8 – Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri.
- 9 – A lista de atribuição das habitações, bem como a lista de suplentes serão publicitadas através de editais nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

Artigo 18.º

Gestão da lista de suplentes

A lista por tipologia composta pelas candidaturas suplentes é utilizada para a afetação das habitações de acordo com a ordenação do sorteio, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição e desde que se mantenham, relativamente aos suplentes, o cumprimento das condições de acesso.

Artigo 19.º

Exclusão

- 1 - Sem prejuízo dos casos de exclusão liminar das candidaturas, constantes de disposições insertas do Capítulo II, são excluídos da lista dos candidatos sorteados:
 - a) Os que recusem ou desistam da ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo que para esse efeito for estipulado;
 - b) Os que não aceitem ocupar a habitação que lhe foi sorteada.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, considerar-se-á fundamentada a recusa de ocupação da habitação sempre que algum dos elementos que compõe o agregado familiar se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando a fração a atribuir não possua as condições de acessibilidade que lhe permita aceder à mesma.
- 3 - Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.
- 4 - Em caso de exclusão ou de desistência o candidato é substituído pelo primeiro suplente para aquela tipologia.

CAPÍTULO III

DAS HABITAÇÕES E SUA OCUPAÇÃO

SECÇÃO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 20º

Destino das habitações

- 1 – As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente do arrendatário e dos elementos que integram o seu agregado familiar à data da formalização do contrato de arrendamento.

2 – É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 21.º

Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação

1 – As ocupações de fogos de habitação social do Município de Olhão serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, regendo-se a respetiva forma e conteúdo pelas disposições constantes no artigo 18.º da referida lei.

2 – Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo contrato.

3 – O contrato de arrendamento é celebrado por 10 anos.

4 – Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diferente.

5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que o comunique à outra parte com a antecedência de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

6 – O Município de Olhão só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verificarem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2, do artigo 23.º, do presente regulamento;

b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

7 – A oposição à renovação do contrato com os fundamentos referidos no número anterior, por parte do Município de Olhão, será comunicada ao arrendatário com a antecedência de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com os termos e os prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 22.º

Cálculo das rendas

O valor da renda é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais

Artigo 23.º

Renda máxima e renda mínima

1 – O valor da renda mínima corresponderá a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 – A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 24.º

Vencimento e lugar do pagamento

1 – As rendas a pagar pelos arrendatários vencem-se no primeiro dia útil do mês a que respeitam.

2 – O pagamento da renda pode ser efetuado no Balcão Único do Município de Olhão, por débito direto ou através de vale CTT, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 25.º

Mora do arrendatário

- 1 – Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o arrendatário dispõe até final do mês a que respeita a renda para efetuar o seu pagamento, o qual será acrescido de juros de mora aplicáveis sobre o respetivo montante, à taxa aplicável às dívidas do Estado e outras entidades públicas em vigor à data da mora.
- 2 – Decorrido o prazo referido no número anterior, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

Artigo 26.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

- 1 – Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com o coeficiente de atualização das rendas fixado em Diário da República, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:
 - a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, os quais devem ser comunicados pelo arrendatário, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;
 - b) Aplicação da correção prevista na alínea i) do artigo 3.º, do presente regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativos a qualquer elemento do agregado familiar.
- 2 – A revisão da renda por iniciativa do Município de Olhão com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.
- 3 – A reavaliação pelo Município de Olhão das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se a cada três anos.
- 4 – Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, os documentos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.
- 5 – A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.
- 6 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, do presente artigo, o Município de Olhão pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 27.º

Planos de pagamento de rendas em dívida

- 1 – Caso existam dívidas de renda, o arrendatário pode requerer o seu pagamento fracionado, através da elaboração de um plano de pagamento, a aprovar pelo Município, para liquidação em prestações do montante em dívida.
- 2 – O valor das prestações a fixar nos termos e para os efeitos do número anterior, nunca pode ser inferior a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- 3 – A duração do plano de pagamento terá como limite máximo a esperança de vida por sexo, de acordo com os indicadores divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

SECÇÃO II

MODIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Artigo 28.º

Alteração da composição do agregado

- 1 – Apenas o arrendatário e o agregado familiar identificado no contrato poderão residir no fogo atribuído.

2 – Qualquer alteração na composição do agregado familiar terá de ser previamente autorizada pelo Município de Olhão, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais, em todo o caso, terão de ser comunicadas, por escrito, para atualização automática:

- a) Nascimento de descendentes de elemento do agregado familiar;
- b) Constituição do vínculo de adoção, por elemento do agregado familiar;
- c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;
- d) Falecimento ou abandono da habitação por qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
- e) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada.

3 – A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 – Nas situações de conflito conjugal, o casal terá de recorrer às instâncias judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada de família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobração do agregado familiar.

Artigo 29.º

Permanência temporária

1 – A permanência temporária de elemento que não pertença ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, apenas poderá ser autorizada em caso de comprovada necessidade, por parte do arrendatário, em receber ou prestar assistência, devido a doença grave ou incapacitante.

2 – A permanência de elemento que não pertença ao agregado identificado no contrato de arrendamento, não poderá exceder o período de doze meses, após o qual o ocupante deverá deixar a habitação.

3 – A permanência poderá ser prorrogada se, decorrido o período referido no número anterior, continuar a verifica-se a necessidade que a motivou.

Artigo 30.º

Permanência definitiva

1 – Quando a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do arrendatário, a permanência definitiva de elemento que não pertença ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, desde que seja parente até ao 2.º grau do arrendatário (pais, filhos, avós, netos e irmãos), que se encontre em comprovada situação de carência económica, conforme os critérios em vigor no presente regulamento.

2 - Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de permanência.

3 – O direito à permanência definitiva, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria.

4 – A autorização de permanência definitiva é formalizada através de aditamento ao respetivo contrato de arrendamento.

Artigo 31.º

Ausências do arrendatário

1 – A ausência do arrendatário da fração arrendada por um período superior a 6 (seis) meses deve ser comunicada e justificada ao Município de Olhão.

2 - Na situação prevista no número anterior e caso o arrendatário não dê cumprimento à devida comunicação, o Município interpelará o mesmo para proceder à sua justificação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de resolução do contrato de arrendamento por incumprimento.

3 - O arrendatário e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em permanência, sendo que a ausência do locado por período superior a 6 (seis) meses será considerada renúncia ao arrendamento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º deste regulamento.

4 - Constituem exceção ao disposto no número anterior as seguintes situações:

- a) Casos de força maior ou de doença;

- b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
 - d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.
- 5 - As ausências motivadas por qualquer das situações referidas no número anterior, têm de ser comunicadas e comprovadas, por escrito, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do facto que determinou a ausência.

SECÇÃO III TRANSMISSÃO

Artigo 32.º

Comunicabilidade e transmissão em vida e transmissão por morte

- 1 - A comunicabilidade e a transmissão em vida do contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto no artigo 1105.º do Código Civil.
- 2 - A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada ao Município de Olhão e devidamente comprovada.
- 3 - O arrendamento não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:
 - a) Cônjuge com residência na fração arrendada;
 - b) Pessoa com quem o arrendatário vivesse em união de facto há mais de um ano;
 - c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.
- 4 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa com quem o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho.
- 5 - As transmissões previstas nos números 1 e 3 do presente artigo, devem ser comunicadas ao Município de Olhão, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 (três) meses a contar da ocorrência, sob pena da cessação do contrato.
- 6 - O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria.
- 7 - A transmissão do arrendamento dará lugar a novo cálculo de renda a efetuar aquando da sua efetivação.
- 8 - Em caso de transmissão será celebrado entre o Município de Olhão e o transmissário novo contrato de arrendamento.
- 9 - Fora das situações prevista no n.º 3, o contrato de arrendamento caduca com a morte do arrendatário.

SECÇÃO IV TRANSFERÊNCIA

Artigo 33.º

Transferência de habitação por iniciativa do Município

- 1 - Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Olhão pode proceder à transferência de um agregado familiar para outra habitação, nos seguintes casos:
 - a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações ou outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;
 - b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;
 - c) Subocupação da habitação, por contração do agregado familiar;
 - d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão, devidamente fundamentada;
 - e) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração a um fim específico e determinado;
 - f) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.

- 2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório, nomeadamente por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.
- 3 - Nos casos em que o Município considerar que existem fogos subocupados, os respetivos moradores poderão ser transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando exista situação de doença ou incapacidade, devidamente comprovada, que obste à transferência, ou quando faça parte do agregado familiar, pessoa com idade superior a 65 anos.
- 4 - Nas situações previstas no presente artigo, o Município notifica os interessados da ordem de transferência para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, procederem à transferência de forma voluntária e correspondente desocupação e entrega do fogo inicial.
- 5 - Salvo nas situações previstas no número 2, do presente artigo, será celebrado entre o Município de Olhão e o arrendatário novo contrato de arrendamento.
- 6 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, a recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no n.º 4 no prazo ali fixado, torna exigível a desocupação e entrega da habitação, constituindo a referida comunicação fundamento bastante para o despejo.

Artigo 34.º

Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário

- 1 - O arrendatário pode requerer a transferência para outra habitação nos seguintes casos:
- Situação de doença ou incapacidade graves, sempre atestadas pelo médico de família ou pelas demais entidades competentes, que exijam alteração das condições físicas da habitação, nomeadamente relacionadas com situação de deficiência motora, incapacidade física e outras situações de natureza crónica incapacitante;
 - Situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, nomeadamente existindo menores em risco ou vítimas de maus tratos, desde que a transferência se revele como absolutamente necessária para proteção e salvaguarda da vítima;
 - Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida;
 - Transferência para habitação de tipologia superior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida devido a aumento do agregado familiar por filiação (natural ou por adoção).
- 2 - Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação de forma clara e completa dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.
- 3 - Se os arrendatários, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.
- 4 - A realização de transferências de iniciativa dos arrendatários fica sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:
- Existência de habitação disponível com tipologia adequada à composição do agregado familiar;
 - Inexistência de rendas em dívida;
 - Existência de boas condições de conservação, limpeza e manutenção da habitação que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Olhão;
 - Inexistência de agregado familiar que aguarde realojamento.
- 5 - Em caso de transferência será celebrado entre o Município de Olhão e o arrendatário novo contrato de arrendamento.

SECÇÃO V

UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 35.º

Direitos dos arrendatários

Sem prejuízo dos demais previstos na lei, são direitos dos arrendatários:

- Utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio;
- Ter uma renda calculada nos termos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;

JA.
SL.



- c) Requerer a verificação e recálculo da sua renda;
- d) Solicitar as transferências entre habitações, conforme o estabelecido no artigo 34.º;
- e) Solicitar informações aos serviços competentes do Município ou da Empresa Municipal;
- f) Acompanhamento sociofamiliar pelos serviços do Município, dentro da sua disponibilidade;
- g) Ter animais domésticos, nos termos do disposto na Lei;
- h) Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais.

Artigo 36.º

Obrigações e deveres dos arrendatários

1 - Sem prejuízo das demais previstas na lei, são obrigações dos arrendatários:

- a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- b) Residir e utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a 6 (seis) meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
- c) Avisar imediatamente o Município de Olhão sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação ou o prédio suscetível de causar danos aos mesmos ou de pôr em perigo pessoas e bens;
- d) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita do Município de Olhão.

2 - São deveres dos arrendatários:

- a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
- b) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional do Município de Olhão;
- c) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo contrato;
- d) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia;
- e) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incuria ou de utilização indevida das mesmas;
- f) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação do fogo;
- g) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação ou nas partes comuns do prédio;
- i) No final da ocupação do fogo, restituir a habitação no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, e designadamente com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização, ficando obrigado a indemnizar o Município de todos os prejuízos que se verificarem;
- j) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;
- k) Pautar a sua conduta pelos princípios de respeito e de urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;
- l) Cumprir rigorosamente o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído;
- m) Não alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, música ou outros, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio.
- n) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
- o) Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja por que forma for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas nas varandas, entradas e partes comuns do prédio;

- p) Não exercer na habitação e nas partes comuns do prédio qualquer atividade comercial ou industrial, nem armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
- q) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados em contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores;
- r) Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou via pública;
- s) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;
- t) Não provocar, participar ou intervir em desacatos ou conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança.
- u) Não afetar a habitação nem as partes comuns do prédio a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime.

3 – Para além dos arrendatários e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente regulamento, sendo os arrendatários do fogo relacionado sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

4 – Os deveres previstos, pelo presente regulamento, para os titulares da ocupação do fogo são extensíveis aos restantes elementos do respetivo agregado familiar.

Artigo 37.º

Obras nas habitações

1 – Os arrendatários só podem realizar obras no interior da habitação e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por escrito e mediante requerimento dos interessados, nos termos previstos no presente artigo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, só será autorizada a realização de obras, caso se encontrem cumulativamente reunidos os seguintes requisitos:

- a) As obras pretendidas não alterem as características físicas, número de divisões e tipologia da habitação;
- b) Não prejudiquem ou alterem o arranjo estético ou a linha arquitetónica do edifício onde a habitação se insere;
- c) As obras sejam executadas com observância e em cumprimento das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) As obras não afetem, nem prejudiquem as habitações ou as partes comuns, nem alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício.

3 – É expressamente proibida a realização de obras de ampliação, bem como qualquer tipo de obras ou trabalhos que alterem a estrutura existente, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior o seu arranjo estético, bem como aqueles de que resulte aumento da área de pavimento ou de implantação.

4 – Os arrendatários das habitações podem, desde que previamente autorizados pelo Município mediante requerimento do interessado, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação (que sejam da sua responsabilidade), nomeadamente:

- a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) Substituição de vidros partidos;
- e) Pinturas interiores.

5 – Os arrendatários ficam responsáveis, a expensas suas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como pelos prejuízos para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das habitações, resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que são titulares, por causa que lhes seja imputável.

6 – As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e reverterem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação.

Artigo 38.º

Vistoria ao locado

- 1 – O Município de Olhão pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos municipais arrendados.
- 2 – A vistoria a que alude o número anterior tem por propósito:
 - a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações e deveres a que estão vinculados no âmbito do presente regulamento;
 - b) Verificar o estado de conservação das habitações;
 - c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, nomeadamente, mas não só, os destinados a implementar medidas de segurança e a corrigir anomalias e problemas existentes no fogo, nos fogos adjacentes ou nas partes comuns.
- 3 – A realização de vistoria será previamente notificada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admissível.
- 4 – Da vistoria realizada ao fogo municipal será lavrado auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados.
- 5 – A recusa em permitir o acesso à habitação, para os efeitos previstos no n.º 2, consubstancia incumprimento das obrigações decorrentes do arrendamento, constituindo motivo para a cessação do direito de utilização do fogo habitacional.
- 6 – Em caso de recusa ilegítima do acesso ao fogo, após prévia notificação do arrendatário, o Município de Olhão poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos do disposto no artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 39.º

Animais domésticos

- 1 – A permanência de animais domésticos nas habitações é admitida nos termos permitidos por lei e desde que a mesma se coadune com as características do fogo e seja compatível com as normais e desejáveis condições de habitabilidade do mesmo, sendo condições obrigatórias para a sua manutenção:
 - a) Que a permanência do animal doméstico não seja suscetível de provocar incómodo sério para os vizinhos, nem qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer prejuízo para a salubridade ou condições higio-sanitárias da mesma;
 - b) Que o animal doméstico se encontre mantido em condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar;
 - c) Que o animal doméstico em questão esteja devidamente registado, desparasitado e vacinado, e sejam cumpridos os demais requisitos veterinários e sanitários nos termos da legislação em vigor.
- 2 – É interdita a permanência de animais nas partes comuns dos edifícios, bem como a sua circulação sem acompanhamento dos seus responsáveis.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, não é admitida a permanência ou detenção no fogo de qualquer animal considerado como perigoso ou potencialmente perigoso, nos termos da lei.
- 4 – Os arrendatários ficam inteiramente responsáveis, a todos os títulos, pela permanência do animal doméstico na habitação, devendo assegurar que o mesmo não causa quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens, e respondendo pelos mesmos caso ocorram.

Artigo 40.º

Litígios e conflitos entre moradores

Os litígios entre moradores e conflitos de vizinhança que ocorram nos edifícios de habitação social do Município, nomeadamente casos de agressão física ou verbal ou outros factos passíveis de configurar prática de crime, deverão ser resolvidos pelas entidades e autoridades competentes para o efeito.

SECÇÃO VI PARTES COMUNS

Artigo 41.º

Partes de utilização comum

São partes comuns dos edifícios todas as áreas que não sejam de uso exclusivo de qualquer um dos arrendatários, designadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Patamares;
- c) Escadas;
- d) Portas existentes nos espaços comuns;
- e) Corredores de uso ou passagem comum;
- f) Espaços destinados a caixas do correio;
- g) Fachadas do edifício;
- h) Telhados ou terraços de cobertura;
- i) Instalações técnicas e equipamentos;
- j) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de água e outras semelhantes;
- k) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente, alicerces, pilares e paredes-mestras.

Artigo 42.º

Uso das partes comuns

1 – Os moradores são obrigados a utilizar as partes comuns de acordo com a finalidade a que se destinam de modo a evitar que as mesmas sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso, devendo também contribuir para a respetiva preservação e valorização e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores no que às mesmas diz respeito.

2 – No que respeita às partes comuns do prédio, é expressamente proibido aos moradores:

- a) Guardar nas partes comuns do edifício bens próprios;
- b) Ocupar os espaços de uso comum – entradas, átrio, patamares, escadas ou qualquer parte comum – dos edifícios com objetos pessoais ou coisas móveis de qualquer espécie, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas e seja garantida a limpeza e manutenção dos mesmos;
- c) Sujar as partes comuns, seja de que forma for;
- d) Realizar ajuntamentos, festas e convívios nas entradas, patamares e espaços de circulação do prédio;
- e) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do prédio para quaisquer outros fins que não os de limpeza e conservação das zonas comuns, sendo absolutamente vedada a sua utilização para fins particulares e pessoais;
- f) Manter animais domésticos ou outros nas partes comuns e permitir nelas a sua livre circulação;
- g) Realizar qualquer tipo de obras e alterações nas partes e espaços comuns do prédio;
- h) Instalar, no interior ou exterior do prédio, qualquer tipo de equipamentos ou elementos estranhos à construção, por exemplo, marquises, antenas, telheiros, ou outros, ficando as despesas com a sua desinstalação a cargo dos arrendatários;
- i) Fumar dentro do prédio, nomeadamente nos patamares e escadas;
- j) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone ou televisão por cabo;
- k) Realizar ligações clandestinas às redes de prestação pública de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;
- l) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança das pessoas ou do prédio.

3 – São deveres dos moradores no uso das partes comuns:

- a) Fazer um normal uso do prédio e suas partes comuns, interiores e exteriores, de forma a garantir o bom funcionamento da respetiva entrada e a normal utilização do prédio por todos os seus moradores;
- b) Não adotar, ou permitir às demais pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns, de afetar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam e de perturbar o bom e regular funcionamento do prédio e da sua entrada, ou que provoquem incómodo para o bem-estar dos restantes moradores;
- c) Preservar a caixa do correio que lhe é atribuída;
- d) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e de modo a que o acesso seja restringido aos moradores do prédio;
- e) Manter as zonas de circulação livres e desimpedidas;
- f) Manter os espaços comuns em bom estado de conservação e limpeza, devendo recolher quaisquer resíduos ou sujidades que eventualmente sejam provocadas no âmbito da utilização do prédio.

Artigo 43.º

Limpeza dos espaços comuns

A limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, por exemplo, entradas, átrios, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, é da responsabilidade dos titulares da ocupação dos fogos.

SECÇÃO VII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 44.º

Exercício da atividade de fiscalização

- 1 - O Município de Olhão exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal bem como pelas autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.
- 2 - Os fiscais municipais devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

Artigo 45.º

Objeto da fiscalização

- 1 - A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação.
- 2 - A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

Artigo 46.º

Contraordenações e coimas

- 1 - Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento nos termos do artigo 57.º e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação punível com coima, a prática das seguintes condutas:
 - a) O uso do fogo para fim diferente daquele a que se destina;
 - b) A existência de animais domésticos em número superior ao permitido por lei na habitação;
 - c) A existência de cães perigosos e de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei;
 - d) A existência de animais não legalizados, nos termos da legislação em vigor;
 - e) A existência de animais domésticos que prejudiquem as condições higio-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;
 - f) A produção de ruído incomodativo, em violação do Regulamento Geral do Ruído;
 - g) Provocar fumos, fuligens, vapores e cheiros que possam perturbar os vizinhos;

- h) Não assegurar o bom estado de conservação do mobiliário existente no fogo, nomeadamente portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, pavimentos, canalizações, autoclismos e torneiras;
 - i) Não facultar o exame ou vistoria, pelos funcionários municipais, das condições do fogo;
 - j) Provocar danos nos fogos habitacionais e/ou nas partes comuns;
 - k) Não zelar pelo bom estado de conservação e higiene do fogo atribuído;
 - l) Realizar, sem autorização prévia do Município de Olhão, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou que de qualquer forma impliquem a alteração do aspeto exterior da mesma ou prejudiquem o arranjo estético do edifício;
 - m) A colocação de objetos de uso pessoal nos espaços comuns;
- 2 – As infrações do disposto no número anterior estão sujeitas ao pagamento das seguintes coimas:
- a) As infrações do disposto nas alíneas f) e g) são puníveis com coima graduada de $\frac{1}{4}$ a 2 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
 - b) As infrações do disposto na alínea m) são puníveis com coima graduada de $\frac{1}{2}$ a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
 - c) As infrações do disposto nas alíneas a) b) c), d) e e) são puníveis com coima graduada de 1 a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
 - d) As infrações do disposto nas alíneas h), i), j), k) e l) são puníveis com coima graduada de 1 a 4 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas.

Artigo 47.º

Remoção, reposição e limpeza

- 1 - Em caso de ocupação indevida dos espaços comuns do edifício, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º, o arrendatário deve proceder à remoção de veículos ou de outros objetos de uso pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para o efeito.
- 2 - No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo arrendatário proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação indevida.

Artigo 48.º

Execução coerciva e posse administrativa

- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ainda ordenar a cessação da ocupação dos espaços comuns do edifício, bem como a demolição ou remoção de quaisquer obras ou elementos que hajam aí sido construídos ou instalados, e que impliquem alteração do aspeto do espaço comum, do exterior da fração ou prejudiquem o arranjo estético do edifício, fixando um prazo para o efeito.
- 2 - Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que as ordens de cessação e de remoção se mostrem cumpridas, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção ou demolição coerciva por conta do infrator.
- 3 - Quando necessário para a operação de remoção ou demolição, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
- 4 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao arrendatário, quando for possível identificá-lo, por carta registada com aviso de receção.
- 5 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, bem como as viaturas ou objetos pessoais que ali se encontrarem.
- 6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos objetos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.
- 7 - A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 49.º

Despesas com a execução coerciva

- 1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator e calculadas nos termos estabelecidos para o efeito, no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão.
- 2 - Quando as quantias referidas no número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente.

Artigo 50.º

Depósito

- 1 - Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.
- 2 - Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m², a pagar ao Município, a título de depósito.
- 3 - Em caso de não cumprimento do prazo disposto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.
- 4 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 51.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 52.º

Reincidência

- 1 - É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.
- 2 - Em caso de reincidência, o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 53.º

Competência sancionatória

- 1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.
- 2 - O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, ainda que estas sejam cobradas em juízo.

Artigo 54.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 55.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

Artigo 56.º

Direito subsidiário

No que respeita à matéria de contraordenações aplica-se, subsidiariamente, em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, o Regime Geral das Contraordenações e Coimas constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

SECÇÃO VIII

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

Artigo 57.º

Resolução pelo Município de Olhão

1 – Além de outras causas de resolução previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e na demais legislação aplicável, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado, pelo Município:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações ou deveres previstos no artigo 36.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
- b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:
 - i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
 - ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - v) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) A permanência na habitação, por período superior a 1 (um) mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.

2 – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

- a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
- b) A utilização do prédio e da fração arrendada para fins e atividades contrários à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
- c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina.

3 – É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a 2 (dois) meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5, do artigo 1084.º do Código Civil.

4 – É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 – A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 – Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 58.º

Cessação do contrato por renúncia

1 – Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele, ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a 6 (seis) meses, a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
- b) Tenha sido afixado aviso na porta de entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
- c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 – A comunicação e o aviso devem referir:

- a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante o caso;
- b) Que o não uso da habitação por período superior a 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
- c) O prazo de 30 (trinta) dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos 6 (seis) meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 – A cessação do contrato opera no termo do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2, do presente artigo, e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea c) do número anterior.

Artigo 59.º

Despejo

1 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Olhão, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 – As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Olhão, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.

3 – Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 – Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Artigo 60.º

Ocupação ilegal

1 – As ocupações ilegais não são suscetíveis de regularização e darão imediatamente origem a despejo administrativo, e consequente desocupação, das habitações ocupadas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, é considerada ilegal a ocupação, total ou parcial, de qualquer habitação propriedade do Município de Olhão, por quem não detenha contrato de arrendamento, documento de atribuição da mesma ou autorização concedida pelo Município que permitam a ocupação.

3 - Quando, pelo Município, sejam verificadas situações de ocupação ilegal, nomeadamente, mas não só, através dos seus serviços de fiscalização, este notificará o ocupante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desocupar a habitação e entregá-la livre de pessoas e bens.

4 - A notificação referida no número anterior deve, para além do prazo, conter o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

5 - Caso o ocupante não proceda, voluntariamente, à desocupação e entrega da habitação, há lugar a despejo, a realizar nos termos do art.º 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, cabendo ao Município de Olhão ordenar e mandar executá-lo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 61.º

Sanções

1 – Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

- a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Olhão.

2 – O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 62.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Olhão que nessa data subsistam.

Artigo 63.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 64.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Olhão, aprovado pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2014 e pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2014.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no oitavo dia após a sua publicação em Diário da República.

98.
SL.

ANEXO I
PONDERAÇÃO DAS MEDIDAS

(Em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - O acesso à habitação social como elemento promotor de processos de autonomização e capacitação individual e familiar, e como instrumento de combate à exclusão social. - Definição de um conjunto de instrumentos destinados a otimizar e modernizar a gestão do parque de habitação social, nomeadamente nos domínios da atribuição da habitação e da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados. - Desenvolvimento de modelos que garantem a mobilidade do parque de habitação social e a sua disponibilização para as famílias cujos rendimentos não lhes permitem aceder a uma habitação condigna no mercado de arrendamento. - Introdução de inovações no modelo de gestão do parque habitacional, ao nível da uniformização dos regimes de renda, no sistema de cálculo do valor das rendas, nos mecanismos de proteção social e na criação de condições para aumentar a mobilidade na habitação social. - Gestão promotora da conservação e manutenção do parque habitacional que favoreça modelos de co-responsabilização dos arrendatários, com o cumprimento das suas obrigações, quer na preservação deste património, quer no pagamento da renda. - Estabelecimento de rotinas e hábitos ao nível da realização de obras de manutenção e de conservação periódica das habitações sociais, assim como de regeneração e qualificação dos espaços envolventes. - O novo ciclo de financiamento comunitário e o Acordo de Parceria "Portugal 2020" vêm estabelecer as intervenções, investimentos e as prioridades de financiamento para que ocorra um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente em áreas associadas à eficiência energética e à regeneração urbana. - O arrendamento habitacional é a alternativa à aquisição de habitação própria num contexto de diminuição das capacidades de financiamento da banca, de contração do rendimento disponível das famílias e de necessidade de redução do endividamento, emergindo como a principal via para desenvolver uma oferta habitacional a preços acessíveis e que corresponda às novas exigências de mobilidade das famílias. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade de acesso das famílias a uma habitação adequada às suas necessidades, devido à pouca diversidade de respostas no domínio do arrendamento. - Persistência de alguns núcleos de alojamentos precários ou degradados, nomeadamente ao nível das condições de salubridade e conforto. - Diminuição do rendimento disponível dos munícipes e das famílias portuguesas em geral. - Predominância de baixo nível de instrução. - Emprego precário muito significativo e aumento do desemprego. - Dificuldades na inserção profissional e desemprego entre os jovens-adultos, muito significativo e socialmente relevante. - Percentagem expressiva de beneficiários do Rendimento Social de Inserção. - Grande dependência institucional. - Grande predominância de bairros sociais. - Alguma limitação na acessibilidade aos serviços de saúde. - Números significativos de população dependente de substâncias psicoativas. - Predominância da doença mental sem acompanhamento médico especializado. - Números significativos de famílias multiproblemáticas e multiassistidas. - Dificuldade ao nível do financiamento para a reabilitação dos fogos municipais. - Dificuldade em fazer cumprir os "deveres" dos arrendatários. - Desconhecimento da existência do regulamento pelos arrendatários. - Degradação do parque habitacional municipal, dificultando a mobilidade das famílias devido ao custo elevado das reabilitações.

06-01-2016

PS.
SL.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E QUINZE – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos quer a sua inserção na Ordem do Dia, quer o conteúdo da proposta.--

Relatório do documento N.º: 2166 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 03/09/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Func.: Dina Maria Lopes Júlio Correia
 Livro de registo: Livro de Correspondência
 Tipo de documento: Informação

Registrado por: dcorreia
 Atualizado por: mladeira

Documento N.º: Referência: Data: 00-00-0000

Assunto: Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais

Anexos do documento

- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Parecer consultora Data de anexação: 03-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Projeto de Regulamento Data de anexação: 03-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Proposta n.º 87 Data de anexação: 03-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Deliberação de Câmara de 09 de setembro de 2015 Data de anexação: 09-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Projeto de Regulamento alterado Data de anexação: 17-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Email referente ao início de Procedimento Data de anexação: 25-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Publicitação de Início de Procedimento Data de anexação: 25-09-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Deliberação de Câmara de 09 de setembro corrigida Data de anexação: 07-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Parecer consultora - consulta pública Data de anexação: 09-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: projeto regulamento com alterações propostas Data de anexação: 09-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Casa Moeda Data de anexação: 15-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Deliberação de Câmara de 14-10-2015 Data de anexação: 28-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Aviso Obs.: Aviso consulta pública n.º 12569/2015 Data de anexação: 28-10-2015
- Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: mailinformatica - informação site Data de anexação: 28-10-2015

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Projeto de Regulamento Data de anexação: 16-12-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Proposta Data de anexação: 16-12-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Proposta Nº 129 (Assinada) Data de anexação: 07-01-2016

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Deliberação de Câmara de 06 de janeiro de 2016 Data de anexação: 07-01-2016

Conhecimentos do documento

Enviado em 09/09/2015 15:15 para o Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia e recepcionado em 25/09/2015 11:04

Enviado em 25/09/2015 14:14 para o Func. 444 - Sílvia Filomena Madeira Valente Viegas Lourenço e recepcionado em 14/10/2015 09:43

Enviado em 25/09/2015 14:14 para o Func. 944 - Sandra Isabel Marques Santos e recepcionado em 25/09/2015 14:28

Enviado em 25/09/2015 14:14 para o Func. 666 - Helena Maria Bastos Veia Calé e recepcionado em 25/09/2015 14:17

Enviado em 07/01/2016 16:30 para o Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro e ainda não rececionado

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: Assembleia Municipal

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 03-09-2015 14:06 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Encontra-se em anexo proposta do Sr. Presidente para a Câmara

Transição (2) efetuada no dia 04-09-2015 09:40 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: À próxima reunião

Transição (3) efetuada no dia 09-09-2015 15:15 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo/Obs.: Para conhecimento e devidos efeitos em anexo envio a deliberação de Câmara de 09 de setembro de 2015.

Transição (4) efetuada no dia 10-09-2015 12:26 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos e correções de acordo com informação verbal.

Transição (5) efetuada no dia 10-09-2015 12:46 para Serv: DPAS - HM - Arrendatários

Movimento efetuado por hcale Func. 666 - Helena Maria Bastos Veia Calé

Motivo/Obs.: Dra. Paula, Dra. Sílvia e Dra. Sandra para conhecimento da deliberação de Câmara de 9 de setembro de 2015 e devidos efeitos.

PM
sr.

Transição (6) efetuada no dia 17-09-2015 14:37 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por plourenco Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Motivo/Obs.: Efetuadas as respetivas correções conforme informação verbal da Sra. Vereadora.

Transição (7) efetuada no dia 25-09-2015 11:27 para Serv: DPAS - HM - Arrendatários

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Dr.ªs Sílvia, Paula e Sandra, quais foram as alterações efetuadas: gramaticais ou de conteúdo? Sendo que estas últimas não poderão ser efetuadas após a deliberação de câmara e colocam em causa todo o procedimento. Mencionem, sff, as alterações efetuadas para que se verifiquem qual a natureza das mesmas.

Refiram, também, em que fase se encontra esse processo, anexando todos os documentos comprovativos.

Transição (8) efetuada no dia 25-09-2015 14:17 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por plourenco Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Motivo/Obs.: As alterações efetuadas foram as seguintes:

- Na alínea d) do art.º 3.º, a expressão "tendo idade inferior a 26 anos" por "com idade até aos 25 anos".
- Na alínea e) do art.º 10.º, a expressão "com idade até aos 25 anos" por "maiores de idade até aos 25 anos".
- Na alínea g), do art.º 10.º, a designação "Direção Geral de Impostos" por "Autoridade Tributária".
- A alínea n), do art.º 10.º foi totalmente suprimida.

Informa-se igualmente que foi remetido para publicação e encontra-se disponível no site do Município a publicitação do início de procedimento de alteração do regulamento, conforme anexos 6 e 7.

Transição (9) efetuada no dia 25-09-2015 16:10 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Conforme movimento anterior, verificaram-se alterações a nível de conteúdo do regulamento, sendo que por informação da Sr.ª Vereadora, as mesmas foram aprovadas por deliberação camarária, não tendo por lapso sido referenciadas na deliberação, tendo a mesma de ser retificada. À consideração superior.

Transição (10) efetuada no dia 06-10-2015 17:57 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para anexar a deliberação corrigida.

Transição (11) efetuada no dia 07-10-2015 16:54 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo/Obs.: Conforme solicitado em nexo envio a deliberação correta.

Transição (12) efetuada no dia 09-10-2015 11:37 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: No seguimento da aprovação da alteração ao regulamento de atribuição e gestão de habitações sociais do Município de Olhão verificou-se, após uma análise detalhada e constatando-se a existência de alguns lapsos, nomeadamente de escrita, a necessidade de correção dos seguintes artigos, sem que tal afete a essência do clausulado proposto e, como tal, do próprio regulamento:

1. Conceitos

Artigo 3.º, alínea f)

f) Habitação precária: todo e qualquer tipo de espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas para o ano da sua edificação.

Eliminar a alínea f)

Propõe-se a eliminação desta alínea uma vez que no concurso de atribuição de habitação por sortelo a definição de habitação precária não é considerada, uma vez que não se efetua uma classificação;

2. Documentos necessários

Artigo 10.º, alínea k)

k) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Certificado de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade.

Substituir a expressão "Certificado" por "Atestado Médico"

Propõe-se a substituição pela designação atual (atestado médico de incapacidade multiusos);

3. Documentos necessários

Artigo 10.º, alínea n)

n) No caso de Trabalhadores Independentes - cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados.

Reintroduzir a alínea n) alterada

n) No caso de Trabalhadores Independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos, cópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados.

Propõe-se a reintrodução da presente alínea alterada, uma vez que o elemento do agregado familiar poderá não ter apresentado no ano anterior declaração de rendimentos e encontrar-se, ainda assim, a exercer atividade económica.

4. Vencimento e lugar do pagamento

Artigo 24.º, n.º 2 e 3

2 – O pagamento da renda pode ser efetuado no Balcão Único do Município de Olhão, por débito direto ou através de transferência bancária, até ao dia 15 de cada mês.

Substituir a expressão "através de transferência bancária" por "Vale CTT"

3 – Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito direto, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Eliminar o n.º 3

Propõe-se a eliminação deste ponto, uma vez que o pagamento da renda efetuada por qualquer meio obriga o Município a emitir uma fatura.

5. Obrigações e deveres dos arrendatários

Artigo 36.º, n.º 1, alínea q)

q) Não afetar a habitação nem as partes comuns do prédio a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime

Passar a constar como última alínea do n.º 2 (alínea u))

Por uma questão de coerência no seguimento das obrigações e deveres explanados, considera-se que o conteúdo da referida alínea deverá constar no final do n.º 2 do respetivo artigo.

6. Ponderação

Anexo I

Degradação do parque habitacional municipal, dificultando as necessidades de mobilidade das famílias devido ao custo elevado das reabilitações.

Substituir a expressão "as necessidades de mobilidade" por "a mobilidade"

Propõe-se a substituição da referida expressão, para uma formulação mais correta da frase.

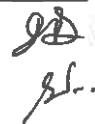
Mais se informa que, de acordo com o Código de Procedimento Administrativo (CPA), art.º 98.º foi dado cumprimento ao n.º 1, tendo-se publicado no sítio institucional do Município (site) o início do procedimento, não se tendo verificado a constituição de interessados ou a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

De acordo com o art.º 101.º do novo CPA, quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública.

Conforme parecer jurídico e uma vez que este regulamento irá afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, salvo melhor opinião, deverá submeter-se o projeto de regulamento a discussão pública pelo prazo de 30 dias.

À consideração superior.

Transição (13) efetuada no dia 09-10-2015 15:06 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro
Motivo/Obs.: À próxima reunião.



Transição (14) efetuada no dia 14-10-2015 17:39 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)
Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira
Motivo/Obs.: Para conhecimento e devidos efeitos em anexo envio a deliberação de Câmara de 14 de outubro de 2015

Transição (15) efetuada no dia 15-10-2015 11:19 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro
Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos.

Transição (16) efetuada no dia 22-10-2015 11:32 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara
Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia
Motivo/Obs.: Conforme solicitado.

Transição (17) efetuada no dia 28-10-2015 14:49 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social
Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira
Motivo/Obs.: Para conhecimento e devidos efeitos em anexo envio a deliberação de 14 de outubro de 2015.

Transição (18) efetuada no dia 16-12-2015 15:46 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Terminado o período de consulta pública no dia 10 de dezembro de 2015, cujo Aviso (extrato) n.º 12569/2015, foi publicado no diário da República, 2.ª série, de 28 outubro de 2015, não foram apresentadas sugestões no âmbito da submissão do projeto de regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais. No entanto sugere-se algumas correções que os serviços consideraram pertinentes.

Assim propõe-se:

- Que o título do artigo 8.º (Exclusão) seja alterado para "Exclusão do concurso"

- Que a alínea c) do artigo 10.º (Documentos necessários) tenha a seguinte redação:

c) Fotocópia do Cartão de eleitor dos elementos maiores de idade do agregado familiar, quando aplicável;

Tendo sido acrescentado "quando aplicável", uma vez que nem todos os municípios têm cartão de eleitor.

- Que a alínea d) do artigo 10.º (Documentos necessários) tenha a seguinte redação:

d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da sentença judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;

Tendo sido retirado a expressão "com o respetivo valor da pensão de alimentos", uma vez que este valor não é contabilizado para efeitos da determinação do rendimento mensal bruto.

- Acrescentar uma alínea t) ao artigo 10.º (Documentos necessários):

t) No caso de vítimas de violência doméstica, comprovativo referente à atribuição de estatuto de vítima de violência doméstica.

Por lapso não tinha sido incluído nos documentos necessários.

- Que o artigo 14.º (Adequação da habitação) tenha a seguinte redação:

1 - A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 - A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela decorrente da lei n.º 81/2014, de 19 dezembro, conforme projeto de regulamento em anexo.

Esta alteração deve-se ao facto do presente quadro e explicitação estar mais completo e de acordo com a legislação atualmente em vigor.

- Que o artigo 18.º (Gestão da lista de suplentes) passe a ter a seguinte redação:

A lista por tipologia composta pelas candidaturas suplentes é utilizada para a afetação das habitações de acordo com a ordenação do sorteio, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição e desde que se mantenham, relativamente aos suplentes, o cumprimento das condições de acesso.

Entendeu-se completar a descrição do artigo, acrescentando "e desde que se mantenham, relativamente aos suplentes, o cumprimento das condições de acesso."

- Que o n.º 3 do artigo 34.º (Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário) tenha a seguinte redação:

Se os arrendatários, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta equivale a desistência do pedido, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

Pretendeu-se completar a descrição do artigo para evitar pedidos sucessivos de transferências habitacionais, acrescentando " não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão"

- Acrescentar uma alínea d) ao n.º 4 do artigo 34.º (Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário):

d) Inexistência de agregado familiar que aguarde realojamento.

Uma vez que estes agregados familiares se encontram em situação de falta de habitação, por exemplo suplentes dos concursos, deverão ter prioridade no realojamento em relação às transferências.

À consideração superior.

Transição (19) efetuada no dia 18-12-2015 11:09 para Serv: Secção de Recursos Humanos - Assiduidade

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara

Transição (20) efetuada no dia 18-12-2015 11:25 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por fsilva Func. 515 - Fernando Augusto Gouveia Silva

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos.

Transição (21) efetuada no dia 18-12-2015 12:28 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Por lapso foi enviado para os recursos humanos. Para cumprimento do despacho emitido no mov. 19

Transição (22) efetuada no dia 07-01-2016 16:29 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mladeira Func. 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo/Obs.: Para conhecimento e devidos efeitos em anexo envio a deliberação de Câmara de 06 de janeiro de 2016.

PS.
SL.

Transição (23) efetuada no dia 07-01-2016 17:34 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: O Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal.

Transição (24) efetuada no dia 08-01-2016 14:31 para Serv: Assembleia Municipal

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Para inclusão na ordem de trabalhos da próxima assembleia.

Detalhes da suspensão

» **Encontra-se ativa a Suspensão do documento**

Núm. de dias de suspensão: 10

Data de início: 30-11-2015

Data de fim prevista: 10-12-2015

Motivo: encontra-se em discussão pública até 10 dezembro

» **Encontra-se ativa a Suspensão do documento**

Núm. de dias de suspensão: 30

Data de início: 30-10-2015

Data de fim prevista: 29-11-2015

Motivo: a decorrer a consulta pública, a té 10 dezembro.



22-02-2016
JMS

PROPOSTA N.º 13/2016

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (RATIFICAÇÃO)

Considerando:

- A autorização prévia da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, para a abertura de procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de dois autocarros, construção/beneficiação da rede viária municipal e da substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão;
- Que de acordo com o n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, caso os investimentos identificados no respetivo contrato de empréstimo ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Remeter à Assembleia Municipal a presente proposta para ratificação de todos os atos relativos aos investimentos identificados nos respetivos contratos de empréstimo, considerando-os autorizados previamente de acordo com o n.º 2 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 29/02/16

A proposta foi aprovada

Por maioria / unanimidade / com os votos:

FAVORÁVEIS 18 Votos

(Propostas: PS, PSD e CDU)

ABSTENÇÕES 1 Voto

(Proposta PSD)

3 Votos

(Proposta BE)

Olhão, 12 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara


António Miguel Ventura Pina

17-02-2016

PS.
SL.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS –
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (RATIFICAÇÃO) – Presente uma proposta subscrita pelo
senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta
da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a ratificação nos termos da
proposta em anexo.-----

DOC
L
PB
sh



Declaração de voto-Proposta nº13/2016 - "Autorização Prévia (Ratificação)"

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda , vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto de vencido no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o nº 13/2016

A avaliar pelo teor da proposta ora apresentada, o senhor Presidente da Câmara, menosprezando as competências legais, dignidade e autonomia do órgão deliberativo do município, praticou, uma vez mais, actos sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, sem para tanto a ter requerido, pretendo agora que os Deputados Municipais ratifiquem e, conseqüentemente, "validem" este tipo de comportamento, o que para nós se afigura inaceitável, com a agravante de não se tratar de um caso isolado, mas revelar, ao invés, uma tendência que começa a ser preocupante.

Como resulta do texto da própria proposta, não é sequer invocada a existência de quaisquer circunstâncias excepcionais ou motivo de manifesta urgência que impossibilitasse a marcação atempada de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para o efeito e pudessem, porventura, justificar a prática destes sem a obtenção da necessária autorização prévia da Assembleia Municipal.

Igualmente inquietante é o facto da proposta não identificar, em concreto, quais os actos efectivamente praticados pelo senhor Presidente e que o executivo pretende ver confirmados por esta Assembleia, nem ter sido disponibilizada juntamente com a proposta nº 13/2016, documentação ou elementos mínimos de informação que permitam identificar aqueles actos, por forma a permitir que os deputados possam apreciar e votar de forma consciente e esclarecida, a proposta de ratificação ora apresentada.

Com efeito, não pode considerar-se minimamente cumprido o dever de informação que incumbe ao senhor presidente, a entrega de uma pen contendo documentação, disponibilizada apenas aos representantes de cada uma das bancadas (e não a todos os deputados municipais), no próprio dia (mais concretamente no período da tarde) de realização da sessão ordinária da Assembleia Municipal onde a proposta de ratificação deveria ser apreciada e votada, tornando desta forma impossível a qualquer pessoa minimamente diligente, proceder atempadamente à análise crítica e objectiva da informação contida naquele dispositivo.

Em suma, com esta proposta de "*autorização prévia (ratificação)*", pretende o executivo que os deputados municipais prestem um "*aval em branco*" aos actos praticados pelo senhor presidente, sem que tivesse a necessária autorização prévia de quem a devia prestar, e isso, salvo o devido respeito, é algo que em sã consciência não podemos fazer.

Por tais motivos, se votou contra.

Olhão, 29 de Fevereiro de 2016

Os Deputados eleitos pelo Bloco de Esquerda,

Mónica Neto

Marcos Quitério

Domingos Terramoto



918.

**Bruno Filipe da Cruz
Alexandre**

Membro da Assembleia Municipal de Olhão

Largo São João de Deus, 1
8700-347 OLHÃO

966 747 592
bfcalexandre@outlook.pt

Declaração de Voto

Considerando a discussão da proposta n.º 13/2016, “Autorização Prévia (Ratificação)”, apresentada pela Ex.ma Câmara Municipal de Olhão, e que tem por objecto a “ratificação de todos os actos relativos aos investimentos identificados nos respectivos contratos de empréstimo (referentes ao empréstimo cuja autorização prévia foi concedida por esta Assembleia a 18 de Setembro de 2015), considerando-os autorizados previamente de acordo com o n.º 2 do art.º 51 da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro”;

Considerando que a aprovação deste empréstimo se revestiu de uma singular importância, que me levou a votar favoravelmente o mesmo, defendendo-o, como ainda hoje, como urgente e necessário;

Considerando que a documentação acessória à discussão e votação da presente proposta foi entregue pela Ex.ma Câmara Municipal à Mesa desta Assembleia num prazo que tornou a sua apreciação aprofundada inexecutável, sobretudo por aqueles membros desta Ex.ma Assembleia com maiores dificuldades de percepção de temas relativos a economia e finanças, lesando assim uma verdadeira discussão e ferindo, novamente, o diálogo entre os Órgãos Deliberativo e Executivo do Município:

Decido, em termos pessoais, abster-me na votação da presente proposta.

Olhão da Restauração, 29-02-2016

Bruno Filipe da Cruz Alexandre
Membro da Assembleia Municipal de Olhão



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

DESPACHO

Incluir na Ordem do dia na Sessão da Assembleia Municipal de 29/02/2016

O Presidente da Assembleia Municipal

João Santos

22-02-2016

AS



Município de Olhão

Doc 6

AS

Proposta n.º 15/2016

Primeira alteração ao mapa de pessoal (ano de 2016)

Considerando:

- O disposto no art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "mapas de pessoal";
- A previsão do nº 6 do referido preceito, o qual prevê a alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar;
- A intenção de reflectir no mapa de pessoal as mudanças internas de trabalhadores, o regresso à origem e saída de trabalhadores ao abrigo de acordo de cedência de interesse público celebrado com entidades terceiras, como seja a Ambiolhão EM, bem como a consolidação de mobilidade na categoria;
- Que os postos de trabalho propostos previsto no ponto anterior têm o devido suporte orçamental, na rubrica respetiva;
- A necessidade de recrutar novos trabalhadores para reforçar o mapa de pessoal em áreas chave, como seja no Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, Secção de Balcão Único, Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente, Secção de Fiscalização, Divisão de Educação e Desporto e Serviço Jurídico, os quais não têm efeitos financeiros no corrente ano;
- Que o mapa de pessoal e suas alterações são aprovados pela Assembleia Municipal, para efeitos do nº 4 do citado artº 29.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a alteração do Mapa de Pessoal do Município de Olhão, conforme documento em anexo;
2. Submeter o mapa de pessoal alterado à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do previsto no nº 4 do art.º 29 da citada LTFP;
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do nº 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 12 de Fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina
António Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 29/02/16

A proposta foi aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS 19 votos

(concedidas: Ps, Bd e CJU)

OPINIÕES 3 votos

(concedida do BE)

ED.
SL.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2016 – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA N.º 14/2016

1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP

22-02-2016
glt.

Considerando:

- O Orçamento e as GOP anual apresenta a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efectuar uma Revisão ao Orçamento e às GOP;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, que prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efectiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 1ª Revisão ao Orçamento e às GOP, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara


António Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 29 / 02 / 16

A proposta foi aprovada

Por maioria / unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS 16 votos

(Ponentes: Ps CDU BE + (Ps))

ABSTENÇÕES 6 votos

(Bancada PSD)

CONTRA

98
SL.

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Revisão Nº 1

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Confiadas	Observações
			Inscrições/Reforços	IDiminuições/Anulações		
0205 020212	Seguros	95 800,00	2 000,00		97 800,00	
	Despesas Correntes:	95 810,00	2 100,00	0,00	97 910,00	
	Total do Órgão 0205:	95 810,00	2 100,00	0,00	97 910,00	
	Total do Órgão 02:	95 810,00	2 100,00	0,00	97 910,00	
03	Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301	Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301 07	Aquisição de bens de capital					
0301 0701	Investimentos					
0301 070104	Construções diversas					
0301 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	496 900,00	50 000,00		546 900,00	
	Despesas de Capital:	496 900,00	50 000,00	0,00	546 900,00	
	Total do Órgão 0301:	496 900,00	50 000,00	0,00	546 900,00	
0305	Divisão da Construção, Manutenção e Energia					
0305 02	Aquisição de bens e serviços					
0305 0202	Aquisição de serviços					
0305 020208	Locação de outros bens	2 100,00	5 100,00		7 200,00	
	Despesas Correntes:	2 100,00	5 100,00	0,00	7 200,00	
0305 07	Aquisição de bens de capital					
0305 0703	Bens de domínio público					
0305 070303	Outras construções e infraestruturas					
0305 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	810 750,00	100 000,00		910 750,00	
	Despesas de Capital:	810 750,00	100 000,00	0,00	910 750,00	
	Total do Órgão 0305:	812 850,00	105 100,00	0,00	917 950,00	
	Total do Órgão 03:	1 309 750,00	155 100,00	0,00	1 464 850,00	
04	Planeamento e Ação Social					
0401	Divisão de Planeamento e Ação Social					
0401 02	Aquisição de bens e serviços					
0401 0202	Aquisição de serviços					
0401 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	8 300,00	20 700,00		29 000,00	
	Despesas Correntes:	8 300,00	20 700,00	0,00	29 000,00	
	Total do Órgão 0401:	8 300,00	20 700,00	0,00	29 000,00	
0402	Planeamento					
0402 07	Aquisição de bens de capital					
0402 0701	Investimentos					

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Revisão Nº 1

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Dotações Corrigidas	Observações
01	Administração Autárquica						
0103	Órgãos da Autarquia						
0103 02	Aquisição de bens e serviços						
0103 0201	Aquisição de bens						
0103 020115	Prémios, condecorações e ofertas		1 000,00	1 000,00		2 000,00	
0103 0202	Aquisição de serviços						
0103 020203	Conservação de bens		4 300,00	2 500,00		6 800,00	
	Despesas Correntes:		5 300,00	3 500,00	0,00	8 800,00	
0103 07	Aquisição de bens de capital						
0103 0701	Investimentos						
0103 070103	Edifícios						
0103 07010301	Instalações de serviços		10 950,00	100 000,00		110 950,00	
0103 070109	Equipamento administrativo		8 600,00	1 000,00		9 600,00	
0103 070110	Equipamento básico						
0103 07011002	Outro		550,00	2 300,00		2 850,00	
0103 08	Transferências de capital						
0103 0807	Instituições sem fins lucrativos						
0103 080701	Instituições sem fins lucrativos		62 500,00	12 100,00		74 600,00	
	Despesas de Capital:		82 600,00	115 400,00	0,00	198 000,00	
	Total do Órgão 0103:		87 900,00	118 900,00	0,00	206 800,00	
0105	Bombeiros Municipais e Proteção Civil						
0105 02	Aquisição de bens e serviços						
0105 0201	Aquisição de bens						
0105 020104	Limpeza e higiene		10,00	1 200,00		1 210,00	
	Despesas Correntes:		10,00	1 200,00	0,00	1 210,00	
	Total do Órgão 0105:		10,00	1 200,00	0,00	1 210,00	
	Total do Órgão 01:		87 910,00	120 100,00	0,00	208 010,00	
02	Administração Geral						
0205	Contratação Pública						
0205 02	Aquisição de bens e serviços						
0205 0201	Aquisição de bens						
0205 020108	Material de escritório						
0205 0202	Aquisição de serviços		10,00	100,00		110,00	

ps.
sh.

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Revisão Nº 1

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0402 070113	Investimentos Incorporáveis	66 150,00	22 200,00		88 350,00	
	Despesas de Capital:	66 150,00	22 200,00	0,00	88 350,00	
	Total do Orgão 0402:	66 150,00	22 200,00	0,00	88 350,00	
	Total do Orgão 04:	74 450,00	42 900,00	0,00	117 350,00	
07	Educação e Desporto					
0702	Educação					
0702 01	Despesas com o pessoal					
0702 0103	Segurança social					
0702 010305	Contribuições para a segurança social					
0702 01030502	Seg. Social do pessoal em regime de CTem FP (RCTFP)	266 100,00		266 100,00	0,00	
0702 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	235 300,00		193 200,00	42 100,00	
0702 0103050202	Segurança Social - Regime Geral	501 400,00	0,00	459 300,00	42 100,00	
0702 07	Aquisição de bens de capital					
0702 0701	Investimentos					
0702 070103	Edifícios					
0702 07010305	Escolas	169 150,00	50 000,00		219 150,00	
	Despesas de Capital:	169 150,00	50 000,00	0,00	219 150,00	
	Total do Orgão 0702:	670 550,00	50 000,00	459 300,00	261 250,00	
0703	Desporto					
0703 02	Aquisição de bens e serviços					
0703 0201	Aquisição de bens					
0703 020121	Outros bens	1 350,00	2 400,00		3 750,00	
0703 0202	Aquisição de serviços					
0703 020203	Conservação de bens	1 480,00	8 200,00		9 680,00	
	Despesas Correntes:	2 830,00	10 600,00	0,00	13 430,00	
0703 07	Aquisição de bens de capital					
0703 0701	Investimentos					
0703 070104	Construções diversas					
0703 07010405	Parques e jardins	0,00	50 000,00		50 000,00	
0703 07010406	Instalações desportivas e recreativas	448 000,00	27 000,00		475 000,00	
	Despesas de Capital:	448 000,00	77 000,00	0,00	525 000,00	
	Total do Orgão 0703:	450 830,00	87 600,00	0,00	538 430,00	
	Total do Orgão 07:	1 121 380,00	137 600,00	459 300,00	799 680,00	

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Despesa

Revisão Nº 1

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
08	Serviço de Cultura e Juventude					
08 02	Aquisição de bens e serviços					
08 0202	Aquisição de serviços	2 650,00	1 500,00		4 150,00	
08 020219	Assistência técnica	2 650,00	1 500,00	0,00	4 150,00	
Despesas Correntes:						
Total do Orçamento 08:		2 650,00	1 500,00	0,00	4 150,00	
Total de despesas correntes:		618 400,00	44 700,00	459 300,00	203 800,00	
Total de despesas de capital:		2 073 550,00	414 600,00	0,00	2 488 150,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		2 691 950,00	459 300,00	459 300,00	2 691 950,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

PS
S.S.

Município de Olhão

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2016
Revisão Nº 1

Obj/Projeto	Ano	Projeto	Ay, Sub, e ac.	Designação	Classificação Orçamentária	Resp. (Mês/Ano)	Data Inicial Fim	Ano Corrente - 2016			Anos Seguintes		
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total
01	01	01		Administração Autárquica	0103070109	01	01/16/12/16	170 765,00	0,00	170 765,00	224 085,00	0,00	224 085,00
01	01	2016	2	01	010307010401	01	01/16/12/16	15 300,00	0,00	15 300,00	68 600,00	0,00	68 600,00
01	01	2016	2	2	010307010301	03	03/16/12/17	1 400,00	0,00	1 400,00	4 700,00	0,00	4 700,00
01	01	2016	2	3	010307010602	01	01/16/12/16	100,00	0,00	100,00	1 100,00	0,00	1 100,00
01	01	2016	30	30	010307010301	03	03/16/12/17	0,00	0,00	0,00	2 400,00	0,00	2 400,00
03	03	03		Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e	030107010401	03	01/16/12/16	1 413 700,00	380 000,00	1 773 700,00	1 563 700,00	1 110 000,00	2 673 700,00
03	01	2015	26	26	030107010401	03	01/15/12/16	510 050,00	0,00	510 050,00	560 050,00	250 000,00	810 050,00
03	01	2016	29	29	030107010401	03	03/16/12/17	162 900,00	0,00	162 900,00	182 900,00	0,00	182 900,00
03	03	03		Requalificação da Av. 5 Outubro e Jardins	030107010401	03	01/16/12/16	0,00	0,00	0,00	30 000,00	280 000,00	280 000,00
03	03	2016	15	15	030507030301	03	01/16/12/17	842 750,00	300 000,00	1 142 750,00	942 750,00	800 000,00	1 742 750,00
04	04	04		Construção/Beneficiação de rede viária municipal	0402070113	01	03/16/12/16	100,00	0,00	100,00	100 000,00	500 000,00	600 000,00
04	01	2016	27	27	0402070113	01	03/16/12/16	200 350,00	0,00	200 350,00	222 550,00	0,00	222 550,00
04	01	2016	27	27	0402070113	01	03/16/12/16	66 150,00	0,00	66 150,00	88 350,00	0,00	88 350,00
05	05	05		Planeamento e Ação Social	050207010301	03	01/16/12/17	0,00	0,00	0,00	22 200,00	0,00	22 200,00
05	01	2016	21	21	050207010301	03	01/16/12/17	0,00	0,00	0,00	55 200,00	150 000,00	205 200,00
05	01	2016	21	1	050207010301	03	01/16/12/17	200,00	0,00	200,00	50 200,00	0,00	50 200,00
05	01	2016	21	1	050207010301	03	01/16/12/17	100,00	0,00	100,00	50 100,00	0,00	50 100,00
06	06	06		Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pú	060207010301	03	01/16/12/16	5 200,00	150 000,00	155 200,00	50 000,00	150 000,00	205 200,00
06	01	2016	22	22	060207010301	03	01/16/12/16	5 200,00	150 000,00	155 200,00	60 000,00	150 000,00	205 200,00
06	01	2016	22	1	060207010301	03	01/16/12/16	200,00	0,00	200,00	50 000,00	0,00	50 000,00
06	01	2016	22	1	060207010301	03	01/16/12/16	100,00	0,00	100,00	50 000,00	0,00	50 000,00
06	01	2016	22	1	060207010301	03	01/16/12/16	1 057 150,00	1 200 000,00	2 257 150,00	1 184 150,00	1 800 000,00	2 984 150,00
06	01	2016	22	1	060207010301	03	01/16/12/16	597 300,00	500 000,00	1 097 300,00	647 300,00	500 000,00	1 147 300,00
06	01	2016	22	1	060207010301	03	01/16/12/16	4 000,00	0,00	4 000,00	54 000,00	0,00	54 000,00
06	02	2016	33	33	060207010406	03	08/15/12/16	459 850,00	700 000,00	1 159 850,00	77 000,00	800 000,00	1 306 850,00
06	02	2016	33	33	060207010406	03	08/15/12/16	2 500,00	200 000,00	202 500,00	7 000,00	150 000,00	359 500,00
06	02	2016	24	24	060207010406	03	01/16/12/16	2 000,00	0,00	2 000,00	10 000,00	0,00	12 000,00
06	02	2016	24	1	060207010406	03	01/16/12/16	1 000,00	0,00	1 000,00	10 000,00	0,00	11 000,00
06	02	2016	28	28	060207010406	03	03/16/12/17	0,00	0,00	0,00	10 000,00	300 000,00	310 000,00

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2016
Revisão Nº 1**

Obj. Prog. Projeto Ac. Sub Fac.	Designação	Classificação Orçamentária	Data Resp. (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2016		Anos Seguintes		Total	Dotação Corrigida	2020 e seguintes	
				Modificação	Total	2017	2018				2019
06 02 2016 31	Construção / Beneficência de Parques Infantil	070307010405	05 03/16 12/16	Financ. Definido	0,00	50 000,00	150 000,00	0,00	Financ. Definido	150 000,00	200 000,00
				Financ. Não Def.	0,00	0,00	0,00	0,00	Financ. Não Def.	0,00	0,00
				Total	0,00	50 000,00	150 000,00	0,00	Total	150 000,00	200 000,00
Totais da modificação as Grandes Opções do Plano - GOP				Financ. Definido	187 800,00	402 500,00	1 350 000,00	570 300,00	1 550 000,00	2 120 300,00	200 000,00
				Financ. Não Def.	200 000,00	367 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Total	387 800,00	769 400,00	1 350 000,00	570 300,00	1 550 000,00	2 120 300,00	200 000,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

17-02-2016

92.
SL.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

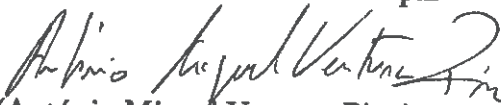
PROPOSTA NÚMERO CATORZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS – PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO E PRIMEIRA ÀS GOP – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos propor à Assembleia Municipal a aprovação da primeira revisão ao orçamento e às Grandes Opções do Plano nos termos da proposta **em anexo.**-----

(cuja área representa 38 093 m²) estas áreas foram, certamente por lapso, inclusas como áreas pertencentes ao domínio privado do Município, quando na realidade pertencem ao Domínio Público Marítimo, conforme as definições introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e mantidas pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na sua redação atualizada, e de acordo com o definido no contrato de gestão da frente ribeirinha entre o Município de Olhão e a DOCAPESCA, Portos e Lotas, S.A., sendo pois inequívoca a necessidade de retificação da delimitação do prédio loteado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a presente alteração do loteamento municipal, denominado Porto de Recreio, ao abrigo da competência prevista no n.º 8 do art.º 27 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, remetendo à Assembleia Municipal para que este órgão delibere favoravelmente sobre a reinserção retificativa do lote 2 e 3 e da parcela C, ambos do primitivo loteamento municipal, na esfera jurídica do Domínio Público Marítimo, de acordo com a previsão da alínea q) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e para que se pronuncie sobre a presente alteração ao loteamento, atendendo às atribuições do Município em matéria de ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, em conjugação com o previsto na alínea n) do n.º 2 do art.º 23, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 22 de Fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Doc. 3

ES



Loteamento Municipal do Porto de Recreio - Avenida 5 de outubro - Olhão

Alteração do Loteamento Municipal

Memória Descritiva e Justificativa

O Loteamento Municipal do Porto de Recreio localiza-se na Avenida 5 de Outubro, em Olhão.

De acordo com o PDM de Olhão, encontra-se, maioritariamente, em espaço urbano estruturante I.

As alterações efetuadas ao loteamento municipal do Porto de Recreio consistem, principalmente, na redefinição dos lotes de forma a ajustar-se e a dar resposta às necessidades atuais da cidade, em termos urbanísticos e turísticos.

Neste sentido, apresenta-se o quadro síntese com as alterações pretendidas (a amarelo encontra-se representado o que se pretende eliminar, a preto encontra-se representado o que se pretende manter e a vermelho encontra-se representado o que se pretende implementar):

N.º da Parcela	Área do Lote (m ²)	Polígono de implantação	Área de Implantação máx. (m ²)	Área da Cova (m ²)	Área br. de Construção máx. (m ²)				N.º pisos	N.º Fogos Máx.(1)	Estac. em Espaço Privado
					Habituação	Com/Serv	Ind./Atividade	Total			
1	10000	4800	4600	4800	0	0	12600	12600	5+coave	a)	b)
2	272	272	272	272	0	0	696	696	5+coave	6	6
3	472	472	472	472	0	0	1224	1224	5+coave	6	6
4	472	472	472	472	0	0	1224	1224	5+coave	6	6
5	480	480	480	480	0	0	1296	1296	5+coave	6	6
6	0	476	476	476	2076	0	0	2076	5+coave	10	10
7	483	483	483	483	2202	0	0	2202	5+coave	10	10
8	796	384	384	384	1020	0	0	1020	5+coave	10	10
9	670	248	248	248	714	0	0	714	5+coave	10	10
10	880	381	381	381	1044	0	0	1044	5+coave	10	10
11	122	343	343	343	936	0	0	936	5+coave	10	10
12	548	381	381	381	1044	0	0	1044	5+coave	10	10
13	219	381	381	381	1044	0	0	1044	5+coave	10	10
2A	2261	1800	1800	1800	0	0	6400	6400	5+coave	48	b)
3A	6043	3000	3000	3000	0	0	10800	10800	5+coave	78	b)
14	500	350	350	500	1750	0	0	1750	5+coave	15	15
15	533	350	350	500	1750	0	0	1750	5+coave	15	15
16	500	350	350	500	1750	0	0	1750	5+coave	15	15
17	400	280	280	400	1400	0	0	1120	5+coave	12	12
18	400	280	280	400	1400	0	0	1120	5+coave	12	12
19	637	433	433	637	2185	0	0	2185	5+coave	16	16
20	694	392	392	694	1980	0	0	1980	5+coave	16	16
21	694	392	392	694	1980	0	0	1980	5+coave	16	16
TOTAL	22645	11635	11635	12641	12175	0	29700	41315		229	107

- a) - Ocupação Turística - o nº de alojamentos será definido no projecto de arquitectura.
- b) - Atendendo ao facto do cálculo para o número de lugares de estacionamento ser baseado na capacidade de alojamento, o número de lugares previstos em espaço privado deverá ter como referência, um lugar três camas, acrescido de 30% em espaço público.

No projeto de loteamento inicial existiam 21 lotes, dos quais apenas um lote se encontra edificado, correspondendo ao lote 1 onde está implementado o Marina Hotel (12.500,00 m²).

Os restantes 20 lotes encontravam-se distribuídos por 30.249,00 m² de Habitação e 14.050,00 m² de Comércio/Serviços.

Com a presente alteração ao loteamento pretende-se que a área definida para Habitação diminua para 12.175,00 m², a área de Comércio/Serviços seja nula e a área correspondente à Indústria Hoteleira aumente em 17.200,00 m² que juntamente com a área do Marina Hotel (12.500,00 m²) perfaz os 29.700,00 m².

Com estas alterações, propõe-se a diminuição dos 21 lotes iniciais para 10 lotes, eliminando-se 13 lotes e propondo-se a implementação de 2 lotes destinados à Indústria Hoteleira.

A área total dos lotes foi reduzida de 26.575,00 m² para 22.645,00 m², área total de implantação máxima foi reduzida de 17.954,00 m² para 11.635,00 m² e a área bruta de construção máxima total diminuiu de 56.799,00 m² para 41.315,00 m².

Desta forma, apresenta-se o quadro síntese de edificabilidade proposto:

N.º da Parcela	Área do Lote (m ²)	Polígono de implantação	Área de Implantação máx. (m ²)	Área de Cave (m ²)	Área br. de Construção máx. (m ²)				N.º pisos	N.º Fogos Máx.(f)	Estac. em espaço Privado
					Habitação	Com.Serv.	Ind./Hoteleira	Total			
1	10000	4600	4600	4600	0	0	12500	12500	5+cave	a)	b)
2A	2281	1600	1600	1600	0	0	6400	6400	5+cave	48	b)
3A	6943	3000	3000	3000	0	0	10800	10800	5+cave	76	b)
14	500	350	350	500	1750	0	0	1750	5+cave	15	15
15	500	350	350	500	1750	0	0	1750	5+cave	15	15
16	500	350	350	500	1750	0	0	1750	5+cave	15	15
17	400	280	280	400	1400	0	0	1120	5+cave	12	12
18	400	280	280	400	1400	0	0	1120	5+cave	12	12
19	637	433	433	637	2165	0	0	2165	5+cave	19	19
20	504	392	392	504	1960	0	0	1960	5+cave	19	19
TOTAL	22645	11635	11635	12641	12175	0	29700	41315		229	107

- a) - Ocupação Turística - o n.º de alojamentos será definido no projecto de arquitectura.
- b) - Atendendo ao facto do cálculo para o número de lugares de estacionamento ser baseado na capacidade de alojamento, o número de lugares previstos em espaço privado deverá ter como referência, um lugar/três camas, acrescido de 30% em espaço público.

Quanto aos equipamentos colectivos foi eliminada a área de equipamento C, mantendo-se a área de equipamento A e B, pelo que a área do equipamento A foi retificada.

QUADRO SÍNTESE DAS PARCELAS DESTINADAS A EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

Equipamento	ÁREA DO LOTE (m ²)	Pol. de Implantação	Área de Imp. máxima	Área bruta de constr. máx.	Estac.º	n.º de pisos
A	1278 / 1178	809	405	809	a)	2
B	895	895	895	1360	a)	2
C	809	0	0	0	a)	2
TOTAL	2073					

- a) - Os estacionamentos serão calculados em função do tipo e dimensão do equipamento
- b) - Áreas reservadas às instalações do porto de recreio

JA.
SL.

Neste sentido, apresenta-se o quadro síntese proposto referente às parcelas destinadas a equipamentos colectivos:

QUADRO SÍNTESE DAS PARCELAS DESTINADAS A EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

Equipamento	ÁREA DO LOTE (m ²)	Pol. de implantação	Área de imp. máxima	Área bruta de constr. máx.	Estacio.	nº de peças
A	1178	809	405	809	a)	2
B	895	895	895	1360	a)	2
TOTAL	2073	1704	1300	2169		

a) - Os estacionamento serão calculados em função do tipo e dimensão do equipamento

Com a reorganização dos lotes e com a retificação do desenho do loteamento junto ao limite norte do loteamento municipal, conseguiu-se aumentar as áreas verdes, assim como as zonas pedonais e os estacionamento públicos, conforme quadro seguinte:

EQUIPAMENTOS DE INTERESSE COLECTIVO -	40265,00m²	2073,00m²
ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA -	3810,00m²	6380,96m²
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS -	3055,60m²	3918,51m²
ARRUAMENTOS -	16192,00m²	15601,45m²
PASSEIOS -	7429,00m²	11231,80m²

Doc 5

PB
St.



Loteamento Municipal do Porto de Recreio - Avenida 5 de outubro - Olhão

2ª Alteração ao Loteamento Municipal

Memória Descritiva e Justificativa

O Loteamento Municipal do Porto de Recreio localiza-se na Avenida 5 de Outubro, em Olhão.

De acordo com o PDM de Olhão, encontra-se, maioritariamente, em espaço urbano estruturante I.

A presente alteração efetuada ao loteamento municipal do Porto de Recreio consiste, principalmente, na redefinição dos lotes de forma a ajustar-se e a dar resposta às necessidades atuais da cidade, em termos urbanísticos e turísticos.

Neste sentido, apresenta-se o quadro síntese com as alterações pretendidas (a amarelo encontra-se representado o que se pretende eliminar, a preto encontra-se representado o que se pretende manter e a vermelho encontra-se representado o que se pretende implementar):

QUADRO SÍNTESE DA EDIFICABILIDADE

ÁREA TOTAL DO TERRENO = 60708,86m²

Nº da Parcela	Área do Lote (m2)	Polígono de Implantação	Área de Implantação máx. (m2)	Área da Cave (m2)	Área br. de Construção máx. (m2)				Nº pisos	Nº Fogos Máx.(1)	Estat. em espaço Privado
					Habituação	Com/Serv	Habituaç/Turismo	Total			
1	10000	4600	4600	4600	0	0	12500	12500	5+cave	a)	b)
2	2261	1600	1600	1600	0	0	6400	6400	5+cave		b)
3	2143	2000	2000	2000	0	0	10000	10000	5+cave	7/6	a)
14	600	350	350	350	1750	0	0	1750	5+cave	14	15
15	500	350	350	350	1750	0	0	1750	5+cave	15	15
16	500	350	350	350	1750	0	0	1750	5+cave	15	15
17	600	350	350	350	1750	0	0	1750	5+cave	12	12
18	600	350	350	350	1750	0	0	1750	5+cave	12	12
19	627	433	433	433	2165	0	0	2165	5+cave	19	19
20	604	392	392	392	1960	0	0	1960	5+cave	19	18
TOTAL	23045	11635	11635	11635	6215	0	32700	41675		226	107

QUADRO SÍNTESE DA EDIFICABILIDADE

ÁREA TOTAL DO TERRENO = 60708,95m²

N.º da Parcela	Área do Lote (m ²)	Polígono de Implantação	Área de Implantação máx. (m ²)	Área da Cave (m ²)	Área br. de Construção máx. (m ²)				N.º pisos	N.º Fogos Máx.(1)	Estad. em espaço Privado
					Habituação	Com/Serv	Habituação/Turismo	Total			
1	10000	4800	4800	4800	0	0	12500	12500	5+cave	a)	b)
2	2261	1600	1600	1600	0	0	6400	6400	5+cave	a)	b)
3	6225	3000	3000	3000	0	0	15000	15000	5+cave	a)	b)
4	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
5	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
6	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
7	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
8	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
9	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
TOTAL	21036	11750	11750	11750	12750	0	33900	46650		90	90

No primeiro projeto de alterações de loteamento 10 lotes, dos quais apenas um lote se encontra edificado, correspondendo ao lote 1 onde está implementado o Marina Hotel (área bruta de construção 12.500,00 m²).

Os restantes 9 lotes encontravam-se distribuídos por 12.175,00 m² de área bruta de construção para Habitação e 17.200,00 m² de área bruta de construção para Habitação/Turismo.

Com a presente alteração ao loteamento pretende-se que a área bruta de construção definida para Habitação aumente para 12.750,00 m², a área de Comércio/Serviços seja nula e a área bruta de construção correspondente à Habitação/Turismo seja de 21.400,00 m² que juntamente com a área do Marina Hotel (12.500,00 m²) perfaz os 33.900,00 m².

Com estas alterações que incidem praticamente na zona norte do loteamento, propõe-se a diminuição dos 10 lotes para 9 lotes, eliminando-se apenas 1 lote em relação à proposta de alteração anterior.

A área total dos lotes foi reduzida de 22.645,00 m² para 21036,00 m², área total de implantação máxima foi aumentou de 11.635,00 m² para 11.750,00 m² e a área bruta de construção máxima total aumentou de 41.875,00 m² para 46.650,00 m².

Desta forma, apresenta-se o quadro síntese de edificabilidade proposto:

QUADRO SÍNTESE DA EDIFICABILIDADE

ÁREA TOTAL DO TERRENO = 60708,95m²

N.º da Parcela	Área do Lote (m ²)	Polígono de Implantação	Área de Implantação máx. (m ²)	Área da Cave (m ²)	Área br. de Construção máx. (m ²)				N.º pisos	N.º Fogos Máx.(1)	Estad. em espaço Privado
					Habituação	Com/Serv	Habituação/Turismo	Total			
1	10000	4800	4800	4800	0	0	12500	12500	5+cave	a)	b)
2	2261	1600	1600	1600	0	0	6400	6400	5+cave	a)	b)
3	6225	3000	3000	3000	0	0	15000	15000	5+cave	a)	b)
4	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
5	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
6	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
7	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
8	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
9	425	425	425	425	2125	0	0	2125	5+cave	15	15
TOTAL	21036	11750	11750	11750	12750	0	33900	46650		90	90

a) - Ocupação Turística - o n.º de alojamentos será definido no projecto de arquitectura.

b) - Atendendo ao facto do cálculo para o número de lugares de estacionamento ser baseado na capacidade do alojamento, o número de lugares previstos em espaço privado deverá ter como referência, um lugar/têx cama/s, acrescido de 30% em espaço público.

ps
ss.

Com a reorganização dos lotes e com a retificação do desenho do loteamento nesta 2ª alteração, eliminou-se a área destinada a equipamento coletivo, diminuíram-se as áreas verdes e de utilização coletiva, aumentaram-se os estacionamento públicos assim como as zonas pedonais e os arruamentos, conforme quadro seguinte (a amarelo encontra-se representado o que se pretende eliminar, a preto encontra-se representado o que se pretende manter e a vermelho encontra-se representado o que se pretende implementar):

ÁREA TOTAL DO TERRENO	60.708,95 m²	60.708,95 m²
ÁREA DOS LOTES	21.036,00 m²	22.645,00 m²
EQUIPAMENTOS COLETIVOS	—	2.973,06 m²
ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	3.092,33 m²	3.870,21 m²
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS	6.539,99 m²	3.918,59 m²
ARRUAMENTOS	17.972,30 m²	15.400,71 m²
PASSEIOS	12.068,43 m²	10.775,51 m²



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO DEZASSETE BARRA DE DOIS MIL E DEZASSEIS-ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO “PORTO DE RECREIO” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por maioria dos votos com o voto contra do Vereador eleito pelo BE que protesta juntar declaração de voto.-----

Declaração de voto

Proposta 17/2016

Proposta de alteração do Loteamento Municipal denominado Porto de Recreio

Embora a atual proposta apresente uma diminuição de dez para nove lotes, em relação à proposta anterior, continua a ter alguns aspetos que nos merecem sérias reservas:

- Parece um exagero, em termos de volumetria, a construção de mais um hotel com uma área aproximada ao Marina Hotel. Ainda por cima estamos a falar da primeira linha do edificado. Permitir a construção de edifícios de cinco pisos mesmo em frente do mar é, sem dúvida, excessivo.

- Prevê o loteamento a construção de caves. É sabido que estamos em presença de terrenos recentemente conquistados ao mar, pelo que a construção de caves levanta alguns problemas de ordem técnica que poderão tornar a sua construção demasiado cara. Duvida-se da sua construção, que também não aconteceu nos edifícios vizinhos.

- Prevê-se ainda a construção de edifícios para habitação em seis lotes, edifícios com cinco pisos, o que provocará um aumento da oferta em, pelo menos, cem apartamentos. Acrescente-se que, perto do local, existem largas dezenas de apartamentos que, apesar dos sucessivos abaixamentos de preço, não conseguem encontrar comprador.

- Ainda em relação à construção de mais um grande hotel na cidade de Olhão, porque a seguir virá outro, e a seguir mais outro..., não teremos oferta hoteleira excessiva?

Afinal parece que podemos cair no erro que outros concelhos do Algarve cometeram, e que tanto se critica. Pode-se vir a criar uma excessiva carga humana na época alta sem que as infraestruturas de apoio consigam dar resposta e uma excessiva tendência para uma quase monocultura das atividades ligadas à hotelaria e restauração.

Por isso se vota contra.

Olhão, 24 de Fevereiro de 2016

O vereador do Bloco de Esquerda



DOC
N
sh.



Declaração de voto-Proposta nº17/2016 - "Alteração do Loteamento Municipal denominado Porto de Recreio"

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignaçaõ em acta das razões justificativas do seu voto de vencido no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o nº 17/2016.

Decorrendo do teor da proposta apresentada que se encontravam indevidamente inseridas no primitivo projecto de loteamento áreas que em boa verdade, não pertencem ao domínio privado do Município, mas sim ao Domínio Público Marítimo, é de liminar clareza que o alvará de loteamento tem que ser alterado, suprimindo-se aqueles lotes, por forma a que seja reposta a legalidade.

Porém, a alteração proposta não se limita apenas a fazer esta correcção - caso em que o nosso voto seria inequivocamente favorável - aproveitando o ensejo para introduzir outras alterações no alvará de loteamento, que espelham opções políticas e estratégicas para o concelho, com as quais não podemos concordar.

Na verdade, como resulta da memória descritiva e justificativa anexa, por via da proposta alteração do alvará de loteamento do porto de recreio, pretende também proceder-se a um aumento da área bruta de construção máxima total do loteamento em cerca de 4.775 m² (de 41.875,00 m² para 46.650,00m²) e a um aumento a área total de implantação máxima.

Por outro lado, assinala-se uma diminuição da área previamente definida para habitação e um aumento substancial da área correspondente à indústria hoteleira em 17.200,00 m².

Ora, se conjugarmos este aumento das áreas máximas de implantação e de construção, com a diminuição da área total dos lotes, que teve necessariamente que ser feita por força da supressão dos lotes indevidamente inseridos no loteamento, concluímos que, da alteração ora proposta resulta um aumento significativo da densidade de construção.

Parece-nos manifestamente exagerada a volumetria proposta, porquanto, para todos os edificios é prevista/permitida a construção, em todos os lotes, de edificios com 5 pisos + cave.

Ora, ao tremendo impacto visual causado por construções com cinco pisos de altura, junto à frente mar, e que em nossa opinião descaracteriza por

completo a traça arquitectónica e a identidade única da nossa cidade (cubista), somar-se-á o problema dos estacionamento, porquanto, apesar de se preverem construções de caves, o facto é que, como é consabido, o terreno do lotes em questão foi recentemente conquistado ao mar, não se vislumbrando que a construção das referidas caves seja técnica ou economicamente viável para os construtores que irão urbanizar aqueles lotes e que, em última análise, o problema seja resolvido de forma semelhante ao que sucedeu com o Marina Hotel, onde não foram construídas quaisquer caves, aumentando assim exponencialmente o problema dos estacionamento na cidade.

O aumento ou o acalantar desenfreado da construção para fins eminentemente turísticos - na vertente dos grandes hotéis, apartoteis ou resorts - a que temos vindo a assistir recentemente, consubstancia claramente uma opção política do executivo que não corresponde à visão estratégica que temos para o concelho, ou mesmo ao tipo de turismo para o qual pensamos que o concelho está naturalmente vocacionado.

Crê-se que as opções do actual executivo, que se encontram bem patentes na presente proposta de alteração do loteamento, poderão conduzir a que sejam cometidos em Olhão, os mesmos erros urbanísticos cometidos noutros concelhos do Algarve, nomeadamente, nos anos 80 e 90 e que muitos hoje gostariam de poder corrigir, mas que infelizmente são de impossível retorno.

Por tais motivos, se votou contra.

Olhão, 29 de Fevereiro de 2016

Os Deputados eleitos pelo Bloco de Esquerda,

Mónica Neto

Marcos Quitério

Domingos Terramoto

98
81

QUADRO SÍNTESE DA EDIFICABILIDADE

N.º Parcela	Área de Implantação (m²)	Área de Implantação em Casa Comum (m²)	Área de Construção máx. (m²)			n.º Máx. de Unidades (hab.)	n.º Máx. de Pisos (m²)
			Habitável	Comercial	Total		
1	10000	4000	0	12500	12500	3	0
2	10000	4000	0	12500	12500	3	0
3	10000	4000	0	12500	12500	3	0
4	425	425	425	2125	2125	1	15
5	425	425	425	2125	2125	1	15
6	425	425	425	2125	2125	1	15
7	425	425	425	2125	2125	1	15
8	425	425	425	2125	2125	1	15
9	425	425	425	2125	2125	1	15
TOTAL 21026	11700	11700	17175	27900	33000	90	90

4) - Ocupação Terreno = n.º de edifícios a ser edificados no projeto de implantação.
 5) - Área máxima de construção máx. para edifícios de habitação em terrenos de habitação, o número de edifícios a ser edificados em terrenos de habitação, em terrenos comuns, acrescidos de 20% em espaço público.



ÁREA TOTAL DO TERRENO	60.700,00 m²
ÁREA DOS LOTES	21.000,00 m²
EQUIPAMENTOS COLETIVOS	2.000,00 m²
ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	2.000,00 m²
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS	6.000,00 m²
ARRUAMENTOS	17.000,00 m²
PASSADOS	12.000,00 m²

- Área de terreno proposta
- Lotes
- Arruamento
- Passadros
- Espaços Verdes e de Utilização Colectiva
- Equipamentos de Interesse Colectivo



Município de Olhão
 Departamento de Urbanismo
 Loteamento Municipal de Parques de Recreio
 Avenida 25 de Abril, 1000
 8100-100 Olhão, Faro
 E-mail: urbanismo@cm-olhao.pt
 Telefone: 289 300 000
 Fax: 289 300 001
 Web: www.cm-olhao.pt
 Datas: 2014/01/20
 Escala: 1:500
 Folha: 210

4